

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — PORTO ALEGRE — RS

09/03

58/665
8866/85

PROCESSO TRT N.º RO 8866/85

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

1ª TURMA

RECORRENTE:

JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA

Adv.: Dr. Itomar Espíndola Dória- fl. 18 e 130

RECORRIDO:

SUCCESSÃO DE CDILON RAMOS PORTO

Adv.: Dr. Clemensô Jorge Pereira da Silva- fl. 06

VITORINO A. GAVA
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19

PROC. N.º 599/85

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**

Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

Reúna

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de junho do ano
de 1985, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a

presente reclamação, apresentada por

ESPOLIO DE ODILON RAMOS PORTO contra

JOSE MARTINS DA SILVA & CIA LTDA

Armando
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: **hs. ext. + acres. 25%; dom. feri. c/hs. ext.; fer.; 13º sal.; rest. desc. resc. ref. INPS.; fgts + 10% / parc. impag. Valor estimado da causa - Cr\$ 10.000.000**

EM PAUTA PARA O DIA
05 08 85 / 13 2031 / 04 85 / 14 55
Em 03 / 07 / 85 / 18 / 06 / 85

Armando
1706/86-15458/Armando
25/07/85
18/06/85

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ/MONTENEGRO=RS



J C J DE MONTENEGRO
P R O T O C O L O

N.º 599 / 85

Recebido em 13 / 06 / 85

Ass.:

O ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO, por sua inventariante ZILAH DA SILVA PORTO, brasileira, viúva, aposentada, residente em Taquari, à r. 7 de Setembro nº 3.829, CIC nº 455.022.930/68, juntando Termo de Compromisso passado pelo Forum de Taquari (Doc. 1), por seu procurador, infra assinado, mandato em anexo (Doc. 2), com escritório à r. Osvaldo Aranha nº 1.920, onde recebe notificações, base legal na CLT e Lei do FGTS, vem nos mais altos termos propor AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a empresa JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA., de Taquari, sita à r. Vereador Praia nº 865, CGC/MF nº 97.839.286/0001-35, ramo de engenharia e construções, dizendo e, a final, requerendo o seguinte:-

- 1)- o "de cujus" foi empregado da Rda. nos períodos de 01/08/74 a 20/02/79; de 28/03/79 a 04/05/82 e de 01/06/82 a 11/05/84, data em que faleceu. Estas interrupções de contrato não têm valor por que de fato não existiram. Sua atividade era a de motorista, sendo seu último salário, conforme recibo de rescisão de contrato de trabalho e relação dos salários de contribuição (RSC), que anexa (Docs. 3/4), de Cr\$ 360.438,46. Assim também se comprova pelo recibo de pagamento do mês de DEZ/83, anexo com os demais recibos, infra;
- 2)- é-de dizer-se que o recibo de rescisão de contrato de trabalho foi firmado, desavisadamente, pela viúva do "de cujus", ainda quando não era inventariante, em data de 17/05/84 e, surpressivamente, foi homologado por autoridade;
- 3)- tal salário mensal sempre teve livre o desconto, variá -

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95860

B. RETIRO DO SUL - R. Sen. Pinheiro Machado 217 - CEP 95870

vel, de 8% a 10%, para o INPS., conforme se comprova pelos-vários recibos de pagamento que se anexa, intercalados, de SET/80 a DEZ/83. Os demais recibos não foram localizados.

Anexam-se 12 recibos (Docs. 5/16);

- 4)- pelo recibo anexo, do mês de MAI/82, vê-se de que o em-pregado falecido trabalhou e recebeu da empresa Rda. o mês de MAI/82 não estando, portanto, de fato demitido da empre-sa conforme consta da CTPS nº 92.296, s/408, fls. 11, o que se apresentará e provará em audiência, refletindo isto no dever da Rda. em pagar mais 1/12 de 13º salário de 82 e fé-rias 82/83 e 83/84, estes comprovantes desde já requeridos-serem apresentados em audiência pela Rda.;
- 5)- pelo recibo de rescisão de contrato de trabalho, já ane-xado, vê-se que foi descontado, quando a viúva do " de cujus" recebeu, o valor da contribuição para o INPS., o que não - era feito para o empregado falecido, assim tendo direito de reaver o que foi descontado por ocasião do pagamento;
- 6)- a jornada de trabalho do empregado falecido era das 07 às 12 e das 13 às 20 horas, ou até mais tarde, trabalhando-ele, inclusive em, pelo menos, dois domingos por mês e nos feriados, invariavelmente. Nunca recebeu horas-extraordiná-rias e nem repouso remunerado talvez por julgar a empresa - Rda. que por ele ter sido designado chefe dos motoristas, - não fazia jús às horas-extraordinárias e repousos.

Tal entender, contudo, não tem respaldo da CLT. e nem se incluem no elenco do art. 62 da mesma.

- 7)- quer a inventariante, em nome do espólio e para partilha aos herdeiros, receber estes haveres trabalhistas impagos,- mais o FGTS incidente, além da correção monetária de Lei.

Anexa certidão de dependentes para o fim de receber o FGTS (Doc. 17).

Quer o espólio, por sua inventariante, receber o - que é devido no tempo trabalhado pelo "de cujus" à Rda. e - constante de:-

- a)- HORAS-EXTRAORDINÁRIAS, a quatro (4) por dia, com acréscimo de 25%, sob correção a calcular;
- b)- Dois (2) domingos e um(1) feriado, trabalhados,- por mês e à base de oito (8) horas comuns, mais-as horas-extraordinárias à base de quatro (4), - com acréscimo, por dia, com correção..... a calcular;

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95860

B. RETIRO DO SUL - R. Sen. Pinheiro Machado 217 - CEP 95870

- c)- FÉRIAS de 1/12, relativo a cada período de 82/83 e 83/84, com correção a calcular;
- d)- 13º SALÁRIO, de 1/12, relativo a 1982, com correção a calcular;
- e)- a restituição do desconto feito, por ocasião da assinatura do recibo de rescisão de contrato de trabalho, referente ao INPS, - sob correção a calcular;
- f)- o FGTS, de 8% a mais 10% sobre as parcelas - trabalhistas impagas, sob correção a calcular;

PELO EXPOSTO, requer a V.Exa. e MM. Junta:-

- I)- o recebimento da presente reclamatória, póstuma, e sua determinação em mandar CITAR a empresa Rda., na pessoa de seu representante legal, para contestar, querendo, o presente feito, pena revelia e confissão;
- II)- desde já PROTESTA por todo o gênero de provas em Direito admitidas, a documental acostada e demais que se fizerem necessárias, pericial e prova testemunhal, que apresentará em audiência, independente de intimação, além do depoimento pessoal do representante da Rda., o que requer, pena de confesso;
- III)- requer que a Rda. apresente o controle de ponto do Rte. falecido e prove por documentos se contrária ao afirmado supra, quanto ao salário e desconto ao INPS;
- IV)- a final, provadas as assertivas, supra, requer a inventariante, em nome do espólio, a condenação da empresa Rda. - no pagamento dos pedidos de "a" a "f", acima, acrescidos da correção monetária devida e no pagamento das custas e despesas processuais.

8)- VALOR DA CAUSA:- Cr\$ 10.000.000 (estimado)

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 10 de JUNHO de 1.985

p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95860

B. RETIRO DO SUL - R. Sen. Pinheiro Machado 217 - CEP 95870

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 31 de Julho de 1985
às 14:55 horas, para a realização da audiência, e que
este foi notificado a recda, através de seu
procurador. Exp. notif. à recda, pelo Oficial
de Justiça.

para ciência da designação.
@ notificado à recda dos J.

em 13 de Junho de 1985

Armando
ARMANDO [] OUTRA
Diretor de []

[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish]



Handwritten signature and date 05/05

CERTIDÃO

Certifico que notifiquei hoje, pessoalmente, o Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva, do despacho de folhas, a fim de que venha prestar o compromisso legal. Do que ficou bem ciente. Dou fé.

Itaquari, 29 de maio de 19. 85

O escrivão:

Handwritten signature of the scrivener

Ciente:

TERMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985)

às dez (10) horas, no FORO, onde se achava presente o

Dr. Laura Mazzini Panichi, juiz Prator desta Comarca,

comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado,

compareceu o cidadão Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

e disse que, tendo sido nomeado para servir de Inventariante s/ constituinte

Zilch da Silva Porto no presente feito, vinha prestar o respectivo

compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no de-

sempenho de suas funções. O que foi deferido pelo juiz. Do que, para constar, lavrei este termo, que vai

devidamente assinado. Eu,

José Carlos Alvim Saraiva, escrivão, o preenchi e subscrevi.

Handwritten signature of José Carlos Alvim Saraiva

Tabellionato da Comarca de Taquari

NILVO GIERL — Tabelião
Rua F. Michel, 51 — Fone. 51

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia xerográfica
extraída nestas notas, a qual confere com o
original, do que dou fé.

TAQUARI - RS,

04 MAI 1985

Tabelião

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S) : ZILAH DA SILVA PORTO, brasileira, viúva, de af. do místico, residente em Taquari, à r. 7 de Setembro nº 3829, CIC 455022930/68

OUTORGADOS : Bel. CLEMENSÔ JORGE PEREIRA DA SILVA, OAB/RS n.º 11.292, CIC/MF 009.567.160/91 e Bel. SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, OAB/RS n.º 13.265, CIC/MF n.º 227.177.730/53, brasileiros, casados, advogados residentes em Taquari - RS, com escritórios profissionais em Taquari, à rua Osvaldo Aranha n.º 1.896, e em Bom Retiro do Sul, à rua Senador Pinheiro Machado n.º 217, onde recebem intimações;

PODERES :

em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, para patrocinar judicial, extrajudicial ou administrativamente, em qualquer fôro ou instância, seu (s) direito(s) e interesse(s), podendo, para tanto, promover e acompanhar quaisquer ações cíveis, criminais ou trabalhistas, em que for(em) Autor(es) ou Reclamante(s) ou defendê-lo(s) na(s) em que for(em) Réu(s) ou Reclamado (s), assim como nas que participar (em) como Assistente(s), Oponente(s), ou de qualquer modo interessado(s), proceder à inventário, descrevendo e partilhando bens, transigir, fazer cessão, renunciar, receber direitos, desistir, concordar, novar, recorrer dar e receber quitação, prestar caução, requerer falências, habilitar créditos, recusar julgadores, arguir suspeições e exceções, firmar compromisso, proceder retificações protestar, títulos, e retirá-los de cartório, sustar protestos, patrocinar sua(s) defesa(s) ou intervir como assistente de acusação em qualquer ação penal, representar criminalmente, usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicial et extra", substabelecer, no todo ou parte com ou sem reserva os poderes outorgados. em especial para promoverem ação reclamatória trabalhista, na condição de inventariante, de haveres recebidos por seu falecido esposo, ODILON RAMOS PORTO, da empresa José Martins da Silva e Cia. Ltda., de Taquari.

TAQUARI, 20 de MAIO de 1.985



Zilah da Silva Porto
ZILAH DA SILVA PORTO

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1896 - Fone 653-1638

B. RETIRO DO SUL - R. Sen. Pinheiro Machado 217 - Fone 321

CARTÓRIO GIEHL - Tabelionato
COMARCA DE TAQUARI - RS

Reconheço a(s) Firma(s) de *Zilah - da Silva Porto*

Dou fé.
Em test. da verdade.

TAQUARI - RS, 04 MAI 1985

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

07
80

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE


- POR MORTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA JOSE MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA.		
ENDEREÇO RUA VEREADOR PRAIA N.º 865		
ATIVIDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	CGC/MF N.º 97.839.286/0001-35	MATRÍCULA NO INPS 1921400022/14
EMPREGADO LILAN DA SILVA PORTO	N.º DA CTPS 32298	SÉRIE 408
REGISTRO N.º 095	CARGO CHEFE DOS MOTORISTAS	ADMISSÃO EM 01 / 06 / 19 82
DESLIGAMENTO EM 11 / 05 / 19 84	AVISO PRÉVIO EM _____ / 19 _____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 06 / 19 82
		MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 327.999,00 por mês

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Período de aviso prévio.....anos	Cr\$ _____	Comissões.....	Cr\$ _____
Aviso Prévio.....	Cr\$ _____	Horas Extras.....	Cr\$ _____
13.º Salário..... 4/12	Cr\$ 109.333,00	Gratificação.....	Cr\$ _____
Salário-Família.....	Cr\$ _____	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ _____
Férias Vencidas.....	Cr\$ _____	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ _____
Férias Proporcionais..... 11/12	Cr\$ 300.665,75	Ad. Noturno.....	Cr\$ _____
Prejudicado 14/63.....	Cr\$ _____	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 9.621,00
Prejudicado 20/66.....	Cr\$ _____	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 29.621,00
Saldo de Salários..... 03/84	Cr\$ 180.219,00	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 3.924,95
SALDO SALÁRIOS 04/84	Cr\$ 360.438,00	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ _____
SALDO SALÁRIOS 05/84	Cr\$ 120.266,30	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 1.114.089,00

DESCONTOS

Previdência..... 10%	Cr\$ 96.158,90	
Previdência 13.º Salário..... 0,75%	Cr\$ 8.287,10	
Adiantamentos.....	Cr\$ _____	
.....	Cr\$ _____	
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 1.009.643,00	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **1.009.643,00**

Hum milhão, nove mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e oitava parte de um centavo

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

_____ , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Taquari-RS **17** de maio de 19 **84**

Lilan da Silva Porto
EMPREGADO

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM);
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

EMPREGADORA REPOSTO
JOSE MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA., nos termos do contrato de trabalho, após ouvir o empregado e apresentar-lhe o presente rescisão de contrato de trabalho, para que este exerça suas atividades e libere efetivos.

18/05/84

[Signature]

08
P

dois

Carfene Ray

ADM

01, , 30 setembro 0
Odilon Ramos Porto
s/honorários 14.285,00

contr. sind.

1.267,02

1.552,72
15.837,72
285,70
1.267,02
14.285,00

30 setembro 0

JMS José Martins da Silva & Cia. Ltda.

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

ADM

Recibo de Pagamento (SALÁRIOS)

Período de **01** a **31** de **12** de 198 **0**

Nome do empregado **Odilon Ramos Porto** Função **Motogista**

Horas de Trabalho	a Cr\$	s/honorários	Cr\$ 19.284,00
Horas de falta	N		Cr\$
Horas de descanso	a Cr\$		Cr\$
Horas extras	a Cr\$		Cr\$
	a Cr\$		Cr\$ 1.783,39
Ordenado Total do Mês			Cr\$ 21.067,39
Descontos: IRRFONTE	a Cr\$		Cr\$ 98,00
INPS 8 %	Cr\$	1.685,39	Cr\$ 1.685,39
M/adiantamento	Sub-Total		Cr\$ 19.284,00
	Salário Família		Cr\$
	LÍQUIDO TOTAL		Cr\$ 19.284,00

Recebi em **31** de **12** de 198 **0**

Assinatura do Empregado

A dois

confirmação

09

JMS José Martins da Silva & Cia. Ltda.

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

ADM

Recibo de Pagamento (SALÁRIOS)

Período de 01 a 30 de 04 de 198 1

Nome do empreg. Edilon Ramos Porto Função motorista

Horas de Trabalho a Cr\$ 3/honorários Cr\$ 19.284,00

Horas de falta N Cr\$

Horas de descanso a Cr\$ Cr\$

Horas extras a Cr\$ Cr\$

Ordenado Total do Mês Cr\$ 1.676,87

Descontos: a Cr\$ Cr\$ 20.960,87

INPS 8 % Cr\$ 1.676,87 Cr\$ 1.676,87

M/adiantamento Sub-Total Cr\$ 19.284,00

Salário Família Cr\$

LÍQUIDO TOTAL Cr\$ 19.284,00

Recebi em 30 de 04 de 198 1

Assinatura do Empregado

JMS José Martins da Silva & Cia. Ltda.

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

ADM

Recibo de Pagamento (SALÁRIOS)

Período de 01 a 30 de junho de 198 1

Nome do empreg. Edilon Ramos Porto Função Motorista

Horas de Trabalho a Cr\$ 3/honorários Cr\$ 28.198,00

Horas de falta N Cr\$

Horas de descanso a Cr\$ Cr\$

Horas extras a Cr\$ Cr\$

Ordenado Total do Mês Cr\$ 2.452,00

Descontos: a Cr\$ Cr\$ 30.650,00

INPS 8 % Cr\$ 2.452,00 Cr\$ 2.452,00

M/adiantamento Sub-Total Cr\$ 28.198,00

Salário Família Cr\$

LÍQUIDO TOTAL Cr\$ 28.198,00

Recebi em 30 de junho de 198 1

Assinatura do Empregado

A pedido ~~do~~ ~~dois~~ ~~do~~

Confere Play

10
8

1

ADM

	01	31	10	0
	Odilon Ramos Porto			Motorista
			S/honorários	15.713,00
				1.366,35
				17.079,35
8			1.366,35	1.366,35
				15.713,00
				15.713,00
	31	10		0

JMS José Martins da Silva & Cia. Ltda.
 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

ADM

Recibo de Pagamento (SALÁRIOS)

Período de **01** a **31** de **03** de 198**1**

Nome do empreg. **Odilon Ramos Porto** Função **motorista**

Horas de Trabalho a Cr\$ **S/honorários** Cr\$ **19.284,00**

Horas de falta N Cr\$

Horas de descanso a Cr\$

Horas extras a Cr\$ **1.676,87**

Ordenado Total do Mês Cr\$ **20.960,87**

Descontos: **contr. sind.** a Cr\$ **1.676,87** Cr\$ **1.676,87**

INPS **8** % Cr\$ **18.642,00** Cr\$ **18.642,00**

M/adiantamento Sub-Total Cr\$ **18.641,00**

Salário Família Cr\$ **18.641,00**

LÍQUIDO TOTAL **31** de **03** de 198**1** Cr\$ **1**

Recebi em de de 198.....

Assinatura do Empregado

11
11/

conf. play

JMS José Martins da Silva & Cia. Ltda.
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADM
 Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

Recibo de Pagamento (SALÁRIOS)

Período de **01** a **31** de **07** de 198 **1**
 Nome do empreg. **Odilon Ramos Porto** Função **Motorista**
 Horas de Trabalho a Cr\$ **S/honorários** Cr\$ **28.198,00**
 Horas de falta N Cr\$
 Horas de descanso a Cr\$ Cr\$
 Horas extras a Cr\$ Cr\$
 a Cr\$ Cr\$ **2.452,00**
 Ordenado Total do Mês Cr\$ **30.650,00**
 Descontos: a Cr\$ Cr\$
 INPS **8** % Cr\$ **2.452,00** Cr\$ **2.452,00**
 M/adiantamento Sub-Total Cr\$ **28.198,00**
 Salário Família Cr\$
LÍQUIDO TOTAL Cr\$ **28.198,00**
 Recebi em **31** de **07** de 198 **1**

Assinatura do Empregado

2

JMS José Martins da Silva & Cia. Ltda.
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

Recibo de Pagamento (SALÁRIO)

Período de **01** a **31** de **08** de 198
 Nome do empreg. **Odilon Ramos Porto** Função **motorista**
 Horas de Trabalho a Cr\$ **S/honorários** Cr\$ **28.198,00**
 Horas de falta N Cr\$
 Horas de descanso a Cr\$ Cr\$
 Horas extras a Cr\$ Cr\$
 a Cr\$ Cr\$ **2.452,00**
 Ordenado Total do Mês Cr\$ **30.650,00**
 Descontos: a Cr\$ Cr\$
 INPS **8** % Cr\$ **2.452,00** Cr\$ **2.452,00**
 M/adiantamento Sub-Total Cr\$ **28.198,00**
 Salário Família Cr\$
LÍQUIDO TOTAL Cr\$ **28.198,00**
 Recebi em **31** de **08** de 198 **1**

Assinatura do Empregado



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

12
P.

AGÊNCIA/POSTO BENEFÍCIO TAQUARI	CÓDIGO 619-076.00
------------------------------------	----------------------

Certifico para os fins previstos na Lei 6.858 de 24/11/80, e parágrafo único do Art. 19 do Decreto nº 85.845, de 26/03/81, que por morte de:

NOME DO SEGURADO ODILON RAMOS PORTO	DOC. IDENT. CP92296/408	Nº/BENEFÍCIO 77771544/9
ÚLTIMO EMPREGADOR JOSÉ MARTINS DA SILVA E CIA. LTDA.	MUNICÍPIO TAQUARI	UND/FEDERAÇÃO RS

Ocorrido em 11/05/84 foi concedida a pensão aos dependentes a seguir discriminados:

NOME/FILIAÇÃO	QUALIDADE	DATA DO NASCIMENTO
ZILAH DA SILVA PORTO	Esposa	201229

Esta Certidão tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

- a) PIS - Programa de Integração Social
- b) PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- c) FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- d) Quantias devidas pelo empregador a seu empregado em decorrência de relação de emprego
- e) Restituição de Imposto de Renda
- f) Saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimento, até 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e desde que não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

LOCAL E DATA
TAQUARI, 09 de julho de 1984.

RUBRICA E Nº FUNCIONÁRIO M. Lúcia G. Oliveira <i>[assinatura]</i> 232-33-1	ASS. DO AGENTE OU CHEFE DO POSTO Leandro Flávio Ramos <i>[assinatura]</i> Desp. Exp. 419-076 (PIARAS/SRRS-680/82)
---	---

/prpc.

Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIENE — Tabelião
Rua P. Michel, 51 — Fone. 61

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia xerográfica
extraída nestas notas, a qual confere com o
original, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 04 MAI 1985

Tabelião

13
10

Confere
1.

01 31 05 2
Odilon Ramos Porto
S/honorários 39.703,00

Disc. 01/06
AB 18.269,10
[Signature]

IRRF
8,5

1.721,00
3.807,14

3.807,14
43.510,14
1.721,00
3.807,14
37.982,00

31 05

37.982,00
2

[Signature]
2

01 31 12 3
Odilon Ramos Porto
S/honorários 327.999,00

Disc. 29/12
AB 55.647,00
[Signature]

32.439,46
360.438,46

32.439,46

32.439,46
327.999,00

327.999,00

31 12 3

A presente conta contém dois documentos

Carly Day

14

46.630,75	36.220,00	39.703,00	01	31	03		
			Odilon Ramos Porto				
			S/honorários				39.703,00

1500
11800
11000
2500
29300

contr. sind.
8,75

3.934,04

5.257,47

44.960,47

1.323,43

3.934,04

39.703,00

39.703,00

31

03

2

Desc-29/03

AB 29300,00

	01	30	04	2	
	Odilon Ramos Porto				
	S/honorários				39.703,00

3.807,14

43.510,14

3.807,14

3.807,14

39.703,00

39.703,00

30

04

2

Desc-30/04

B 204.093,00

15
60

A presente é em conformidade com o documento nº 15/60

Confirmação
Odilon Ramos Porto



RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

OL	E	NB
----	---	----

EMPRESA JOSE MARTINS DA SILVA & CIA LTDA		Nº CGC 97839286/0001-35
ENDEREÇO Ruaz Osvaldo Aranha, 2080		MATR. INPS 97839286/0001-35
NOME DO SEGURADO Odilon Ramos Porto		
DOC. INSCRIÇÃO - Nº E SÉRIE 92296/408	DATA ADMISSÃO/INÍCIO CONTRIBUIÇÃO 01/06/82-06/82	DATA DESLIGAMENTO DA EMPRESA 11.05.84
		Nº PIS/PASEP 10691378050

TRUÇÕES NO VERSO

1	MÊS	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO: 1983		ANO: 1984		
		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	RECOLHIM.	VALOR	RECOLHIM.	VALOR	RECOLHIM.
	JAN								360.438,02.84	
	FEV								83.642,03.84	
	MAR								180.219,04.84	
	ABR								360.438,05.84	
	MAI								120.266,06.84	
	JUN									
	JUL									
	AGO									
	SET									
	OUT									
	NOV									
	DEZ									
	SOMA						360.438,01.84		360.438,01.84	1.105.003,00.84

2	MÊS/ANO	MOTIVO	PERC.

Taguari-RS., 20 de fevereiro de 1984

Jose Martins da Silva

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA
JOSE MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA


I N S T R U Ç Õ E S

- 1 - Preencher esta relação em duas vias, de preferência a máquina, sem emendas ou rasuras.
- 2 - Relacionar no campo 1, ano a ano, os 48 últimos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês do requerimento ou ao mês do desligamento se o segurado já se tiver desligado da empresa.
- 3 - No caso de benefício por incapacidade, relacionar os 24 últimos salários de contribuição anteriores ao afastamento do trabalho.
- 4 - Ao lado do valor dos salários de contribuição dos dois últimos anos, registrar as datas de recolhimento das respectivas contribuições (mês e ano), ou se não houver sido ainda recolhida a contribuição, inutilizar o espaço com um traço.
- 5 - Informar os aumentos salariais do empregado no campo 2 com indicação da data (mês/ano), do motivo (dissídio, acordo, promoção, voluntário, etc.) e do percentual.
- 6 - Na hipótese de o empregado perceber, além do salário-fixo, outras parcelas (horas extras, gratificações, taxa de insalubridade, etc.) discriminá-las em separado, em formulário próprio do INPS.

I M P O R T A N T E

**A INEXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES CONSTANTES DESTES DOCUMENTOS CONSTITUE CRIME
PREVISTO NOS ARTIGOS 171 E 299 DO CÓDIGO PENAL**

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. DE MONTENEGRO-RS.

J. C. J. DE MONTENEGRO
PROTOCOLO
N.º: 1.461 / 85
Recebido em 27 / 06 / 85
Ass.: 

16
Jo
X - y. Defin, adiado se
para o dia 05 de agosto. Just. -
27/6/85

DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA., Enge-

nharia e Construção, com sede nesta cidade de Taquari-RS., nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move o ESPÓLIO DE ODI-LON RAMOS PORTO - Processo de nº 599/85, vem respeitosamente, à presença de V. Excia., expor e requerer o seguinte:

01)- Que por V. Excia., foi designada a data de 31 de julho do corrente, às 14:55 horas, para a audiência de instrução e julgamento da Reclamatória.

02)- Sucede que, nessa data, conforme comprovam os documentos inclusos, o patrono da Reclamada estará impedido de comparecer, eis que já está com (03) três audiências marcadas para o mesmo horário e data, na J.C.J. de São Jerônimo-RS.

03)- A Reclamada tem interesse no patrocínio exclusivo de seu procurador, devido ao fato de este ser funcionário daquela, contratado exclusivamente para esta finalidade

04)- Para maior facilidade, indica a data de 05 de agosto de 1985, que não dista muito da data marcada, e, naquela data, a Reclamada já tem outras audiências nessa MM. Junta, conforme documentos inclusos.

ISTO POSTO, com amparo no art. 844, § Único da CLT c/c art 453, Inciso II, "in fine" do CPC, requer a V. Excia., se digne adiar a audiência, designando a data de 05 de agosto, ou outra qualquer, para que a mesma se realize sem prejuízo às partes.

17
Te

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 27 de junho de 1985.



Pp. Dr. Itomar Espíndola Dória
Rua Osvaldo Aranha nº 1896
Taquari-RS.
OAB/RS nº 17.955



18
P

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA., Engenharia e Construção, com sede em Taquari-RS., à rua Osvaldo Aranha nº 2.080, devidamente inscrita no CGCMF sob nº 97839286/0001-35, Inscrição Estadual de nº 142/0000109.

OUTORGADO : Dr. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 17.955, com escritório profissional em Taquari-RS., à rua Osvaldo Aranha nº 1.896, portador do CIC nº 211.152.730-00.

Pelo presente instrumento particular de mandato o OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO, para o fim especial de representá-lo em juízo, em qualquer instância ou tribunal, em que for autor, réu, oponente assistente, ou de qualquer forma, participante de procedimentos quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras, usando dos poderes para o foro em geral, conferidos pela cláusula "ad judicium", mais os especiais de desistir, transigir, receber quantias, dar e receber quitação, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, firmar compromissos, inclusive o de inventariante, optar em procedimento de inventário pelo rito do arrolamento, acompanhando-o em todas as suas fases processuais, fazer composições amigáveis e praticar todos os demais atos que forem precisos para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo inclusive substabelecer.

Taquari-RS., 25 de junho de 1985 .

TABELIONATO
TAQUARI

CARTÓRIO GIEHL - Tabelionato
COMARCA DE TAQUARI - RS

Reconheço a(s) Firma(s) de José Martins da Silva & Cia. Ltda., a portar por José Amaro da Silva Dória.

José Martins da Silva & Cia. Ltda.

Dou fé.
Em test. da verdade.

TAQUARI - RS, 27 JUN 1985

WILVO GIEHL - Tabelião



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19
E

PRC. 599/85

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOSE MARTINS DA SILVA & CIA LTDA**
Rua Vereador Praia, 865 - Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ESPOLIO BE ODILON RAMOS PORTO**

Reclamado **JOSE MARTINS DA SILVA & CIA LTDA**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **trinta e um** (**31**) do mês de **julho/1985** às **catorze cinquenta cinco** (**14.55**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

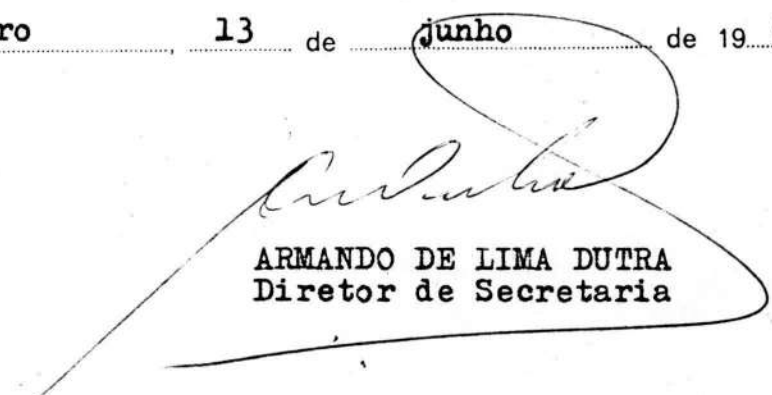
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial. Rcte. juntou documentos.

Montenegro **13** de **junho** de 19 **85**


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS

20
/e

Proc.nº 384/85

NOTIFICAÇÃO

SR. JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA

ASSUNTO: Rua Osvaldo Aranha, 2080-Taquari
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante.: SIVIO ROGERIO SANTIAGO DA SILVA

Reclamado.: JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia cinco (05) do mês de AGOSTO/85, às quatorze (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

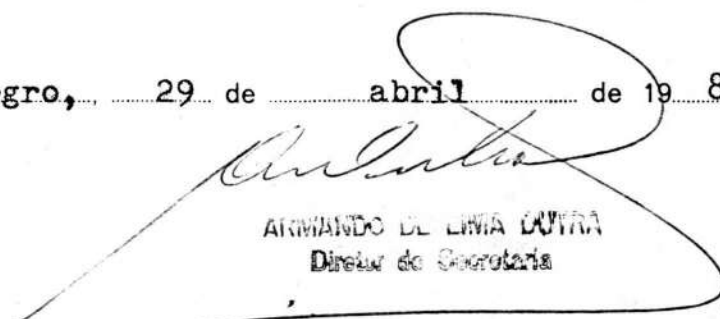
Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 29 de abril de 19 85


ARIVALDO DE LIVIA DUTRA
Diretor de Secretaria

esf.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

21
Se

Proc.nº 383/85

NOTIFICAÇÃO

SR. JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA.LTDA

Rua Osvaldo Aranha, 2080- Taquari
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: PEDRO OSCAR DE SOUZA

Reclamado: JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia cinco (05) do mês de AGOSTO/85, às treze quarenta cinco (13:45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

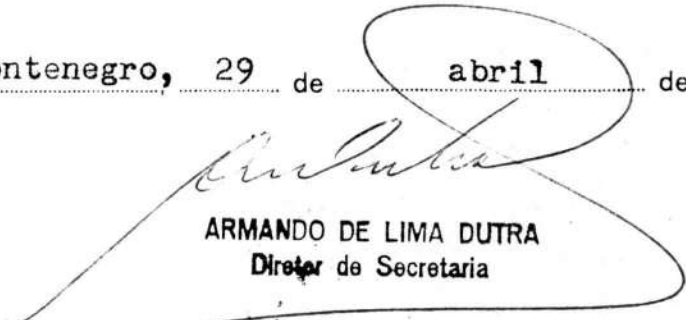
Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 29 de abril de 19 85


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

esf.



C/AR

22
/ce

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
SÃO JERÔNIMO

NOTIFICAÇÃO

PROC Nº 693-7/85

SR. Dr. ITOMAR ESPINDOLA DÓRIA- Rua Osvaldo Aranha, nº 2.080- TAQUARI/RS

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante GERALDO FRANCISCO MARQUES E OUTROS(5)

Reclamado M. ROSCOE S/A- ENG. IND. E COMÉRCIO

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de..... SÃO JERÔNIMO/RS na rua JOÃO DAISSON nº..... 35....., no dia TRINTA E UM (31) do mês de..... JULHO/85....., às QUATORZE E TRINTA (14:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.: Fica V. Sa. encarregado de notificar os autores da audiência supra designada, tendo em vista a insuficiência de em defeço constante nos autos.

São Jerônimo 10 de junho de 19..... 85.

FAUCI... CAMBRAIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

23
JR

PROC: 692/85

NOTIFICAÇÃO COM AR

SR. SADI ROSA DE AZEVEDO-A/C DO PROC.DR. ITOMAR ESPINDOLA DORIA- RUA

OSVALDO ARANHA, Nº 2080- TAQUARI.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante SADI ROSA DE AZEVEDO

Reclamado TERRAPLENAGEM GIOVANELLA LTDA.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **SÃO JERÔNIMO** na rua **JOÃO DAISSON** nº **35** no dia **TRINTA E UM** (**31**) do mês de **JULHO/85** às **QUATORZE E VINTE** (**14,20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **FICANDO O RECLAMANTE NOTIFICADO ATRAVÉS DE V. S^ª. POR INSUFICIÊNCIA DE ENDEREÇO.**

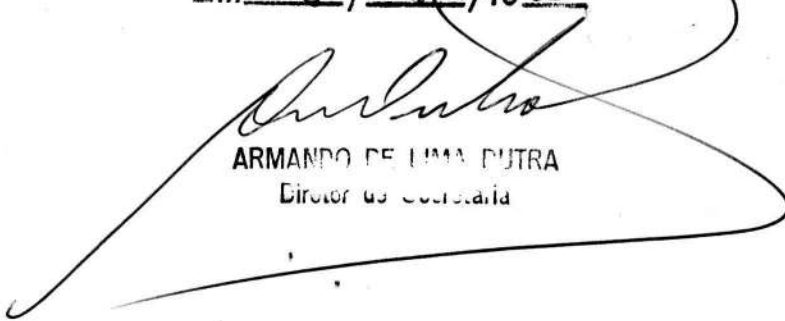
SÃO JERÔNIMO **11** de **JUNHO** de 19. **85.**

GLÓRIA T. DAUDER
Atendente Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICADO que cumprindo despacho de fls. No
sendo adida a aut. pl. 05.08.85 às 13:20 horas,
sendo expedidas notificações às partes e pro-
curadores, através do Sr. Of. de Justiça
Dou fe.

Em 03 / 07 / 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

JUNTADA

Faço juntadas cópias das moti-
vações que seguem fls. 24 e 25

Em 04 de Julho de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
MONTENEGRO

24
MDF

Sr.(a) : DR. CLEMENSÓ JORGE PEREIRA DA SILVA - procurador do reclamante
Endereço : Rua Osvaldo Aranha, nº 1920
Cidade : TAQUARI-RS
CEP :

Em: 03 / 07 / 85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 599/85

Reclamante : espólio de ODILON RAMOS PORTO
Reclamado : JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

~~Tomar ciência de que, por determinação judicial, foi transferida a audiência do dia 31.07.85 para o dia 05.08.85, às 13:20 horas.~~

ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

EU, O JUIZ DE PAZ, FIZO QUE, nesta data, no horário das 14h30min,
cumprido o mandado retro, na pessoa do Sr. Clemente,
J. P. de Silva,
depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
sentença de dante e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O ref.
verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de Julho de 1985

[Assinatura]

Oficial de Justiça Avaliador

[Assinatura]



25
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PRC. 599/85

NOTIFICAÇÃO

SR. JOSE MARTINS DA SILVA & CIA LTDA
Rua Vereador Praia, 865 - Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ESPOLIO DE ODILON RAMOS PORTO

Reclamado JOSE MARTINS DA SILVA & CIA LTDA

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia trinta e um (31) do mês de julho/1985 às catorze cinquenta cinco (14.55) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial. Rete. juntou documentos.

Montenegro 13 de junho de 19 85

Raul F. Freitas Jr.
24/06/85

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 11h30min
cumprí o mandado retro, na pessoa de D. Paul J.
Fruitas Junior, Adv. de se part. Res. Fed.,
a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
páta de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou, fé.

Montenegro, 24 de Junho de 1955.

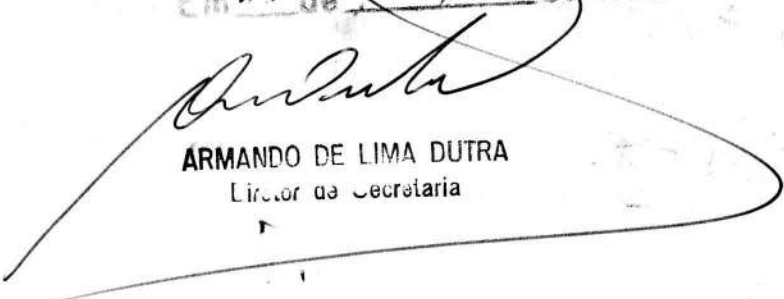


Oficial de Justicia Avallador

JUNTADA

Fazo juntada das cópias des
Autife de fs 26 a 28.

Em 16 de 07 de 19 55


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



26
hmf

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Sr.(a) : ESP. DE ODILON RAMOS PORTO p/sua inventariante Sra. ZILAH DA SILVA PORTO
Endereço : Rua 7 de Setembro-3829
Cidade : Taquari-RS
CEP :

Em: 03 / 07 / 85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 599/85

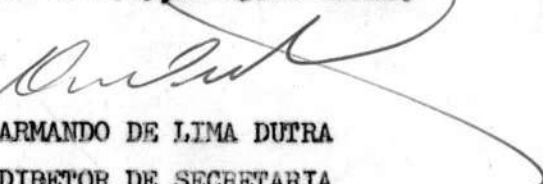
Reclamante : Esp. ODILON RAMOS PORTO

Reclamado : JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

***Tomar ciência de que, por determinação judicial, foi transferida a audiência do dia 31.07.85 para o dia 05 de agosto de 1985, às 13:20 horas.

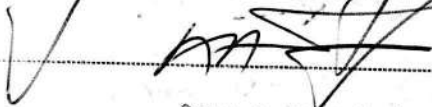

ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

X Zilah da Silva Porto

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das ^{16:00} horas, compareci ao mandado retro, na pessoa da Sr^a Zilah
da Silva Pereira
a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
certidão de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montezuma, 15 de fevereiro de 1985.



Oficial de Justiça Auxiliar





27
MFS

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Sr.(a) : JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA
Endereço :
Cidade : Rua Vereador Praia, nº 865
CEP : Taquari

Em: 03 / 07 / 85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 599/85

Reclamante : espólio de ODILON RAMOS PORTO
Reclamado : JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

***Tomar ciência de que, por determinação judicial, foi transferida a audiência do dia 31.07.85 para o dia 05.08.85, às 13:20 horas.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

EM 15/07/85

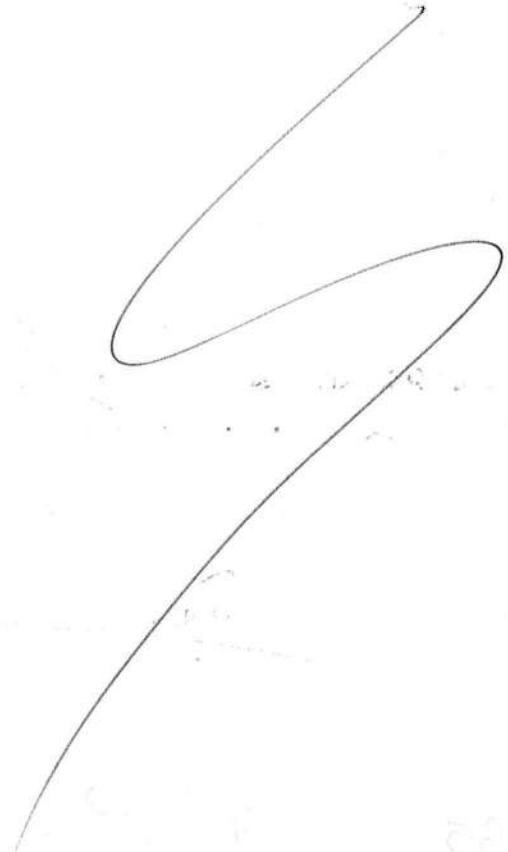


CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das ^{11:00} horas, cumprí o mandado retro, na pessoa do Sr. Ramal
J. Freitas Junior,
a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
declaração de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O retro
é verdade e dou fé.

Montenegro, 15 de fev de 1955 -


Oficial de Justiça Avaliador





28
[assinatura]

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
MONTENEGRO

Sr.(a) : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA-procurador do reclamado
Endereço :
Cidade : Rua Osvaldo Aranha-1896
CEP : Taquari

Em: 03 / 07 / 85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 599/85

Reclamante : espólio de ODILON RAMOS PORTO
Reclamado : JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

***Tomar ciência de que, por determinação judicial, foi transferida a audiência do dia 31.07.85 para o dia 05.08.85, às 13:20 horas.

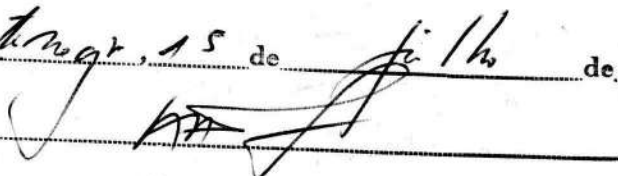
[Assinatura manuscrita]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Rec. EM 15/07/85 [Assinatura]

CERTIDÃO

OFFICIAL QUF, nesta data, no horário das 11:00 h
recebi o mandado retro, na pessoa de Sr. Raul
J. Freitas Júnior, Secretário,
qual depois de feita a leitura do mandado, exarou a
certidão de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Monte Alegre, 15 de julho de 1975.

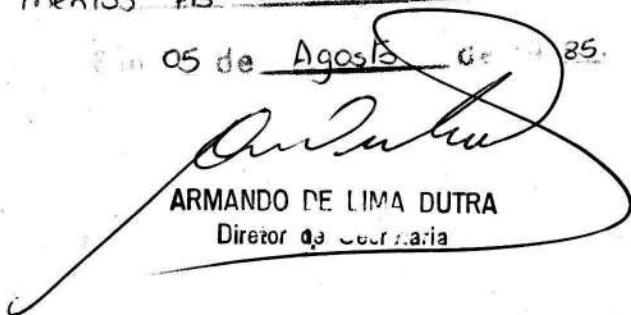


Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada c/c fls. 29 e docu-
mentos fls. 30 a 64.

em 05 de Agosto de 1975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria



PROCESSO Nº 599/85

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às treze e trinta (13.30) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS , na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES , dos em pregadores , e LUIZ KAYSER , dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ESPOLIO DE ODILON RAMOS PORTO, reclamante e JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA., reclamada. Presente o reclamante, representado pela sra. Zilah da Silva Porto, inventariante, acompanhada do procurador dr. Clemensô Pereira da Silva. Presente a reclamada na pessoa do sr. Itomar Espíndola Dória, que junta aos autos carta de preposto. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos com trinta e cinco documentos. CONCILIAÇÃO: rejeitada. O reclamante requereu prazo para exame dos documentos, sendo-lhe assinado o prazo de vinte dias para esse fim. O Juiz Presidente arbitrou em R\$ 5.000.000 o valor do pedido para determinar os graus de jurisdição. ADIADA a audiência para dia 23 de Setembro, às 15.45 hs, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão e apresentando testemunhas independente de notificação. Nada mais.

[Handwritten signature]
LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

[Handwritten signature]
TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES
VOGAL DOS EMPREGADORES


[Handwritten signature]
Reclte.
Procurador

[Handwritten signature]
Reclda.

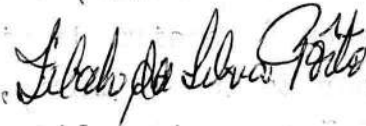
[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EM TEMPO: Audiência foi ADIADA para o dia 25 de Setembro, às 15.30 hs, devendo as partes com parecer para depor sob pena de confissão e apresentar testemunhas independente de notificação. Nada mais.

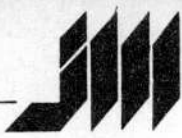

LUIZ KAISER
VOGAL DOS EMPREGADOS


DR. PAULO RIVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente


TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES
VOGAL DOS EMPREGADORES


Silvana da Silva Porto


Tadeu José Weis Fernandes



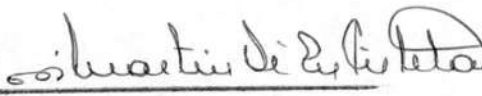
EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. DE MONTENEGRO-RS.

JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA., já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move o ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO, Processo nº JCJ-599/85, vem respeitosamente à presença de V. Excia., apresentar seu funcionário Sr. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Vereador Valdomiro Mérico Pereira nº 96, inscrito na OAB/RS sob nº 17.955, portador do CIC nº 211152730-00, da CTPS de nº 01226/448, já com procuração nos autos, que a representará na referida Reclamatória, na qualidade de Procurador-Preposto, conforme autoriza a lei.

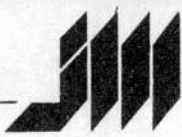
Nestes Termos,

E. Deferimento.

Taquari-RS, 05 de agosto de 1985.


JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA

DR. PAULO ORVAL PABICHÉLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. DE MONTENEGRO-RS.

JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA., já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move o ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO, processo de nº J CJ-599/85, por seu Procurador-Preposto abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de V. Excia., apresentar a presente CONTESTAÇÃO, dizendo e requerendo o que segue:

PRELIMINARMENTE:

01)- A Reclamatória interposta pelo Espólio tem por objeto, o pagamento dos alegados direitos contidos nos ^{ITEMS} "a" a "f" da Peça Vestibular, ajuizada na data de 13 de junho de 1985.

02)- Ocorre porém, que os direitos pleiteados estão no todo, ou parte, prescritos pela aplicação do dispositivo contido no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual, a Reclamada desde já, requer sua aplicação.

NO MÉRITO:

03)- Ainda que não atingidos pela prescrição bienal,

Dr. PAULO ORVATEL MICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente



o que se alude apenas para elucidar os fatos, não poderia o Espólio pleitear aqueles direitos, de sorte que a Reclamada sempre os pagou na forma devida ao "de cujus", conforme se constatará pelo exame da documentação juntada e demais provas, que serão produzidas na instrução.

04)- O "de cujus" foi admitido pela Rda., na data de 01 de agosto de 1974, para prestar seus préstimos na função de Motorista, efetuando entrega de materiais aos clientes da Loja da Reclamada, estabelecida no centro da cidade, e, às obras da Reclamada, dentro do município de Taquari-RS.

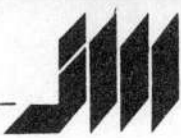
Na data de 20 de fevereiro de 1979, devido a problemas de ordem financeira particular, solicitou sua demissão, para sacar os valores depositados em sua conta vinculada no FGTS. Veio a ser novamente admitido, na data de 28 de março de 1979, na forma do constante na CTPS e demais registros de empregados.

Alegando novamente motivos de ordem financeira, particular, veio a solicitar sua demissão (acordo) em 04 de maio de 1982, para outra vez sacar os depósitos do FGTS, pretendendo na oportunidade construir sua casa própria, no que muito contou com a colaboração da Rda.

Finalmente, admitido em 01 de junho de 1982, somente teve seu contrato rescindido, por ocasião do infortúnio que nos privou de seu convívio, em 11 de maio de 1984.

05)- Funcionário dedicado, capaz, perito e operante, detinha o "de cujus" a mais alta confiabilidade e respeitabilidade junto à Direção da Rda., como também junto aos demais funcionários.

Reconhecida destas qualidades a Rda., o promoveu ao Cargo de chefe e concedeu-lhe um aumento salarial superior ao índice determinado pela categoria funcional, apenas para favorecê-lo no aumento



da média salarial, porquanto já contava com tempo suficiente para requerer sua aposentadoria.

06)- Impertinente e insensata a alegação contida na inicial, relativa ao último salário do "de cujos". Aposto na sua CTPS, constante da Ficha de registro de empregados inclusa e recibo de quitação, o salário há época de seu falecimento era de cr\$ 327.999 mensais. Estes documentos deixam claro, sem deixar dúvida que as alegações do Espólio são desprovidas da retidão e senso de razão que se exige quando estas questões se rão levadas à esfera jurisdicional.

07)- O Código de Processo Civil, que aplicado subsidiariamente no Direito do Trabalho, diz em seu art. 990:

"O JUIZ NOMEARÁ INVENTARTANTE:

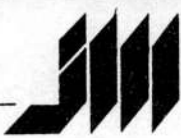
I- O Cônjuge sobrevivente casado sob o regime de comunhão de bens, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste".

Ora MM. Julgador, em se tratando de funcionário da estirpe do "de cujus", que gozava de toda a confiança da Rda., a ponto de empregar dois de seus filhos, seria injusto não efetuar o pagamento das verbas rescisórias, notadamente devidas, à viúva naquela hora, quando dor e sofrimento, misturam-se com despesas e compromissos financeiros a serem saldados.

Inobstante a isso, a Inventariante compromissada é a mesma que recebeu as quantias da Rda., e firmou o recibo de quitação, tudo conforme o disposto na lei adjetiva supra grifada.

Faz-se necessário salientar que na Inicial, a

DR. PAULO ORIVAL FARIAS RODRIGUES
Juiz de Direito - Presidente



inventariante não nega ter recebido as quantias constantes da quitação, pelo contrário, confessa o recebimento, porém tenta locu-pletar-se empregando fraudulentamente, o artifício de não estar , naquela época, compromissada no inventário nos termos da lei. Aduz-se ainda, que o Espólio não arrola no pedido, o pagamento da quelas quantias, indevido portanto, o novo pagamento postulado.

08)- Conforme denotam os controles de ponto da Rda. , em nenhuma oportunidade foi solicitado ou convocado o "de cujus" para obrar em domingos, feriados, sábados e ques-tender sua jornada de trabalho diária, além da contratada.

Em algumas oportunidades, quando saía para reali-zar alguma entrega, por força da distância estava forçado a pro-longar sua jornada além do horário normal. Quando tais fatos ocor-riam, a Rda., sempre efetuou o pagamento das horas extras realizadas, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Noutras ocasiões, por força da natureza da ativi-dade da Rda., (duas vezes por mês), a Rda., solicitava seu compa-recimento nos depósitos de materiais, aos sábados, porém efetuava conforme demonstra o controle de ponto, compensação destes dias , por outros dias da semana, geralmente às quartas e sextas-feira .

09)- O Rte., não explicita com a clareza necessária, o que postula no item 05 (cinco) da inicial, quan-do alega ter-se efetuado descontos previdenciários que não eram descontados em vida. Ora MM. julgador, em vida não houve rescis-ão contratual, haviam apenas pagamentos dos salários devidos e eventuais horas extras prestadas.

No recibo de quitação no qual o Rte., alega haver descontos daquela natureza, nada há a reparar, pois os descon-tos realizados são, apenas, aqueles determinados em lei, Decreto



de nº 1.910/81, sem qualquer alteração de forma, percentual ou base de cálculo.

Quanto ao alegado de que a Rda., não efetuava o desconto previdenciário em vida do "de cujos", deve-se dizer que os Recibos de pagamentos dos salários denotam a total improcedência da referida alegação, porquanto neles estão dispostos os seguintes elementos:

- a)- HONORÁRIOS
- b)- HORAS EXTRAS
- c)- SUB-TOTAL
- d)- DESCONTOS - INPS
- e)- LÍQUIDO TOTAL

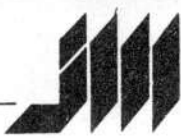
Merece atenção, o fato de a Rda., arredondar o valor pago pelas horas extras laboradas, para fechamento com o valor descontado, de forma a facilitar a contabilização da folha de pagamento dos funcionários.

10)- Assim como todos os demais funcionários da Rda estava o "de cujus" compromissado a realizar a sua jornada de trabalho das 7:30 às 18:00 horas, com intervalo de 1:30 horas para almoço, conforme pode-se constatar pelo controle do ponto incluso.

Quando realizava uma jornada superior, recebia regamente as horas extras, conforme recibos de pagamentos juntados.

ISTO POSTO, refuta cada um dos itens postulados, especificamente, dizendo:

a)- HORAS EXTRAORDINÁRIAS - raramente eram realizadas, atingindo uma soma aproximada de 12 a 16 horas extras mensais, sempre foram pagas conforme recs. inclusos.



b)- Em nenhuma oportunidade foi solicitado que laborasse em dias de feriados e domingos, perfeitamente comprovado pelos controles de ponto juntados, portanto, indevido o pagamento pretendido.

c)- As férias vencidas e proporcionais a que o "de cujus" tinha direito, sempre foram regamente pagas pela Rda., conforme os recibos juntados, não havendo qualquer fundamento ao pedido, além de estar prescrito o direito de pedir, pela aplicação do art. 11 da CLT.

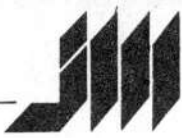
d)- Também atingido pela prescrição bienal, o pedido de diferença de 13º Salário, não merece respaldo, porquanto, a Rda., sempre efetuou corretamente o pagamento da gratificação natalina pretendida.

e)- Conforme a exaustiva análise realizada no item "09" da presente contestação, os descontos previdenciários realizados na quitação do "de cujus", foram tão somente aqueles determinados em lei, na forma do contido no Decreto nº 1901/81.

MM. Juiz, quanto à alegação do Espólio, pode-se entender como "controvertida", pois em todo o ramo de atividade, existe os descontos de natureza previdenciária, cuja regularidade de efetuá-los submete às empresas, à rigorosa fiscalização por parte do órgão encarregado da administração destes, não há nenhuma fundamentação ou prescrição legal, que determine o ressarcimento ao "empregado", dos valores descontados a esse título, em caso de sua morte.

Portanto, insipiente a pretensão.

DR. PAULO CARLOS DANIEL RODRIGUEZ
Juiz de Direito



f)- De natureza acessória, a pretensão quanto ao F.G.T.S., somente se tornaria devida caso houvesse condenação a pagamento de salários. Não havendo sequer o pleito destas verbas, que se caracterizam como principal e base de cálculo, nêscio é o pedido de incidências sobre as parcelas objeto da ação.

Sobre indenizações, férias indenizadas, 13º salário indenizado não incidem os dispositivos da Lei 5.107 e do RFGTS., por disposição das seguintes normas: ORDEM DE SERVIÇO nº INPS SAF-202.98/75; Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (RFGTS); Decreto nº 84.560/80; Portaria SPS 02/79.

ANTE AO EXPOSTO REQUER: seja o Reclamante declarado carecedor da ação, com as cominações legais, a aplicação da prescrição bienal na forma do art. 11 da CLT. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova em direito admitido notadamente documental e testemunhal; o depoimento pessoal da inventariante sob pena de confesso.

Requer também a redução do valor de alçada, em razão de transpor os limites razoáveis da estimativa.

Nestes Termos,

E. Deferimento.

Taquari-RS., 05 de agosto de 1985.

Pp.

DR. PAULO ORLANDO RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Reclamante

MTB-RTT/PS
 08 MAJ 1981
 P. L. B. C. U. A. R. I.
 AUTENTICAÇÃO PELO M.T.P.S.

FILHOS	NOME DOS FILHOS	ESTRANGEIRO
NACIONAIS:	FEM.:	CHEGADO AO BRASIL EM : _____
		NATURALIZADO EM : _____
		CASADO COM BRASILEIRA?: _____
ESTRANGEIROS:	MASC.:	TÍTULO DECLARATÓRIO : _____
		CART. ESTRANG. N.º : _____

OBSERVAÇÕES: _____

IMPOSTO SINDICAL		
ANO	SINDICATO	VALOR
1983	STICMM	4.190,64
1983	STICMM	10.933,30

MUDANÇAS DE ENDEREÇO DO EMPREGADO

R U A	N.º	BAIRRO	TEL.

OBSERVAÇÕES: _____

REGISTRO DE EMPREGADOS

Da Firma Jose Martins da Silva & Cia. Ltda.

N.º DE ORDEM 95 NOME: Odilon Ramos Porto PONTO N.º 95

VENCIMENTO INICIAL: CR\$ 60.200,00 FORMA DE PAGAMENTO mês FUNÇÃO Motorista

SEÇÃO: Veículos HORÁRIO DE TRABALHO Das 7h às 17:36h

DATA DE ADMISSÃO 01.06.82 DATA DO NASCIMENTO 03.03.25 NACIONALIDADE Brasileiro

CARTEIRA PROFISSIONAL 92296 SÉRIE 408

ESTADO CIVIL: Casado

CERT. MILITAR 1ª Categoria A CATEGORIA.



LUGAR DE NASCIMENTO Taquari

FILHO DE João Bizarr o Porto

E DE Vitalina da Silveira Ramos

RESIDÊNCIA Taquari

SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO Sind. Const. Mob. Montenegro

BENEFICIÁRIOS

FG.T.S. DATA DA OPÇÃO 01.06.82 DATA DA RETRATAÇÃO _____

BANCO DEPOSITÁRIO Sulbrasileiro S/A

P.I.S. N.º 10691378050

Assinatura do empregado: Odilon Ramos Porto

DATA DA DEMISSÃO 11/05/84

ALTERAÇÕES DE VENCIMENTOS			
DATA	IMPORTÂNCIA	DATA	IMPORTÂNCIA
01.12.82	89.800,00		
01.03.83	125.720,00		
01.06.83	192.225,00		
01.12.83	327.989,00		

DATA DO REGISTRO 01/06/1982

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

97 839 286/0001-35

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa

José Martins da Silva & Cia. Ltda

Inscr. Est. 142/0000109

Rua Vereador Prala, 865

CEP 85.860

com sede à _____ n.º _____

cidade _____ Estado _____, inscrita no CCME nº _____

TAQUARI - RS

denominada a seguir Empregadora, e o Sr(a) Odilon Ramos Poerto

domiciliado à Taguari-RS n.º _____

cidade Taguari Estado RS, portador da CTPS n.º 92.296 série 408

doravante designado Empregado, celebram o presente contrato individual de trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

1.ª O empregado trabalhará para a Empregadora na função de Motorista e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2.ª O local de trabalho situa-se na Caminhões

podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.

3.ª O horário de trabalho do Empregado será de 8h (Oito horas) por dia

4.ª O Empregado perceberá a remuneração de Cr\$ 60.200,00 (Sessenta mil, duzentos cruzeiros) por mês

5.ª O prazo deste contrato é de 30 (Trinta) dias, com início em 0106.82 término em 0107.82

6.ª Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por dolo ou culpa - negligência, imperícia ou imprudência - e/ou aplicar-lhe punição disciplinar, conforme o caso.

7.ª O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8.ª Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9.ª _____

10.ª _____

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Taguari _____ 01 de Junho _____ de 19 82

[Assinatura] _____
 (a) p/ Empregadora
JOSE MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA.

[Assinatura] _____
 (a) Empregado

Responsável (no caso de menor de 18 anos) _____

Testemunhas: _____

OBS.: Cancelar os espaços relativos às cláusulas 9.ª e 10.ª quando não ajustadas.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência firmado, que deveria terminar em _____ / _____ / _____, fica prorrogado até _____ / _____ / _____.

_____ de _____ de 19 _____

_____ (a) Empregado

_____ (a) p/ Empregadora

Responsável (no caso de menor de 18 anos) _____

Testemunhas: _____

Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabelião
Rua P. Michel, 51 - Fone, 61

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé

TAQUARI - RS, 02 AGO 1985

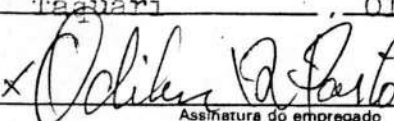
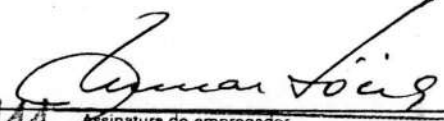

Tabelião

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

40

Entre a empresa 97 839 286/0001-35
com estabelecimento situado em José Martins da Silva & Cia. Ltda.
à Inscr. Est. 142/0000109 n.º _____, com o ramo de
Rua Vereador Prala, 865, neste ato representada pelo
Sr. Itomar Espíndola Dória TAQUARI - RS, e seu empregado Odilon Ramos Porto
abaixo assinado, portador da Carteira de
Trabalho e Previdência Social n.º 92.296 série 408 fica acertado que o horário
normal de trabalho será o seguinte: (*) De segunda a sexta feira das 7h às 17:36h

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias. O presente acordo vigorará pelo prazo de (**) Indeterminado

Taquari, 01 de Junho de 19 82	
 Assinatura do empregado	 Assinatura do empregador JOSE MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA.
Testemunhas:	

(*) Colocar o horário de trabalho a ser cumprido pelo empregado:
Ex.: de 2.ª a 5.ª feira, das ____ às ____ com ____ horas para almoço
6.ª feira das ____ às ____ com ____ horas para o almoço
sábado, das ____ às ____

(**) Se for por prazo indeterminado, colocar essa expressão:
- para mulheres e menores o prazo máximo é de 2 anos
- se for por prazo determinado, colocar o n.º de meses. Ex.: 12 meses.

Mod. IOB-ST-113 - Av. Bernardino de Campos, 348 (Paraiso) - Tels.: 285-6057 - 285-4111 - S.P.

Tabellionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabelião
Rua P. Michel, 51 - Fone. 81

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé

TAQUARI - RS, 02 AGO 1985

~~Tabellionato~~

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR MORTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA JOSE MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA.			
ENDEREÇO RUA VEREADOR PRAIA N.º 865			
ATIVIDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	CGC/MF N.º 97.839.286/0001-35	MATRÍCULA NO INPS 1921400022/14	
EMPREGADO ODILON RAMOS PORTO		N.º DA CTPS 92296	SÉRIE 408
REGISTRO N.º 095	CARGO CHEFE DOS MOTORISTAS	ADMISSÃO EM 01 / 06 / 19 82	
DESLIGAMENTO EM 11 / 05 / 19 84	AVISO PRÉVIO EM _____ / _____ / 19 _____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 06 / 19 82	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 327.999,00 por mês

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Antecipação.....anos	Cr\$ _____	Comissões.....	Cr\$ _____
Aviso Prévio.....	Cr\$ _____	Horas Extras.....	Cr\$ _____
13.o Salário..... 4/12	Cr\$ 109.333,00	Gratificação.....	Cr\$ _____
Salário-Família.....	Cr\$ _____	Ad. Periculosidade.....	Cr\$ _____
Férias Vencidas.....	Cr\$ _____	Ad. Insalubridade.....	Cr\$ _____
Férias Proporcionais..... 11/12	Cr\$ 300.665,75	Ad. Noturno.....	Cr\$ _____
Prejudicado 14/63.....	Cr\$ _____	FGTS - Quitação.....	Cr\$ 9.621,00
Prejudicado 20/66.....	Cr\$ _____	FGTS - mês anterior.....	Cr\$ 29.621,00
Saldo de Salários..... 03/84	Cr\$ 180.219,00	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ 3.924,95
SALDO SALARIOS 04/84	Cr\$ 360.438,00	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$ _____
SALDO SALARIOS 05/84	120.266,30	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 1.114.089,00

DESCONTOS

Previdência..... 10%	Cr\$ 96.158,90		
Previdência 13.o Salário..... 0,75%	Cr\$ 8.287,10		
Adiantamentos.....	Cr\$ _____		
.....	Cr\$ _____		
.....	Cr\$ _____		
			Cr\$ 104.446,00
TOTAL LÍQUIDO.....			Cr\$ 1.009.643,00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **1.009.643,00**

(Hum milhão, nove mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros-c-c-c-c-c-c-c)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Taguari-RS, 17 de maio de 19 84

Odilon Ramos Porto
EMPREGADO

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;
 -
 -

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

EMPREGADORA-PREPOSTO
JOSE MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

artigo 411, § 1º, da CLT, após ouvir o empregado, e apresentar rescisão de contrato de trabalho por que produza seus jurídicos e legais efeitos.

EM 18 10 84

[Assinatura]

LANGADA

NERY Schroeder Lopes
Juiz de Paz

A presente fôlha contém hum documentode

42
28

confere
Ray

Dr. Eliseu Barros Coelho

Cons.: CENTRO MÉDICO
Rua Albino Pinto, 240 - FONE. (051) 653 1356

Resid.: Leonel T. Alvim, 430
FONE: (051) 653 - 1626

Cremers 3072 - CPF 007706550-68

Clínicas Cirúrgica e Obstétrica

T A Q U A R I

Edilma Raccos

Paed. nas tratelhou
por 15 (quinze) dias, a
partir de 23 janeiro p.p.
por motivo de doença.

1ª fev, 06 fevereiro 84

Eliseu Coelho

A presente fôlha contém tres documentos

43
22

1-10

Carfene Day

J M S José Martins da Silva & Cia. Ltda.
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

Recibo de Pagamento (SALÁRIO)

Período del 01 a 31 de 01 de 1983

Nome do empreg.	Odilon Ramos Porto	Função	
Horas de Trabalho	a Cr\$ / honorários	Cr\$	89.800,00
Horas de falta	N	Cr\$	
Horas de descanso	a Cr\$	Cr\$	
Horas extras	a Cr\$	Cr\$	8.610,96
	a Cr\$	Cr\$	
	Ordenado Total do Mês	Cr\$	<u>98.410,96</u>
Descontos:	a Cr\$	Cr\$	
I N P S	8,75 % Cr\$	8.610,96	Cr\$ 8.610,96
M/adiantamento	Sub-Total	Cr\$	89.800,00
	Salário Família	Cr\$	
	LÍQUIDO TOTAL	Cr\$	89.800,00

Recebi em 31 de 12 de 1983

Odilon
Assinatura do Empregado

J M S José Martins, da Silva & Cia. Ltda.
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

Recibo de Pagamento (SALÁRIO)

Período de 01 a 28 de 02 de 198 3
 Nome do empreg. Odilon Remos Porto Função
 Horas de Trabalho a Cr\$ S/honorários Cr\$ 89.800,00
 Horas de falta N Cr\$
 Horas de descanso a Cr\$ Cr\$
 Horas extras a Cr\$ Cr\$ 8.610,96
 a Cr\$ Cr\$

Ordenado Total do Mês Cr\$ 98.410,00

 Descontos: a Cr\$ Cr\$
 INPS 8,75 % Cr\$ 8.610,96 Cr\$ 8.610,96
 M/adiantamento Sub-Total Cr\$ 89.800,00
 Salário Família Cr\$
LÍQUIDO TOTAL Cr\$ 89.800,00

Recebi em 28 de 02 de 1983

Odilon

Assinatura do Empregado

0302

J M S José Martins da Silva & Cia. Ltda.
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

Recibo de Pagamento (SALÁRIO)

Período de 03 a 31 de 03 de 1983

Nome do empreg. Odilon Ramos Porto Função _____

Horas de Trabalho a Cr\$ S/honorários Cr\$ 114.405,20

Horas de falta N Cr\$ _____

Horas de descanso a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Horas extras a Cr\$ _____ Cr\$ 11.314,80

_____ a Cr\$ _____ Cr\$ 3.813,51

Ordenado Total do Mês Cr\$ 129.533,51

Descontos: Contr. Sind. a Cr\$ 3.813,51 Cr\$ 3.813,51


INPS 9 % Cr\$ 11.658,02 Cr\$ 11.658,02

M/adiantamento Sub-Total Cr\$ 114.061,98

Salário Família _____ Cr\$ _____

LÍQUIDO TOTAL Cr\$ 114.061,98

Recebi em 31 de 03 de 1983


Assinatura do Empregado

presente fôlha contém três documentos

44
22

Carfene
Blay

01 11

02 10

J M S José Martins da Silva & Cia. Ltda.
 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

Recibo de Pagamento (SALÁRIO)

Período de 01 a 30 de 04 de 198 3

Nome do empreg. Odilon Ramos Porto Função

Horas de Trabalho a Cr\$ honorários Cr\$ 114.405,20

Horas de falta N Cr\$

Horas de descanso a Cr\$ Cr\$

Horas extras a Cr\$ Cr\$ 11.314,80

a Cr\$ Cr\$

Ordenado Total do Mês Cr\$ 125.720,00

Descontos: a Cr\$ Cr\$

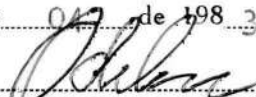
INPS 9 % Cr\$ 11.314,80 Cr\$ 11.314,80

M/adiantamento Sub-Total Cr\$ 114.405,20

Salário Família Cr\$

LÍQUIDO TOTAL Cr\$ 114.405,20

Recebi em 30 de 04 de 198 3


 Assinatura do Empregado

J M S José Martins da Silva & Cia. Ltda.

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

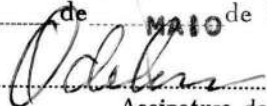
Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

Recibo de Pagamento (SALÁRIO)

Período de 01 a 30 de MAIO de 1983

Nome do empreg.	ODILON RAMOS PORTO		Função
Horas de Trabalho	a Cr\$ S/HONORÁRIOS	Cr\$	114.405,20
Horas de falta	N	Cr\$	
Horas de descanso	a Cr\$	Cr\$	
Horas extras	a Cr\$	Cr\$	
	a Cr\$	Cr\$	11.314,80
	Ordenado	Total do Mês	Cr\$ 125.720,00
Descontos:	a Cr\$	Cr\$	
INPS	9 %	Cr\$ 11.314,80	Cr\$ 11.314,80
M/adiantamento	Sub-Total	Cr\$	114.405,20
	Salário Família	Cr\$	
	LÍQUIDO TOTAL	Cr\$	114.405,20

Recebi em 31 de MAIO de 1983



Assinatura do Empregado

J M S José Martins da Silva & Cia. Ltda.

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

Recibo de Pagamento (SALÁRIO)

Período de 01 a 30 de 06 de 198 3

Nome do empreg. Odilon Ramos Porto Função

Horas de Trabalho a Cr\$ S/honorários Cr\$ 192.225,88

Horas de falta N Cr\$

Horas de descanso a Cr\$ Cr\$

Horas extras a Cr\$ Cr\$ 19.011,35

a Cr\$ Cr\$

Ordenado Total de Mês Cr\$ 211.237,23

Descontos: IRRF a Cr\$ 8.876,00 Cr\$ 8.876,00

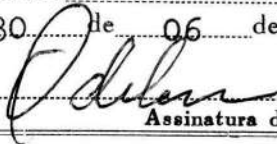
INPS 9 % Cr\$ 19.011,35 Cr\$ 19.011,35

M/adiantamento Sub-Total Cr\$ 183.350,15

Salário Família Cr\$

LÍQUIDO TOTAL Cr\$ 183.350,15

Recebi em 30 de 06 de 198 3


Assinatura do Empregado

A presente fôlha contém três documentos de

45
42

confere May

21 10

22 10

J M S José Martins da Silva & Cia. Ltda.
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

Recibo de Pagamento (SALÁRIO)

Período de 01 a 31 de 07 de 198 3

Nome do empreg.	Odilon Ramos Porto	Função	
Horas de Trabalho	a Cr\$ / honorários	Cr\$	192.225,88
Horas de falta	N	Cr\$	
Horas de descanso	a Cr\$	Cr\$	
Horas extras	a Cr\$	Cr\$	19.011,35
	a Cr\$	Cr\$	
Ordenado Total do Mês			Cr\$ <u>211.237,23</u>
Descontos:	a Cr\$	Cr\$	
INPS	9 %	Cr\$ 19.011,35	Cr\$ 19.011,35
M/adiantamento	Sub-Total	Cr\$	192.225,88
	Salário Família	Cr\$	
LÍQUIDO TOTAL			Cr\$ <u>192.225,88</u>

Recebi em 31 de 07 de 198 3

Odilon Ramos Porto

Assinatura do Empregado

J M S José Martins da Silva & Cia. Ltda.

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

Recibo de Pagamento (SALÁRIO)

Período de 01 a 30 de 08 de 198 3

Nome do empreg. Odilon Ramos Porto Função

Horas de Trabalho a Cr\$ S/honorarios Cr\$ 192.225,88

Horas de falta N Cr\$

Horas de descanso a Cr\$ Cr\$

Horas extras a Cr\$ Cr\$ 19.011,35

a Cr\$ Cr\$

Ordenado Total de Mês Cr\$ 211.237,23

Descontos: a Cr\$ Cr\$

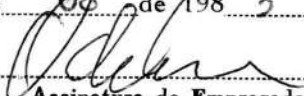
I N P S 9 % Cr\$ 19.011,35 Cr\$ 19.011,35

M/adiantamento Sub-Total Cr\$ 192.225,88

Salário Família Cr\$

LÍQUIDO TOTAL Cr\$ 192.225,88

Recebi em 30 de 08 de 198 3


Assinatura do Empregado

J M S José Martins da Silva & Cia. Ltda.
 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

Recibo de Pagamento (SALÁRIO)

Período de 01 a 30 de 09 de 1983

Nome do empreg. ODILON RAMOS PORTO Função

Horas de Trabalho a Cr\$ S/HONORÁRIOS Cr\$ 192.225,88

Horas de falta N Cr\$

Horas de descanso a Cr\$ Cr\$

Horas extras a Cr\$ Cr\$ 19.011,35

a Cr\$ Cr\$

Ordenado Total do Mês Cr\$ 211.237,23

Descontos: a Cr\$ Cr\$

I N P S 09 % Cr\$ 19.011,35 Cr\$ 19.011,35

M' adiantamento Sub-Total Cr\$ 192.225,88

Salário Família Cr\$

LÍQUIDO TOTAL Cr\$ 192.225,88

Recebi em 30 de 09 de 1983

137 305,00

Odilon
 Assinatura do Empregado

A presente fôlha contém três documentos de

confere Hay

46
H

21 11

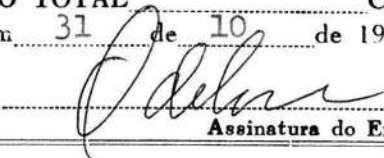
22 10

J M S José Martins da Silva & Cia. Ltda.
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

Recibo de Pagamento (SALÁRIO)

Período de 01 a 31 de 10 de 198 3

Nome do empreg.	ODILON RAMOS PORTO	Função	
Horas de Trabalho	a Cr\$S/honorários	Cr\$	192.225,88
Horas de falta	N	Cr\$	
Horas de descanso	a Cr\$	Cr\$	
Horas extras	a Cr\$	Cr\$	19.011,35
	a Cr\$	Cr\$	
	Ordenado Total do Mês	Cr\$	<u>211.237,23</u>
Descontos:	a Cr\$	Cr\$	
INSS	9 % Cr\$	Cr\$	19.011,35
M/adiantamento	Sub-Total	Cr\$	192.225,88
	Salário Família	Cr\$	
	LÍQUIDO TOTAL	Cr\$	<u>192.225,88</u>
Recebi em	31 de 10 de 198 3		


 Assinatura do Empregado

JMS José Martins da Silva & Cia. Ltda.

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

Recibo de Pagamento (SALÁRIO)

Período de 01 a 31 de 12 de 198 3

Nome do empreg. Odilon Ramos Porto Função

Horas de Trabalho a Cr\$ S/honorários Cr\$ 327.999,00

Horas de falta N Cr\$

Horas de descanso a Cr\$ Cr\$

Horas extras a Cr\$ Cr\$

a Cr\$ Cr\$ 32.439,46

Ordenado Total do Mês Cr\$ 360.438,46

Descontos: a Cr\$ Cr\$

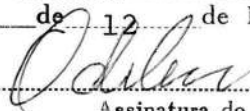
INPS 9 % Cr\$ 32.439,46 Cr\$ 32.439,46

M/adiantamento Sub-Total Cr\$ 327.999m00

Salário Família Cr\$

LÍQUIDO TOTAL Cr\$ 327.999,00

Recebi em 31 de 12 de 198 3



Assinatura do Empregado

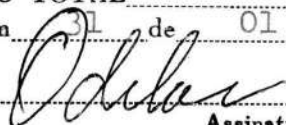
J M S José Martins da Silva & Cia. Ltda.
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

Recibo de Pagamento (SALÁRIO)

Período de 01 a 31 de 01 de 198 4

Nome do empreg.	Odilon Ramos Porto	Função	
Horas de Trabalho	a Cr\$ / honorários	Cr\$	327.999,00
Horas de falta	N	Cr\$	
Horas de descanso	a Cr\$	Cr\$	
Horas extras	a Cr\$	Cr\$	32.439,46
	a Cr\$	Cr\$	
	Ordenado Total do Mês	Cr\$	<u>360.438,46</u>
Descontos:	a Cr\$	Cr\$	
INPS	9 % Cr\$	32.439,46	Cr\$ 32.439,46
M/adiantamento	Sub-Total	Cr\$	327.999,00
	Salário Família	Cr\$	
	LÍQUIDO TOTAL	Cr\$	327.999,00

Recebi em 31 de 01 de 198 4



Assinatura do Empregado

A presente fôlha contém hum documento de

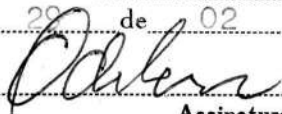
47
de

o "

J M S José Martins da Silva & Cia. Ltda.
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Rua Vereador Praia, 865 - TAQUARI - RS

Recibo de Pagamento (SALÁRIO)

Período	de	01	a	07	de	02	de 198	4
Nome do empreg.	Odilon Ramos Porto						Função	
Horas de Trabalho		a	Cr\$			Cr\$		
Horas de falta		N				Cr\$		
Horas de descanso		a	Cr\$			Cr\$		
Horas extras		a	Cr\$			Cr\$		
BENEFÍCIO/DOENÇA		a	Cr\$			Cr\$	83.642,73	
		Ordenado	Total do Mês			Cr\$	<u>83.642,73</u>	
Descontos:		a	Cr\$			Cr\$		
INPS	8,5	%	Cr\$	7.109,63		Cr\$	7.109,63	
M/adiantamento		Sub-Total				Cr\$	76.533,10	
		Salário Família				Cr\$		
		LÍQUIDO TOTAL				Cr\$	76.533,10	
Recebi em	29	de	02	de 198	4			



Assinatura do Empregado

ponto de trabalho

Junho 183

número	hora de entrada	assinatura	refeição ou descanso		assinatura	
			saída	entrada		
28	sab	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
29	dom	—				
30	seg	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
31	ter	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
01	qua	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
02	qui	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
03	sex	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
04	sab	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
05	dom	—				
06	seg	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
07	ter	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
08	qua		compensado 2/dia 28/06			
09	qui	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
10	sex	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
11	sab	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
12	dom	—				
13	seg	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
14	ter	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
15	qua	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
16	qui	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
17	sex	7:30	Compensado 1/dia 04/06 e 11/06			
18	sab	7:30				
19	dom	—				
20	seg	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
21	ter	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
22	qua	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
23	qui	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
24	sex	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
25	sab					
26	dom					
27	seg					
28	ter					
29	qua					
30	qui					
01	sex					

Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabelião
Rua P. Michel, 51 - Fone. 51

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, do qual dou fé

TAQUARI - RS,

02 AGO 1985

~~Tabelião~~

Tribunato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabelião
Rua P. Michel, 51 - Fone. 61

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé

TAQUARI - RS,

02 AGO 1985


Tabelião

Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabelião
Rua P. Michel, 51 - Fone. 61

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 02 AGO 1985

~~Tabelião~~

ponto de trabalho

Julho 1983

número	hora de entrada	assinatura	refeição ou descanso		assinatura
			saida	entrada	
02	sab 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
03	dom -				
04	seg Feriado	Odilon	Feriado		Odilon
05	Ter 7:30	Odilon	12:	13:30	Odilon
06	Qua 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
07	Qui 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
08	Sex 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
09	sab 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
10	dom -				
11	seg 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
12	Ter 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
13	Qua	Compensado 21/02/07			
14	Qui 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
15	Sex 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
16	sab 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
17	dom -				
18	seg 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
19	Ter 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
20	Qua 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
21	Qui 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
22	Sex	Compensado 2 dias 09 e 16/07			
23	sab -				
24	dom -				
25	seg 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
26	Ter 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
27	Qua 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
28	Qui 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
29	Sex 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon

Tribunato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabelião
Rua P. Michel, 51 - Fone. 51

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 02 AGO 1985


Tabelião

01 dia 31 de Junho de 1983

Julho 1983

hora de saída	assinatura	prorrogação		assinatura	total horas
		entrada	saída		
14:00	Odilon				
	Odilon FERIADO				
18:00	Odilon				
18:05	Odilon				
18:03	Odilon				
18:02	Odilon				
14:00	Odilon				
18:04	Odilon				
18:03	Odilon				
	Compensado p/ dia 02/07				
18:00	Odilon				
18:00	Odilon				
14:00	Odilon				
18:01	Odilon				
18:05	Odilon				
18:03	Odilon				
18:02	Odilon				
	Compensado p/ dia 09/07 e 16/07				
18:15	Odilon				
18:03	Odilon				
18:07	Odilon				
18:02	Odilon				
18:08	Odilon				

Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabelião
Rua P. Michel, 51 - Fone. 61

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé

TAQUARI - RS, 02 AGO 1985

Tabelião

ponto de trabalho

Agosto 1983

número	hora de entrada	assinatura	refeição ou descanso		assinatura	
			saída	entrada		
30	sab	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
31	Dom	—				
01	seg	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
02	Ter	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
03	Qua	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
04	Qui	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
05	Sex	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
06	sab	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
07	Dom	—				
08	seg	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
09	Ter	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
10	Qua	7:30	compensado p/dia 30/07			
11	Qui	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
12	Sex	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
13	sab	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
14	Dom	—				
15	seg	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
16	Ter	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
17	Qua	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
18	Qui	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
19	Sex	7:30	compensado p/dia 06 e 13/08			
20	sab					
21	Dom	—				
22	seg	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
23	Ter	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
24	Qua	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
25	Qui	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
26	Sex	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon

Tabelionato da Comarca de Taquarí

NILVO GIEHL - Tabelião
Rua P. Michel, 51 - Fone, 81

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé

TAQUARI - RS, 02 AGO 1985

Tabelião

Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabelião
Rua P. Michel, 51 - Fone. 61

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé

TAQUARI - RS, 02 AGO 1985

~~Tabelião~~

ponto de trabalho

Setembro/83

número	hora de entrada	assinatura	refeição ou descanso		assinatura	
			saída	entrada		
27	sab	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
28	dom	—				
29	seg	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
30	ter	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
31	qua	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
01	qui	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
02	sex	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
03	sab	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
04	dom	—				
05	seg	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
06	ter	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
07	qua		Feriado Nacional			
08	qui	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
09	sex	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
10	sab	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
11	dom	—				
12	seg	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
13	ter	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
14	qua	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
15	qui	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
16	sex		compensado p/dia 24/08			
17	sab	—				
18	dom	—				
19	seg	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
20	ter	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
21	qua	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
22	qui	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
23	sex	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
24	sab	—				
25	dom	—				
26	seg	7:30		12	13:30	
27	ter	7:30		12	13:30	
28	qua		compensado p/dia 03 e 10/09			
29	qui	7:30		12	13:30	
30	sex	7:30		12	13:30	

Jefelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabelião
Rua P. Michel, 51 - Fone. 61

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 02 ABO 1985

~~Tabelião~~

Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL — Tabelião
Rua P. Michel, 61 — Fone. 61

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé

TAQUARI - RS, 02 AGO 1985


Tabelião

Tabellionato da Comarca de Taquari

NILVO GIENE - Tabellão
Rua P. Michel, 51 - Fone, 81

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia reprografica conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 02 AGO 1985

Tabellão

Tabellionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabelião
Rua P. Michel, 51 - Fone, 61

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 02 AGO 1985


Tabelião

ponto de trabalho

Novembro/83

número	hora de entrada	assinatura	refeição ou descanso		assinatura
			saída	entrada	
29	Sab 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
30	Dom -				
31	Seg 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
01	Ter 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
02	Qua 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
03	Qui 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
04	Sex 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
05	Sab 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
06	Dom -				
07	Seg 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
08	Ter 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
09	Qua	compensado p/dia 20/10 e 29/10			
10	Qui 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
11	Sex 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
12	Sab 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
13	Dom -				
14	Seg 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
15	Ter 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
16	Qua 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
17	Qui 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
18	Sex	compensado p/dia 05 e 12/11			
19	Sab				
20	Dom -				
21	Seg 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
22	Ter 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
23	Qua 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
24	Qui 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
25	Sex 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon

Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabelião
Rua P. Michel, 51 - Fone. 51

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia verdadeira conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 02 AGO 1985

Tabelião

Tabellionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabellião
Rua P. Michel, 51 - Fone. 61

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 02 AGO 1985

~~Tabellião~~

ponto de trabalho

Dezembro 1983

número	hora de entrada	assinatura	refeição ou descanso		assinatura
			saída	entrada	
26	Sab 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
27	Dom —				
28	Seg 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
29	Ter 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
30	Qua 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
01	Qui 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
02	Sex 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
03	Sab 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
04	Dom —				
05	Seg 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
06	Ter 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
07	Qua 7:30	Compensado p/dia 26/11 e 03/12			
08	Qui 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
09	Sex 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
10	Sab 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
11	Dom —				
12	Seg 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
13	Ter 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
14	Qua 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
15	Qui 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
16	Sex 7:30	Compensado p/ 02/11 (feriadas)			
17	Sab				
18	Dom —				
19	Seg 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
20	Ter 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
21	Qua 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
22	Qui 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
23	Sex 7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
24	Sab				
25	Dom				
26	Seg	Balanço			
27	Ter	Balanço			
28	Qua	Balanço			
29	Qui	Balanço			
30	Sex	Balanço			

Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIERL - Tabelião
Rua P. Michel, 51 - Fone: 51

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 02 AGO 1985


Tabelião

Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIERL - Tabelião
Rua P. Michel, 51 - Fone. 51

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia retrográfica conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 02 AGO 1985

~~Tabelão~~

ponto de trabalho

Janeiro/84

número	hora de entrada	assinatura	meio ou desconto		assinatura	
			saída	entrada		
31	Sab	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
01	Dom	—				
02	Seg	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
03	Ter	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
04	Qua	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
05	Qui	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
06	Sex	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
07	Sab	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
08	Dom	—				
09	Seg	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
10	Ter	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
11	Qua	Compensado pl dia 3		1/12 e 07/01		
12	Qui	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
13	Sex	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
14	Sab	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
15	Dom	—				
16	Seg	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
17	Ter	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
18	Qua	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
19	Qui	7:30	Odilon	12	13:30	Odilon
20	Sex	Férias Graia				
21	Sab	Férias Graia				
22	Dom	Férias Graia				
23	Seg	Atestado				
24	Ter	Atestado				
25	Qua	Atestado				
26	Qui	Atestado				
27	Sex	Atestado				
28	Sab	Atestado				
29	Dom	Atestado				
30	Seg	Atestado				
31	Ter	Atestado				

Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL — Tabelião
Rua P. Michel, 51 — Fone. 51

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 02 AGO 1985

~~Tabelião~~

Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL - Tabelião
Rua P. Michel, 51 - Fone. 61

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 02 ABO 1985

Tabelião

CERTIFICO que os autos de fato
foram entregues ao Sr. Dr.

Clemensô Jorge Pereira de Lira

Em 13 / 08 / 85

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Clemensô Jorge Pereira de Lira

Em 19 / 08 / 85

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

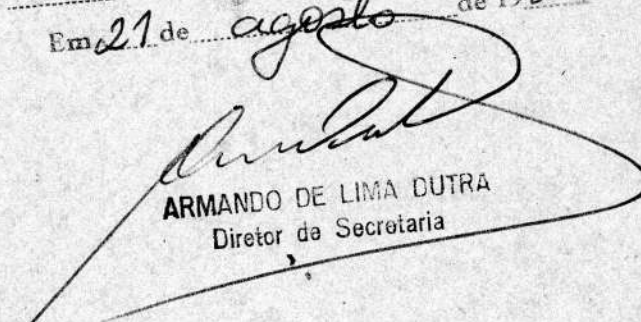
65
38

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d.a petição de fls. 66/69.

Em 21 de agosto de 1985.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva
Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

66
3f

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J.-MONTENEGRO/RS

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 2.078/85

Recebido em 19/08/85

Ass.: [assinatura]

*x-1. Notifique-se a Rda. de
para por 5 (cinco) dias, apresentar
os originais das cópias indicadas.
no item I desta (fls. 2). Transfiro a audiência
a audiência (fl. 29).
2 - Determine a realização
de perícia grafodocumentoscópica, realizada
pelo autor, a ser feita pelo Seced de
Perícia do T. R. T., admitindo-se
for a peça anexa.
3 - Notifique-se, desde já, a
Rda. de des. item 2.
Ass. E. 28/85*

O ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO, por sua inventariante, através de seu procurador, infra assinado, já qualificados nos autos da reclamatória nº 599/85, movida contra JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA., de Taquari, em tramitação perante esta MM. Junta, em face do contido às fls. 29 e em exame da documentação juntada pela Rda., vem, nos mais altos termos dizer e, a final, requerer o seguinte:-

- 1)- para corroborar suas afirmações, em defesa de fls. 31/37, a Rda. junta documentos. Nestes constam a assinatura ou rubrica do ex-empregado falecido, às fls. 38, 39, 40 e 43 a 64, em especial, e que vão interessar à esta análise;
- 2)- nos recibos de pagamento de remuneração mensal vê-se, incontestemente, de que os valores anotados como horas-extraordinárias são exatamente o valor correspondente ao desconto previdenciário e de contribuição sindical e o líquido a receber idêntico ao salário anotado.

Não havendo acordo escrito, nos autos, tem-se de que a hora-extraordinária teria de ter um acréscimo de 25%.

Estabelecendo-se os cálculos, mensais, de horas-extraordinárias, consoante o valor anotado nos recibos, tem-se de que foram "pagas", exatamente, nos meses de JAN e FEV/83-18,4 horas e de MAR/83 a JAN/84, 18,9 horas, cada mês.

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

DR. PAULO ORVAL PARTERRE
Juiz do Trabalho - Presidente

Há demasiada precisão e coincidência com o valores dos descontos legais.

Em aceitando, se fosse o caso, os dados anotados, ter-se-ia configurado um salário complessivo, o que não se admite em Lei;

3)- o registro da jornada de trabalho, diário, feito às fls. ponto acostadas, não correspondem às afirmações feitas pela Rda., nem com os documentos juntados (fls. 40).

Além do que referidas anotações suscitam dúvidas quanto a sua autenticidade, em face os registros simétricos e uniformes, além da rúbrica aposta e de mais o seguinte:-

a)- não há preenchimentos e dados nos dias e período de 25/06/83 a 01/07/83;

b)- os sábados à tarde têm anotação de horário das 13:30 às 14:00 horas o que, pelo menos, é estranho. Há precisão demasiada nas anotações uniformes de entrada/saída pela manhã e entradas, à tarde, diferente da meticulosidade da anotação da saída, à tarde;

c)- há assinatura de ponto nos sábados dos meses de JUN, JUL, AGO e SET/83, cada com três (3) dias e sábados que não foram compensados (15/10, 10/12/83 e 14/01/84), além de registro de compensação que não atinge sábado (20/10/83, não foi sábado, pelos dados das folhas ponto);

d)- há assinatura de ponto em feriado (04/07/83);

4)- os registros das folhas ponto dão a impressão de terem sido feitos em grupo ou tudo em determinado momento, havendo muita simetria e uniformidade dos dados e na assinatura (rúbrica).

Pelas razões, supra, requer-se sejam:-

I) - apresentados a essa MM. Junta, pela Rda., os registros das fls. 38, 39, 40 e de 43 a 64, em original, para o efeito de serem submetidos à perícia grafodocumentoscópica, desde já requerida;

II)- em sendo deferido o pedido do item I, face o contido - em fls. 29, pede-se seja transferida "sine die" a audiência ali fixada;

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva
Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

68/88
fls.3

III)- receba V.Exa., em anexo, os quesitos da Rte. à perí -
cia.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 19 de AGOSTO de 1.985



p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

69

QUESITOS, à perícia grafodocumentoscópica

Requerente:- Espólio de Odilon Ramos Porto, Rte.

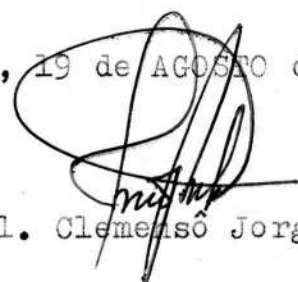
Requerido:- José Martins da Silva & Cia. Ltda., Rda.

Proc. nº 599/85

J.C.J. = Montenegro/RS

- 1)- São genuínas as assinaturas de fls. 38 e 39 comparadas com a de fls. 40 ?
- 2)- As fls. 43 a 64 contém rúbricas se dizentes do ex-empregado falecido:-
 - a)- O Sr. Períto pode dizer que são autênticas, comparadas com as de fls. 38, 39 e 40 ?
 - b)- as rúbricas de fls. 48 a 64 foram apostas diariamente ?
 - c)- caso negativo a letra "b", pode estimar o Sr. Períto quando foram feitas (em 83/84 ou recente) ou pelo menos se foram apostas em grupos ou todas ao mesmo tempo ?
- 3)- os dados constantes das folhas pontos de nºs. 48 a 64:-
 - a)- o registro dos dias do mês, dos dias da semana e os algarismos do horário da entrada e saída (manhã e tarde), além dos vários registros de compensação e feriado, a grafia é a mesma do autor da rúbrica ?
 - b)- não sendo do autor da rúbrica os registros, supra, estes são da mesma pessoa ?
 - c)- os registros foram feitos diariamente ou não ? Caso negativo pode estimar o Sr. Períto quando foram feitos (em 1.983 ou 1.984 ou recente) ou pelo menos se foram apostos em grupos ou todos ao mesmo tempo ?
- 4)- Questões em aberto ao Sr. Períto.

TAQUARI, 19 de AGOSTO de 1.985



p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

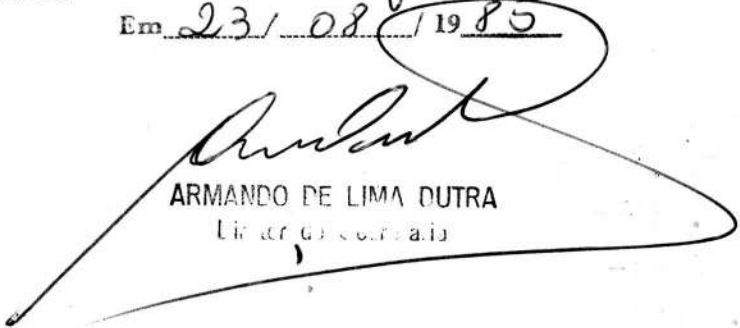
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento aos
despachos de fl. 66 foi expedida
notificação, pelo modo, atra-
vés do sr. Of. de justiça

Dou fé.

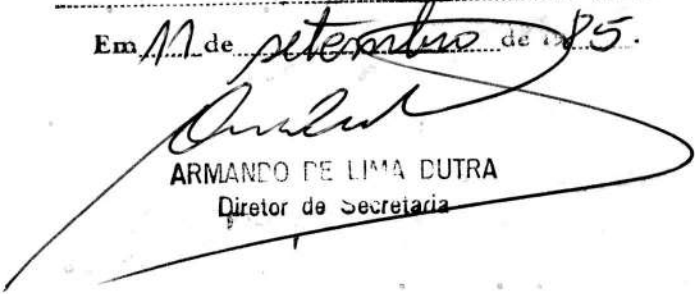
Em 23/08/1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição de fls 70/71.

Em 11 de setembro de 1985.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

70
28

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ/MONTENEGRO=RS

JCJ DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

Nº. 2.348 / 85

Recebido em 10 / 09 / 85

Ass.: 

J. Como requer, devendo
os documentos serem
envolvidos e anexados
à caixa dos autos.

Em 11/09/85



Eurídice Josefina 

Juíza do Trabalho Substituta

O ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO, por sua inventariante, através de seu procurador, infra assinado, já qualificados nos autos da reclamatória nº 599/85, movida contra JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA., de Taquari, em tramitação perante essa MM. Junta e com determinação de perícia grafodocumentoscópica, vem nos mais altos termos dizer e, a final, requerer o seguinte:-

- 1)- a inventariante encontrava-se em Porto Alegre, em casa de um irmão, havendo problema de doença (r. Santana nº 242, Luiz Carlos Junqueira da Silva), desde meados de agosto do corrente, retornando a Taquari nesta semana;
- 2)- ao conhecer os dados apresentados pela Rda., em especial às fls. 38, 39, 40 e de 43 a 64, põe ela a maior dúvida sobre a autenticidade das assinaturas do falecido esposo;
- 3)- por isso, se ainda em tempo, com a permissão de V.Exa., quer-se juntar, com vista à perícia grafodocumentoscópica requerida e deferida por essa MM. Junta, documentos outros do falecido empregado da Rda., antigos ou mais recentes, com sua assinatura por extenso e abreviada, para o fim de subsidiar ao Sr. Perito.

Requer seja encaminhada a documentação anexa (CTPS nº 92.296, s/408; Tit. de Eleitor nº 5.068, 56a. zona; C.I./SSP-RS nº 9030413984 e um contrato de compra e venda, de 03/08/81) à Perícia e posteriormente restituída à inventa-

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

ES
fls. 2

riante.

Diz-se que referidos documentos, ora juntados, estavam com a inventariante, impossível juntá-los por ocasião do requerimento de perícia, em 19/08/85.

É o que requer.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 10 de SETEMBRO de 1.985



p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva



ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

[Large handwritten scribble]

JUNTA D

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da *peça da multa*
colção N. 72

Em *13* de *09* de 19*85*

Armando de Lina Dutra
ARMANDO DE LINA DUTRA
Diretor de Secretaria



72
D

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

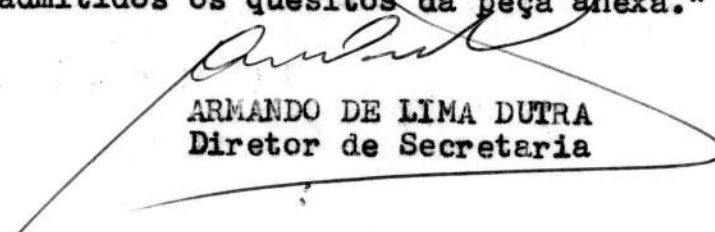
Sr.(a) : JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA.LTDA.-
Endereço : Rua Vereador Praia, 865
Cidade : TAQUARI - RS
CEP :

Em: 23 / 08 / 85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 599/85

Reclamante : ESP. ODILON RAMOS PORTO
Reclamado : JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA.LTDA.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de
- (x) Tomar ciência de que o reclamante manifestou-se sobre os documentos apresentados, tendo sido exarado o seguinte despacho: "J. Notifique-se a reclamada para, em 5 (cinco) dias, apresentar os originais das cópias indicadas no item I desta (fls.2). Transfiro "SINE DIE" a audiência (fl.29). 2- Determino a realização da perícia grafodocumentoscópica requerida pelo autor, a ser feita pela Seção de Perícias do 4º TRT, admitidos os quesitos da peça anexa."


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Recebi em

13.09.85

Juan L. S.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:00 hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa de M. Ito mar
E. Dória, Funcionário Depart. Pessoal,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
declaração de ciência e aceitou a contestação que lhe ofereci. O referido
foi em verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de Setembro de 1985.

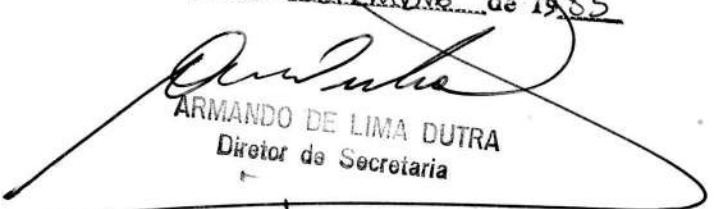


Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

FAÇO JUNTADA da petição e docu-
mentos fls 73 a 80

Em 23 de setembro de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS.

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLADO

Nº: 2556/85

Recebido em 23/09/85

Ass.: [assinatura]

J. Vista ao reclamante,
em especial sobre o item,
digo, quanto aos pedidos
na letra "b" de presente.

N 10
[assinatura] Bazo Torres
Juiza do Trabalho - Substituta

JOSE MARTINS DA SILVA & CIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista - Processo nº 599/85, que lhe move o ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO, por seu procurador abaixo firmado, vem respeitosamente, à presença de V.Excãa dizer e requerer o que segue:

01)- Face ao despacho exarado às fls. 66, a Reclamada vem de pronto, juntar os documentos originais, constante das fls. 38, 39 e 40 para a realização da perícia requerida.

02)- Os documentos de fls. 43 a 64 a Reclamada deixa de juntá-los por absoluta impossibilidade física, visto que, esses documentos, assim como todos os demais controles de ponto, estavam guardados no arquivo da Reclamada, foram destruídos pela tempestade que verificou em nossa cidade, na data (noite) 13/14 de setembro do corrente.

Mas sua existência no processo não pode ser contestada eis que conta com a autenticação do Oficial do Tabelionato local (fé pública). Sua veracidade quanto ao horário nele corporificado poderá ser perquirida na instrução, onde as partes provarão o alegado.

Portanto, com a destruição do material fica a Reclamada impedida de fazer a juntada daqueles documentos, fls. 43 a 64, mas na instrução, provará que o teor destes é verdadeiro.

03)- A precisão de equivalência entre o valor pago como horas extras e o desconto previdenciário, já foi explicado na contestação. A Reclamada adota o critério de arredondamento dos valores pagos como horas extras, para facilitar o trabalho com

74
Jb

as folhas de pagamento no setor de pessoal e contabilidade, não havendo qualquer relação com salário complessivo como alude o Reclamante. A quantia constante dos recibos de pagamentos tratam-se exclusivamente de pagamento das horas extras realizadas no mês, com o arredondamento realizado para maior facilidade de trabalho. Aqueles pagamentos não encobre outras vantagens, de sorte que não foi alegado em nenhum momento pelo Reclamante ou pela Reclamada, a existências de outras vantagens. Por isso não se pode falar em salário complessivo.

04)- Quanto a análise realizada pelo Reclamante dos pontos juntados, merece atenção o fato de mencionar o trabalho aos sábados. Ora MM. Julgador este fato está por demais evidente, pois na contestação a Reclamada menciona o trabalho em algum sábado, porém, sempre compensado ou pago conforme os recibos de pagamentos acostados às fls. 43/47 dos autos.

05)- Diz o Reclamante estranhar a anotação de apenas uma hora (01 h) em algum sábado à tarde. Este fato também já foi explicado na contestação: - Quando não terminado o carregamento dos caminhões num turno, necessário se fazia que o carregamento fosse concluído no turno seguinte, pois na segunda-feira, na primeira hora, o caminhão partia em direção às obras, logicamente com outro motorista no volante; - Quando o "de cujus" não conseguia guardar todos os caminhões pela manhã, tinha de ir à tarde, mesmo que fosse por uma hora (01 h), para guardá-los todos no pátio da Reclamada. Às vezes ocorria de faltar pouco para o carregamento ou poucos caminhões a serem recolhidos, então o "de cujus" lá comparecia para concluir os serviços iniciados.

06)- O horário contido no documento de fls. 40 refere-se ao horário compensado pelo dia de sábado. Todo horário realizado além daquele, a Reclamada pagou como hora extra, assim como o fez quando do trabalho em algum sábado não compensado.

07)- Saliente-se que a lei permite a prorrogação da jornada por necessidade imperiosa. Neste contexto estão inseridos os dias em que a jornada de trabalho do "de cujus" se deu aci

da legal. Porém quando verificada, o pagamento foi realizado na forma devida.

08)- Admitindo-se apenas para argumentar, se ao final, houver condenação ao pagamento de horas extras, requer a Reclamada, sejam compensados os valores já pagos e este título nos recibos de pagamento.

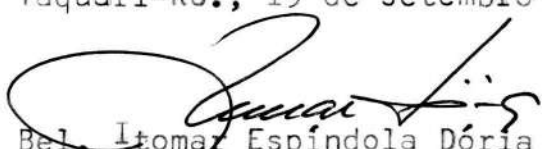
ANTE AO EXPOSTO requer a V. Excia.:

- a)- a Juntada dos originais dos documentos de fls. 38/40;
- b)- Reitera a prescrição bienal;
- c)- A condenação do Espólio ao pagamento das despesas com a realização da perícia, se nada encontrar-se em desabono aos documentos juntados;
- d)- Que a apreciação do horário de trabalho constante dos documentos de fls. 43/64, seja realizado na instrução, em razão da impossibilidade de sua juntada em original aos autos mesmo porque, se confirmada que as assinaturas neles são corretas, na instrução tais documentos poderão ser desconstituídos, caso fique provado a realização de uma jornada de trabalho superior aquela constante dos documentos;
- e) Reafirma o pedido de declaração de total improcedência do pedido, com as cominações de lei.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 19 de setembro de 1985.


 Bel. Itomar Espíndola Dória
 OAB/RS 17.955

A presente folha contém um documento\$

Mo

Carney Day

76

Te

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

97 839 286/0001-35

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa José Martins da Silva & Cia. Ltda.

Inscr. Est. 142/0000109

Rua Vereador Praia, 865

CEP 95.860

com sede à _____ n.º _____

cidade Taquari Estado RS, inscrita no CC do M.º S.º TAQUARI - RS

denominada a seguir Empregadora, e o Sr(a) Odilon Ramos Poerto

domiciliado à Taquari-RS n.º _____

cidade Taquari Estado RS, portador da CTPS n.º 92.296 série 408

doravante designado Empregado, celebram o presente contrato individual de trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

1.ª O empregado trabalhará para a Empregadora na função de Motorista e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2.ª O local de trabalho situa-se na Caminhões

podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.

3.ª O horário de trabalho do Empregado será de 8h (Oito horas) por dia

4.ª O Empregado perceberá a remuneração de Cr\$ 60.200,00 (Sessenta mil, duzentos cruzeiros) por mês

5.ª O prazo deste contrato é de 30 (Trinta) dias, com início em 0106.82 término em 0107.82

6.ª Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por dolo ou culpa - negligência, imperícia ou imprudência - e/ou aplicar-lhe punição disciplinar, conforme o caso.

7.ª O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8.ª Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9.ª _____

10.ª _____

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Taquari _____ 01 de Junho de 19 82

[Assinatura] _____
(a) p/ Empregadora
JOSE MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA.

[Assinatura] _____
(a) Empregado

_____ Responsável (no caso de menor de 18 anos)

Testemunhas: _____

OBS.: Cancelar os espaços relativos às cláusulas 9.ª e 10.ª quando não ajustadas.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência firmado, que deveria terminar em _____ / _____ / _____, fica prorrogado até _____ / _____ / _____.

_____ de _____ de 19 _____

_____ (a) Empregado

_____ Responsável (no caso de menor de 18 anos)

_____ (a) p/ Empregadora

Testemunhas: _____

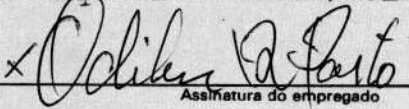
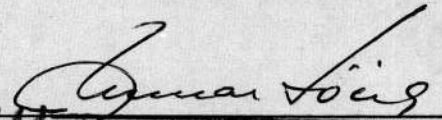
A presente lista contém um documento

confidencial
no -

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Entre a empresa 97 839 286/0001-35
com estabelecimento situado em José Martins da Silva & Cia. Ltda.
à Inscr. Est. 142/0000109 n.º _____, com o ramo de
Rua Vereador Praia, 865, neste ato representada pelo
CEP 95.880
Sr. Itomar Espíndola Dória TAQUARI - RS, e seu empregado
Odilon Ramos Porto abaixo assinado, portador da Carteira de
Trabalho e Previdência Social n.º 92.296 série 408 fica acertado que o horário
normal de trabalho será o seguinte: (*) De segunda a sexta feira das 7h às 17:36h

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias. O presente acordo vigorará pelo prazo de (**) Indeterminado

<u>Taguari</u> , <u>01</u> de <u>Junho</u> de 19 <u>82</u>	
 Assinatura do empregado	 Assinatura do empregador JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA.
Testemunhas: _____ _____	_____ _____

(*) Colocar o horário de trabalho a ser cumprido pelo empregado:

Ex.: de 2.ª a 5.ª feira, das _____ às _____ com _____ horas para almoço

6.ª feira das _____ às _____ com _____ horas para o almoço
sábado, das _____ às _____

(**) Se for por prazo indeterminado, colocar essa expressão:

- para mulheres e menores o prazo máximo é de 2 anos
- se for por prazo determinado, colocar o n.º de meses. Ex.: 12 meses.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA

Estação Experimental Fiotécnica de Taquari

79
E

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins a que desejarem que a velocidade dos ventos registrados em nossos aparelhos mereológicos no dia 13 de setembro de 1985 às dezoito horas e trinta minutos, foram de sessenta mil metros por hora.

Taquari, 20 de setembro de 1985.

Eng^o Agr^o Zeferino Genesio Chielle



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA Nº 305/85

DATA: 19.09.85
HORA: 15:07 hs.
PESSOAL
DOCUMENTOS
RÁDIO
TELFÔNICA
CONH. PRÓPRIO

ORGÃO DP. TAQUARI 973925

COMUNICANTE

NOME: RUDI FERREIRA DE OLIVEIRA DOC. C.I. 32449CR8
RESIDÊNCIA: RUA CONCEIÇÃO TUETES Nº 156
END. PROFISSIONAL: RUA OSVALDO ARANHA, 2080 PROFISSÃO CONTADOR
VÍTIMA TESTEMUNHA ACUSADO NÃO PARTICIPOU ASS.:
CONDUTOR
FATO COMUNICADO: DANOS LOCAL: RUA VEREADOR PRAIA, nº865
DATA 12 / 09 / 85 HORA: MADRUGADA

BOLETIM DE Ocorrências

VIT. <input checked="" type="checkbox"/>	NOME: JOSÉ MARTINS DA SILVA CIA. LTDA. FIL.: END.: RES. RUA OSVALDO ARANHA, 2080 PROF.: CASADO <input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> VIÚVO <input type="checkbox"/> SEPARADO <input type="checkbox"/> DIVORCIADO <input type="checkbox"/>	DOC. Nº NAC. NAT. DATA NASC. / / IDADE APARENTE: anos M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> Cor
VIT. <input type="checkbox"/>	NOME: FIL.: END.: RES.: PROF.: CASADO <input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> VIÚVO <input type="checkbox"/> SEPARADO <input type="checkbox"/> DIVORCIADO <input type="checkbox"/>	DOC. Nº NAC. NAT. DATA NASC. / / IDADE APARENTE: anos M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> Cor
VIT. <input type="checkbox"/>	NOME: FIL.: END.: RES.: PROF.: CASADO <input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> VIÚVO <input type="checkbox"/> SEPARADO <input type="checkbox"/> DIVORCIADO <input type="checkbox"/>	DOC. Nº NAC. NAT. DATA NASC. / / IDADE APARENTE: anos M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> Cor
VIT. <input type="checkbox"/>	NOME: FIL.: END.: RES.: PROF.: CASADO <input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> VIÚVO <input type="checkbox"/> SEPARADO <input type="checkbox"/> DIVORCIADO <input type="checkbox"/>	DOC. Nº NAC. NAT. DATA NASC. / / IDADE APARENTE: anos M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> Cor

HISTÓRICO: QUE, na madrugada do dia 12.09.85, quando da passagem de um temporal de vento e chuva pela cidade de Taquari=RS, danificou parcialmente o telhado do prédio da firma José Martins da Silva CIA. LTDA., onde se encontrava o "Arquivo Morto" da documentação do Departamento Pessoal e de parte da contabilidade e engenharia, os quais foram destruídos pelas águas da chuva

ATENDIDA POR: Nome PAULO G. S. TOFFANI Assinatura [Signature]
CHEFE PLANTÃO Nome José Lopes dos Santos Assinatura [Signature]

DESPACHO DA AUTORIDADE: [Signature]
DIFUSÃO: [Signature]
ASS. AUTORID.: [Signature]




81
Jo

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram retirados de pauta cumprida desp. de fls. 66, sendo expedida notificação ao reclamante também de despacho de fls. 73 pelo Sr. of. justiça nesta data.
Dou fé.

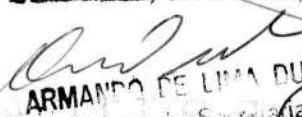
Em 23 / 09 / 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Clemensio J. Silva

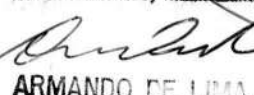
Em 02 / 10 / 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Clemensio J. G. da Silva

Em 07 / 10 / 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, fez-se juntada aos presentes autos

A toda copia da notificação que segue
de fls. 82.

Em 07 de outubro de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



82
8.

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Sr.(a) : ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO A/C Dr. CLEMENSÓ JORGE PEREIRA DA SILVA
Endereço : Rua Osvaldo Aranha-1920
Cidade : TAQUARI-RS
CEP :

Em: 23 / 09 / 85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 599/85

Reclamante : ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO
Reclamado : JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

***Tomar ciência de que, por determinação judicial, foi retirado de pauta do dia 25.09.85, o processo supra, sendo adiado "sine-die".

Tomar ciência, ainda, de que a reclamada juntou documentos em manifestação nos autos referidos, sendo exarado o seguinte despacho pela presidência desta Junta:

"J. VISTA AO RECLAMANTE, EM ESPECIAL SOBRE O ITEM, DIGO, QUANTO AO PEDIDO SOB LETRA "B" DA PRESENTE."

Taquari, 23/09/85
[Assinatura]

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:00 hrs.
apresentei o mandado retro, na pessoa do Sr. Cleme-
ntino J. F. de Silva,
qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
declaração de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
foi verdadeiro e dou fé.

Monte Negro, 30 de Setembro de 1985.

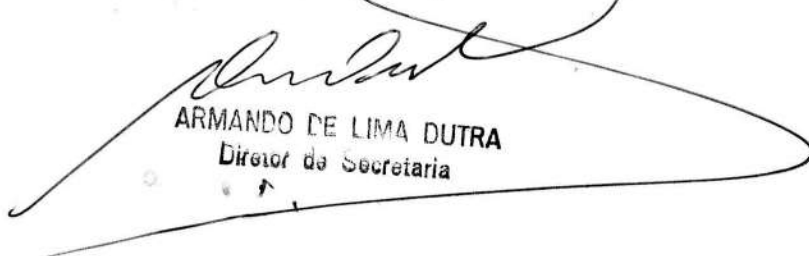


Oficial da Justiça Avaliador

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição de fl. 83/84 e
documentos fl. 85.

Em 08 de outubro de 1985.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ=MONTENEGRO/RS

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 2.763 / 85

Recebido em 07 / 10 / 1985

Ass.: ES

*X-7. Determino a redigação de
sentença, conforme o despacho de fls. 66,
atendendo os quesitos de fls. 69 que
nas ficaram prejudicados pela ausência de
apresentação dos originais dos cópias de fls. 48-64, e
também os documentos apresentados com a petição de
fls. 40-41. 2. Remetam-se partes, com o
despacho referido a fls. 70-71,
à J. de Decisões
do T.R.T.*

O ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO, por sua inventariante, através de seu procurador, infra assinado, já qualificados nos autos do proc. nº 599/85 = AÇÃO RECLAMATÓRIA = movida contra a empresa JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA., de Taquari, em tramitação perante essa MM. Junta, em face o r. despacho de fls. 73 e intimação vem, tempestivamente, nos mais altos termos dizer e, a final, requerer o seguinte:-

- 1)- quer, "ab initio", nos precisos termos do despacho de fls. 66, item 1, estranhar do contido na petição de fls. 73/75, verdadeira réplica aos argumentos de fls. 66/68. Assim, agora, nenhum constrangimento em, também, objetar contra tais considerações, extemporâneas, da Rda.;
- 2)- mas o despacho de fls. 73 diz para o espólio Rte. falar sobre o item "b" e que se refere à prescrição bienal, prescrita em Lei, pela C.L.T., art. 11. Nada a dizer;
- 3)- mas, crê-se, o objetivo do MM. Juízo foi o item "d", quanto a realização ou não da perícia requerida e deferida.

Esta perícia, continua-se a pedir que seja realizada, podendo parte dos quesitos e questões de análise serem prejudicados por falta dos originais, mas, espera-se, a perícia saberá aproveitar e valer os documentos, pelo menos na apreciação da grafia. Diz a inventariante, conhecedora da assinatura de seu falecido marido de que, inclusive, padece dúvidas as assinaturas constantes de fls. 76/78, afora todas as de fls. 48/64.

Com os documentos de fls. 70/71 tem a perícia apare-

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

DR. PAULO ORVAL PARTICHELI
Juiz do Trabalho - Presidente

lhamento para melhor verificar a autenticidade documental;
4)- e esta perícia, agora mais e mais se impõe, em face os dados apresentados (fls. 73/80) pela Rda. onde, em absoluto, se confirmam:-

a)- em fls. 80 comunica ocorrência, registrada em 19/09/85, de fato que ocorreu em 12/09/85, DE MADRUGADA, quando teria havido temporal, com vento e chuva e que destruiu, pela água da chuva, os documentos do "Arquivo Morto" da empresa Rda., nestes os requeridos para perícia;

b)- em fls. 79, anexa atestado de órgão oficial de que houve ventos de 60 Km/PH no dia 13/09/85, às 18:30 hs.;

c)- em fls. 73, item 02, diz, "verbis":- Os documentos de fls. 43 a 64 ... que ... estavam guardados no arquivo da Reclamada, FORAM DESTRUÍDOS PELA TEMPESTADE QUE VERIFICOU - EM NOSSA CIDADE, NA DATA (NOITE) 13/14 DE SETEMBRO DO CORRENTE." (destacamos).

Nada comprova sobre chuvas;

5)- juntando-se, agora, outro atestado do mesmo órgão oficial (fls. 79), vê-se:-

a)- no dia 12/09/85 não houve chuva em Taquari, de madrugada;

b)- no dia 13/09/85 houve chuva das 01:00 até às 04:30 hs.- (duração de 3:30 hs);

c)- no dia 14/09/85 choveu a partir das 09:00 até 18:30 hs. (duração de 7:30 hs.). Não choveu de madrugada.

Registre-se, ainda, que na manhã de 12/09/85, a partir das 06:40 hs. (por 3:10 hs. de duração) choveu, somente 5,4 mm., o que é insignificante e não poderia causar maiores danos.

PELO EXPOSTO, base no CPC.art. 388, I, requer-se a V.Exa. e essa MM. Junta a realização da perícia.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 04 de OUTUBRO de 1.985

p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA

Estação Experimental Fitotécnica de Taquari

85
58

A T E S T A D O

ATESTO, para os devidos fins que os aparelhos da Estação Agrometeorológica da Estação Experimental Fitotécnica de Taquari registraram as seguintes ocorrências de precipitação pluviométrica.

Data	Início da chuva	Horas de chuva	m.m de chuva
12-09-85	6:40	3:10	5,4
13-09-85	1:00	3:30	11,9
14-09-85	9:00	7:30	17,8
15-09-85	13:25	9:25	23,3
16-09-85	2:15	17:10	57,0

Taquari, 04 de outubro de 1985.

Eng^o Agr^o Zeferino Genesio Chielle,
Responsável.

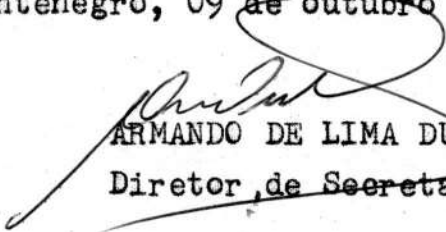
86
28

C E R T I D ã O

CERTIFICO que estão sendo remetidos em anexo os documentos destinados à perícia, os quais encontram-se grampeados na contra-capa dos presentes autos.

Dou fé.

Montenegro, 09 de outubro de 1985.

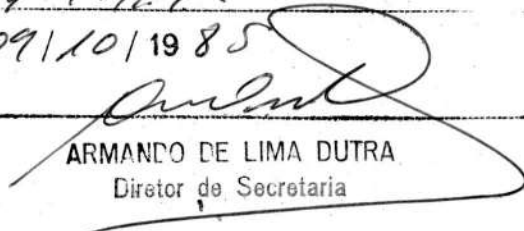

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço REMESSA dos autos

ao Serviço de Perícias
do 4º T. P. T.

Em 09/10/1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

87
~~Day~~

TRT-4 Região
Recebido no Setor de Conciliação e Prosseso
Em 11 10 85

Orlandina

ORLANDINA BOLZA RAMOS
Atendente Judiciário Classe Especial

Conteúdo 86 Folhas

Day

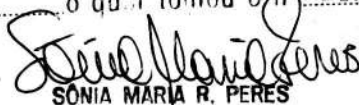
LEONOR FRANCISCONI FAY
Técnico Judiciário "C"

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de outubro

de 1985 autuai o presente Perícia

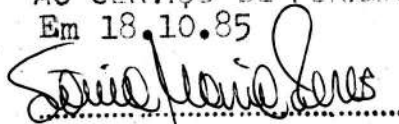
o qual tomou o nº TRT P 8866/85



SÔNIA MARIA R. PERES
Diretora do Serviço de Cadastro
Processual Substituta

AO SERVIÇO DE PERÍCIA

Em 18.10.85



SÔNIA MARIA R. PERES
Diretora do Serviço de Cadastro
Processual Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

SEÇÃO DE FERÍCIAS

LAUDO Nº 707/85

GRAFODOCUMENTOSCÓPICO

Nos autos do processo TRT nº 8.866/85
procedente da MM. J.C.J. de MONTENEGRO
em que são partes
SUCESSÃO DE ODILON RAMOS PORTO
reclamante(s), e
JOSE MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA.
reclamado(s), foi questionada, a fls. 66, a autenti-
cidade das assinaturas de fls. 43 a 64 e 76 a 78, bem
como dos documentos de fls. 48 a 64,
o que ensejou a determinação, por sua Excelência o MM.
Dr. Juiz do Trabalho, de realização do exame pericial
para resposta aos quesitos de fls. 69, do reclamante.

MATERIAL E INSTRUMENTAL UTILIZADO

Para a realização desta perícia foi utilizado
o material e instrumental abaixo:

- a) Lupa binocular estereoscópica, marca Beck Kassel, de fabricação alemã, com graduação de aumento de 06 até 104 vezes, com iluminação episcópica, diascópica ou rasante;
- b) Lupas manuais com aumento de 2 até 6 vezes;
- c) Aparelho examinador, munido de luz ultravioleta.

RELATÓRIO DOS EXAMES REALIZADOS

Pela petição de fls. 66/68, foi solicitada a realização de exame pericial grafoscópico das assinaturas de fls. 43 a 64 e 76 a 78, para que se verifique se são elas procedentes do punho escritor do sr. Odilon Ramos Porto. Foi requerido ainda o exame dos documentos de fls. 48 a 64, devendo a perícia observar se foram produzidos em operação conjunta os registros horário e as assinaturas ali contidos. As peças sob exame pericial consistem de: 1) fls. 43 a 47 - 13 (treze) recibos complementados datilograficamente em formulários impressos referentes ao período de fevereiro de 1983 a fevereiro de 1984; 2) fls. 48 a 64 - cópias fotostáticas de registros horário referentes aos meses de junho de 1983 a janeiro de 1984; 3) fl. 76 - uma ficha de registro de empregado elaborada datilograficamente e datada de 01-06-82; 4) fl. 77 - um instrumento intitulado "CONTRATO DE EXPERIÊNCIA" complementado datilograficamente em formulário impresso, datado de 01-06-82 e 5) fl. 78 - um instrumento intitulado "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS" complementado datilograficamente em formulário impresso, datado de 01-06-82.

Inicialmente, a análise grafoscópica realizada consistiu na identificação, nos padrões (contidos em envelope anexado à contracapa dos autos), dos elementos gerais ou estruturais do grafismo, tais como forma, andamento, velocidade, pressão, dimensão, etc. ;

91
WA

- 3 -

bem como dos idiográficos ou pessoais, que dizem respeito com o modo peculiar de cada indivíduo executar o gesto gráfico. São os característicos genéticos, extremamente automatizados, que permitem ao perito a identificação dos movimentos que presidem a execução dos traços e é neles que se baseia a moderna análise grafoscópica. Identificados tais pontos, foram eles confrontados, um a um, com seus homótopos contidos nos espécimes questionados de fls. 43 a 47 e 76 a 78. Tal operação teve como resultado a formação de uma seqüência ininterrupta de pares homógrafos revestidos de elevado peso na formulação de um juízo pericial conclusivo de autenticidade, que ora se expende.

No que se refere às assinaturas de fls. 48 a 64, é indeterminável se são elas autênticas ou não, porquanto consistem de grafismo reproduzido por processo de duplicação fotostática, que tem por efeito eclipsar importantes elementos dinâmicos de pesquisa, tais como pressão e velocidade, fundamentais na análise grafogenética, base da moderna grafoscopia forense, em que não mais se confrontam formas, mas movimentos.

Observou-se, porém, que as assinaturas, cruzetas (sinais em forma de xis que indicam ao signatário onde deve assinar) e registros horários contidos nestas peças, quanto à sua ubicação topológica, apresentam, em sua grande maioria, característicos que indiciam seu lançamento em grupos seriados.

92
NA

- 4 -

CONCLUSÕES

a) São autênticas as assinaturas contidas nos documentos de fls. 43 a 47 e 76 a 78, consoante exames realizados e acima relatados.

b) É indeterminável se são, ou não, autênticas as assinaturas de fls. 48 a 64, porquanto consistem de grafismos reproduzidos por processo de duplicação fotostática, que tem por efeito eclipsar importantes elementos dinâmicos de pesquisa, fundamentais na análise grafogenética, base da moderna grafoscopia forense, onde não mais se confrontam formas, mas movimentos.

c) As assinaturas, cruzetas e preenchimentos horários contidos nas peças de fls. 48 a 64, quanto à sua ubicação topológica, apresentam, em sua grande maioria, característicos que indiciam seu lançamentos em grupos seriados.

RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES

I. DO RECLAMANTE (fl. 69)

1. "São genuínas as assinaturas de fls. 38 e 39 comparadas com a de fls. 40?"

R - Os exames grafoscópicos realizados revelaram que as assinaturas contidas nos documentos de fls. 76 a 78, cujas cópias fotostáticas encontram-se de fls. 38 a 40, são procedentes do punho escritor do sr. Odilon Ramos Porto.

2. "As fls. 43 a 64 contém rubricas se diferentes do ex-empregado falecido:

93
nd

a) O Sr. Perito pode dizer se são autênticas, compara das com as de fls. 38, 39 e 40?"

R - Os exames realizados revelaram que as assinaturas de fls. 43 a 47 são efetivamente autênticas. Quanto às de fls. 48 a 64, resta indeterminável se são elas autênticas ou não, porquanto consistem de grafismo repro duzido por processo de duplicação fotostática, que tem por efeito eclipsar importantes elementos dinâmicos de pesquisa, fundamentais na análise grafogenética, onde não mais se confrontam formas, mas movimentos.

b) "As rubricas de fls. 48 a 64 foram apostas diaria mente?"

R - As assinaturas contidas nas peças de fls. 48 a 64, apresentam característicos, quanto à sua ubicação topo lógica, que indiciam seu lançamento, na grande maioria, em grupos seriados.

c)" Caso negativo a letra "b", pode estimar o Sr. Peri to quando foram feitas (em 83/84 ou recente) ou pelo menos se foram apostas em grupos ou tôdas ao mesmo tem po?"

R - Inexistem métodos técnico-científicos que possibili tem a determinação, em unidades absolutas de tempo (a nos, meses, dias, horas, etc.), da "idade" de um traço ou grafismo. Apresentam, contudo, as assinaturas de fls. 48 a 64, característicos, quanto à sua ubicação to pológica, que indiciam seu lançamento em grupos seriados, com poucas exceções.

3." Os dados constantes das folhas de ponto

94
29

de nºs 48 a 64:

a) o registro dos dias do mês, dos dias da semana e os algarismos do horário de entrada e saída (manhã e tarde), além de vários registros de compensação e feriado, a grafia é a mesma do autor da rubrica?"

R - Inexistem, nos autos, padrões adequados para a realização do confronto solicitado. Contudo, a diversidade de esquemas caligráficos aponta para a intervenção de diferentes punhos escritores na produção das assinaturas e dos preenchimentos.

b) "Não sendo do autor da rubrica os registros, supra, estes são da mesma pessoa?"

R - Sim, em sua grande maioria.

c) "Os registros foram feitos diariamente ou não? Caso negativo pode estimar o sr. perito quando foram feitos (em 1983 ou 1984 ou recente) ou pelo menos se foram apostos em grupos ou todos ao mesmo tempo?"

R - Inexistem, em documentoscopia, métodos técnico-científicos que possibilitem a determinação, em unidades de tempo absolutas (anos, meses, dias, horas, etc.), da "idade" de um traço ou grafismo. Contudo, os preenchimentos de fls. 48 a 64 apresentam, em sua grande maioria, características que, quanto à sua localização topológica, indiciam seu lançamento em grupos seriados.

4. "Questões em aberto ao Sr. Perito."

R - Nada a acrescentar.


E, para constar foi lavrado o presente laudo

21
vst

- 7 -


do em que se reportam exames realizados pelo Chefe da
Seção de Perícias, redigido e datilografado por *Marcia
Beatriz Candia Donat* Marcia Beatriz Candia
Donat, Aux. Jud. B, peritos em documentocopia forense.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 1985.


Chefe da Seção de Perícias

Ao Serviço de Cadastramento Processual.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 1985.


Chefe da Seção de Perícias

T. R. T. - 4.ª REGIÃO
 Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
 PROCESSUAL
 Em 13 / 12 / 1985
[Handwritten Signature]

ORLENDINA SOUZA RAMOS
 Atendente Judiciária - Classe Especial

REMESSA

*Faço remessa destes autos a
 MM. J. e J. de Mantuergo*

Em 16 / 12 / 1985

[Handwritten Signature]
 HELENA SEARA RABENSCHLAG
 Chefe da Seção de Autuações e
 Classificações Substituta

97
28

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 07/01/86

G. Souza Immig
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

TERMO DE CONCLUSÃO

A esta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 07 de Janeiro de 1986

G. Souza Immig
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

- 1 - A parte, not. as partes e
relações, agudos para depor para de confissão.
- 2 - De revista do laudo pericial aos
partes da parte por 10 (dez) dias de prazo
Preliminar.
- 3 - Montar na sentença os
documentos apresentados e contra-arg.

Em 07/01/86

Paulo Orval Particelli Rodrigues

DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIFICADO

17.06.86

15:45
... foram exp. not. a inventariante, a re-
clamada e ao procurador do reclamante
pelo correio a reg. nos 755193, 755192, 755191
como cópias fls 98 e 100, e not. ao patronado
como cópia fls 101.

21 de Janeiro 1986

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora da Secretaria Substa.



98
2

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

Sr.(a) : Inventariante ZILAH DA SILVA PORTO
Endereço : Rua 7 de setembro, nº 3.829
Cidade : TAQUARI-RS
CEP : 95 860

Em: 21/01/86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 599/85

Reclamante : Suc. de ODILON RAMOS PORTO
Reclamado : JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- *** Comparecer à audiência do dia 17/06/86, às 15.45 horas para prestar depoimento sob pena de confissão.
- () Devolver o processo em seu poder
 - () Prestar compromisso
 - () Tomar ciência
 - () Contestar
 - () Retirar
 - () Recolher
 - () Apresentar
 - () Fornecer o endereço de

Gledi de Souza Immig
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora Secretaria Substa



99
8

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

Sr.(a) : JOSE MARTINS DA SILVA & CIA LTDA.
Endereço : Rua Vereador Praia, nº 865
Cidade : TAQUARI RS
CEP : 95 860

Em: 21/01/86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCI Nº 599/85

Reclamante : Suc. de ODILON RAMOS PORTO
Reclamado : JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- *****) Comparecer à audiência do dia 17/06/86, às 15.45 horas para prestar depoimento sob pena de confissão.
- () Devolver o processo em seu poder
 - () Prestar compromisso
 - () Tomar ciência
 - () Contestar
 - () Retirar
 - () Recolher
 - () Apresentar
 - () Fornecer o endereço de

GLEDI DE SOUZA IMMIG
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora Secretaria Subst^a



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

100
f

Sr.(a) : CLEMENSÔ JORGE PEREIRA DA SILVA
Endereço : Rua Osvaldo Aranha, 1920
Cidade : 95 860 -TAQUARI_RS
CEP :

Em: 21 /01 86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJNº 599/85

Reclamante : Espólio de ODILON RAMOS PORTO
Reclamado : JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ****) Comparecer à audiência do dia 17/06/86, às 15.45 horas (15.45) horas, para
() Devolver o processo em seu poder audiência de prosseguimento.
() Prestar compromisso
- *****) Tomar ciência de que o processo retornou do TRT com o laudo pericial
() Contestar tendo V.Sa. prazo de 10 dias para se manifestar sobre o
() Retirar mesmo, querendo.
() Recolher
() Apresentar
() Fornecer o endereço de


GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora Secretaria Substa



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

101
e

Sr.(a) : ITOMAR ESPINDOLA DÓRIA
Endereço : Rua Vereador Valdomiro Mércio Pereira, 96
Cidade : Taquari-RS
CEP : 95 860

Em: 21 / 01 / 86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 599/85

Reclamante : Sucessão de ODILON RAMOS PORTO
Reclamado : JOSE MARTINS DA SILVA & CIA LTDA

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- *****) Comparecer à audiência do dia 17 / 06 / 86 , às 15.45 horas para audiência de prosseguimento.
- () Devolver o processo em seu poder
 - () Prestar compromisso
 - () Tomar ciência
 - () Contestar
 - () Retirar
 - () Recolher
 - () Apresentar
 - () Fornecer o endereço de

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora Secretaria Substa

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrar estes autos ao Sr.

Clemens P. Silva
Em 30 de 01 de 86

G. Souza
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIFICO que, nesta data,
foram esboçados os autos ao Sr.
Secretaria de Estado de Minas Gerais Sr.

Clemens P. Silva
Em 03 de 02 de 1986

G. Souza
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição de fl. 102.

Em 03 de Fevereiro de 1986

G. Souza
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva
Bel. Sérgio Pereira da Silva
ADVOGADOS

102
38

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J./MONTENEGRO=RS

T - Junte - n.
Em 03/02/86

DR. PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

JCJ DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

N. 394 / 86

Recebido em 03 / 02 / 86

Ass.:

O ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO, por seu inventariante, através de seu procurador, infra assinado, já qualificados nos autos do proc. nº 599/85 = AÇÃO RECLAMATÓRIA = movida contra a empresa JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA., de Taquari/RS, em face a notificação de fls 100, vem nos mais altos termos, tempestivamente, dizer de que concorda com o laudo pericial de fls. 89/95, nada tendo a acrescentar ou solicitar como esclarecimentos.

Pede o prosseguimento do feito, consoante audiência já marcada. É o que requer.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 31 de JANEIRO de 1.986

p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

ESCRITÓRIOS:

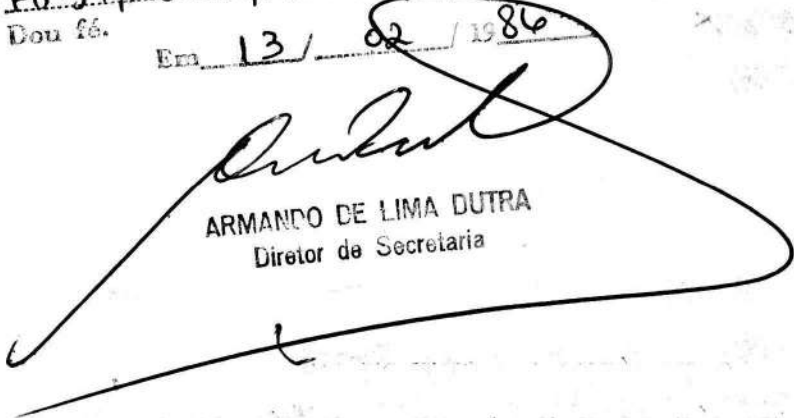
TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860

GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação ao reclamado para vista do laudo conf. despacho de fls. 97, via postal, cópia fls. 103, reg. n.º 755897
Dou fé.

Em 13 / 02 / 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

103

Sr.(a) : JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA A/C Dr. Itomar ^{de}spindola
Endereço : Rua Vereador Valdomiro Mércio Pereira-nº96 Dória
Cidade : TAQUARI-RS
CEP : 95.860

Em: 13/ 02/ 86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 599/85

Reclamante : Sucessão de Odilon Ramos Porto
Reclamado : José Martins da Silva & Cia Ltda.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

***Tomar ciência de que V.Sa. tem o prazo de dez dias para vista do laudo pericial grafodocumentoscópico.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

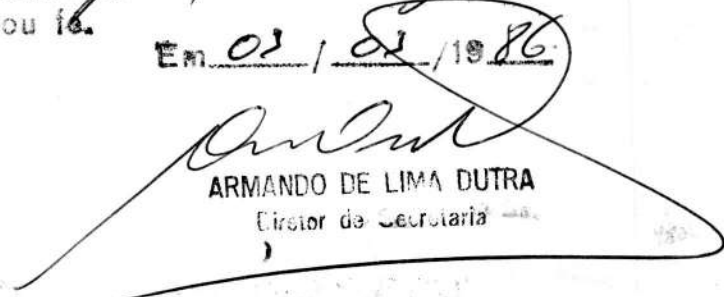
CERTIDÃO

CERTIFICO que

transcorreu o prazo
para que a Assembleia
se reunisse quanto a
notificação de nº. 103.

Dou fé.

Em 02 / 02 / 1986



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

FAÇO JUNTADA da fls. 104 a

113 que segue.

Em 17 de Junho de 1986.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



304
de

P R O C E S S O N^o 599/85

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exm^o Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SUCESSÃO DE ODILON RAMOS PORTO, reclamante e JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA, reclamada. PRESENTE a inventariante sra. Zilah da Silva Porto, acompanhada do procurador dr. Clemenso Pereira da Silva. PRESENTE A RECLAMADA na pessoa do sr. Itomar Espíndola Dória. DEPOIMENTO DA REPRESENTANTE DO ESPÓLIO: P.R. que seu marido saía de casa às 06.30 hs; que o mesmo vinha em casa para almoço, quando não estava viajando; que ele chegava em casa cerca das 12 hs 10min, e saía de casa às 13 hs, quando não era chamado antes desse horário; que em média, o mesmo voltava para casa às 20 horas; que a casa era perto da reclamada, e a caminhada entre os dois pontos era bem inferior a meia hora; que o horário fixado para início do trabalho era às 07 hs; que nos sábados ele trabalhava de manhã e de tarde; que no sábado o marido chegava em casa cerca das 18 hs em média; que o marido fazia o trabalho de motorista e também chefiava os motoristas; que também controlava a saída de mercadorias do depósito da reclamada; que o marido era vinculado ao setor da construção civil da ré, não sabendo se ele trabalhava para a loja de materiais de construção da reclamada; que ele transportava material e pessoal para as obras da ré, em diversas cidades como Porto Alegre, Pedro Osório, Triunfo, Mariante; que não lembra de ter ele pernoitado fora quando em viagem; que não sabe bem mas talvez Pedro Osório seja perto de Santa Maria ou Pelotas; que ele dirigia com mais frequência um caminhão Mercedinho; que ele dirigia também outros tipos de caminhões maiores; que a reclamada tinha de cerca de oito motoristas; que a depoente não pode precisar, mas a ré teve obras simultaneamente em várias cidades; que

DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



105
de

Fl.2

que só ele autorizava a saída de ferro; que em feriados ele costumava trabalhar; que o reclamante em feriados, ia, digo, em feriados era chamado muitas vezes na empresa, pois ele tinha a chave do depósito, sendo que ele também preparava a carga do veículo, em dias feriados; que em domingos também com frequência o mesmo era chamado a ir na empresa, embora a depoente admita que havia algum domingo que ele já não era chamado; que às vezes ele ia na empresa no domingo ou pela manhã, ou pela tarde; que ele tinha a chave da entrada principal do prédio da ré; que essa chave não daria acesso à loja; que ele não entregava a chave para qualquer outra pessoa e por isso sempre ia na ré quando preciso, fazer entrega ou conserto e reparos de caminhões; que imagina que houvesse só aquela chave em poder de seu marido, pelo número de pessoas que o procuravam; que não sabe quem expedia as notas fiscais dos materiais transportados; que seu marido nunca ficou trinta dias de férias; que ele tirava parte das férias e outra parte recebia em dinheiro; que seu marido ficou no máximo dez dias em férias; que seu marido adoeceu numa terça-feira, quando estava em férias, digo, quando estava na praia numa casa da reclamada; que não pode precisar quanto tempo ele ficaria na praia descansando, mas seria por poucos dias; que seu marido foi para a praia no sábado ou domingo anterior a essa terça-feira. Nada mais. DEPOIMENTO DA RECLAMADA: que Odilon não supervisionava o carregamento de materiais para as obras e que só ele tinha a chave do depósito; que os carregamentos eram feitos em sábados alternados, em geral até as 12:00 horas; que só nesses sábados, de manhã, Odilon trabalhava; que, além desses sábados, eventualmente, Odilon trabalhava em outros sábados os quais eram compensados com folgas em outros dias da semana, sendo essas as referências à compensação nas folhas de ponto; que Odilon não entregava materiais para as obras fora de Taquari; que ele entregava produtos vendidos pela loja, mas só em Taquari, em cujas obras ele também entregava material; que o trabalho excedente a oito horas perdia de segundas às sextas-feiras compensava a ausência de trabalhos aos sábados, que as vezes Odilon encerrava o trabalho após as 18 horas face as circunstâncias das entregas; que nas fichas-ponto não constam estas horas excedentes das 18, as quais eram pagas nos recibos; que essas horas não excediam a trinta minutos por jornada e ocorriam em

DR. PAULO ORVAL PARTIPEL RODRIGUES
Juiz do Trabalho Presidente



106
de.

F1.03

em média dois dias por semana; que o valor de horas extras mui, digo extras, sempre era arredondado atendendo aos adiantamentos feitos durante o mês, com o que, muitas vezes, havia coincidência dos valores das extras com o valor de, digo, valor total de descontos; que não recorda o dia da semana, mas parece que o vendava que atingiu o arquivo da reclamada ocorreu durante alguns dias, sendo que a chuva ocorreu desde o início da noite, persistindo a mesma por dois ou três dias; que talvez e, digo, que as fichas-ponto tinham registro de hora de entrada e saída lançada pela funcionária da loja e todos os empregados assinavam na ficha logo após o registro de cada horário; que o depoente não pode afirmar com segurança que foi Odilon quem assinava as fichas, pois não controlava os lançamentos dessas assinaturas; que Odilon era vinculado à loja, sendo que o material das obras da reclamada eram vendidos pela loja, com notas fiscais de transferência; que em 1982 Odilon teve problema de saúde e financeiro, tendo feito um acordo para sacar o FGTS e ficar fora do serviço para tratamento de saúde, quando se formalizaram a demissão do contrato e a readmissão; que também em 1979, entre fevereiro e março, Odilon fez um acordo para sacar o FGTS, formalizando-se a readmissão em março; que desconhece se Odilon esteve fora do serviço naqueles meses. Nada mais.

TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: José Pedro Alves, brasileiro, solteiro, 24 anos, motorista, residente à rua Timóteo Junqueira, 165, em Taquari, tendo trabalhado para a reclamada como servente, por 15 dias, em época de verão, não lembrando bem o ano, após a morte de Odilon, ocorrendo este fato há mais de um ano. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que em 1982 o depoente trabalhou em motorista de taxi e encontrava o reclamante dirigindo um caminhão mercedinho da ré, levando pessoal entre ele, vizinhos do depoente, os quais diziam que iam para uma obra em Triunfo; que o depoente saía às 6 horas de casa e via Odilon no caminhão pouco depois das 6; que o depoente trabalhou cerca de 18 meses na praça de táxi; que quase todos os dias naquele período, via Odilon no caminhão, de manhã bem cedo; que o depoente via Odilon transportar cimento, durante o dia; que naquele período, como depois dele, em vários sábados encontrou o reclamante no caminhão transportando cimento, de manhã e de tarde, mas não sabe se ele trabalhava em todos os sábados; que não encontrou Odilon no caminhão em domingos; que

DR. PAULO ORVAL PARACHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



107
22

f1s.04

depois da morte de Odilon soube, por comentários, que ele viajava para outras cidades, como Pedro Osório e Pelotas, levando material para obras da ré; que os vizinhos transportados pelo autor, de manhã cedo, eram Pedro Oscar de Souza e Rogério; que estes acionaram a ré nesta justiça, sendo o depoente testemunha dos mesmos, mas não chegou a depor; que os boatos diziam que Odilon viajou para Pedro Osório entre 1982 e 1983; que Odilon é a pessoa que consta na foto a f1s.86; que não lembra de ter visto Odilon de chapéu ou com barba crescida; Nada mais.

José Pedro Alves

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: NILZA MARA PEREIRA, brasileira, solteira, 25 anos, doméstica, residente à rua Timóteo Junqueira, 165, Taquari, tendo trabalhado para a reclamada por mais de um ano em 1982, achando que começou a trabalhar em 1981. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que a depoente é companheira da testemunha José Pedro; que a ré só anotou sua CTPS cerca de cinco meses ago que lhe parece nos últimos de seu contrato; que Odilon morava em frente à casa em que a depoente trabalhava como empregada doméstica, por dois anos; que trabalhou para a reclamada em Pedro Osório; que ao findar a obra naquela cidade, feita pela reclamada, a depoente mudou-se para Taquari; que antes de vir a Taquari, a depoente ficou trabalhando para a ré por dois meses, em Pelotas; que Odilon levava material para as obras em Pelotas e em Pedro Osório; que não lembra a frequência dessas viagens, mas em Pedro Osório chegava a passar mais de 30 dias sem ele ir naquela obra; que em Pedro Osório a obra era na agência do BANRISUL e em Pelotas era uma sede esportiva do BANRISUL; que bem antes das sete horas Odilon saía de casa em Taquari, para o serviço; que sabe disso pois a depoente trabalhou como doméstica de Odilon e de sua filha, na mesma casa; que trabalhou numa casa em frente à residência de Odilon há sete anos atrás; que foi doméstica de Odilon por nove meses; que isso ocorreu em 1983, mais ou menos; que a depoente deve ter trabalhado na casa de Odilon por quatro meses, até sua morte, e depois continuou na mesma casa; que a depoente saía de casa, do serviço, no meio da tarde; que em todos sábados de manhã, Odilon ia para o serviço; que a casa em que trabalhou era da filha de Odi -



108
12

B.5

Odião, e nela o mesmo morava; que Odião não pernoitava em Pedro Osório e nem Pelotas, constando que voltava para Taquari no mesmo dia; que acha que Odião faleceu em maio; que Odião esteve afastado do serviço nos últimos meses antes da morte, mas ele ainda trabalhava quando a depoente começou a servir como doméstica na casa de sua filha; que começava a trabalhar naquela casa às 07 hs, e não encontrava Odião em casa; que Nada mais.--.

TESTEMUNHA *Nitza Maria Pereira.*

[Assinatura]
PRESIDENTE

3ª TESTEMUNHA DO-RECLAMANTE: SILVIA REGINA EMMEL DA ROSA, brasileira, casada, 27 anos, doméstica, residente à rua, ou melhor, Colônia Vinte, rua Timóteo Junqueira 260, em Taquari. Aos costumes disse nada. Compromissada. P.R. que a depoente trabalhou para a família da filha de Odião, por um ano e quatro meses, de Outubro de 1982 a fevereiro de 1984; que Odião morava naquela residência; que Odião trabalhava para a reclamada; que sabia desse fato, pelos comentários da família; que a depoente chegava naquela casa às 06.45 hs; que o caminhão da ré não estava na casa de Odião, e por isso a depoente conclui que ele ia a pé ao serviço; que ele já saía de casa, quando a depoente chegava naquela residência; que Odião ia para o serviço sábado de manhã e às vezes, também sábados à tarde; que pelas conversas, soube que ele chegava tarde em casa; que todos os dias Odião vinha em casa almoçar, chegando às 12.15 hs mais ou menos; que ele voltava ao serviço antes das 13 hs, pois em geral era chamado pela ré; que não sendo chamado, ele saía de casa às 13 hs; que a testemunha Nitza ficou trabalhando naquela casa quando a depoente saiu; que em geral Odião vinha para casa almoçar no caminhão da ré; que a depoente não via o caminhão, desconhecendo se estava carregado; que não soube se Odião viajava para fora de Taquari; que soube que Odião saiu de férias e ficou doente, quando a depoente estava trabalhando ainda; que acha que Odião não voltou mais a trabalhar, mesmo depois que a depoente deixou de trabalhar naquela casa; que não lembra se deixou aquela casa no início ou final de fevereiro; que entre as pessoas que chamavam Odião para o trabalho na hora do almoço, havia o motorista Dauri e outro colega, Milton; que indagada se havia telefone naquela casa, respondeu afirmativamente, dizendo também que



109
dl.

F1.6

às vezes Odilon era chamado por telefone para o trabalho na hora do almoço; que em muitos domingos a depoente levava leite na casa da filha de Odilon, por cerca das 08 hs, e que nessas ocasiões várias vezes, mas não sempre, constatou que Odilon saía de casa de caminhão ou de carro, dirigido por pessoas da ré; que sabe que a sede da ré fica perto do armazém do Schaffer, pois já passou por lá, não sabendo o nome da rua; que indagada sobre a rua Vereador Praia disse que o depósito da ré fica nesta rua, e no mesmo, algumas vezes, viu Odilon; que o escritório da ré fica do lado oposto na mesma rua; que defronte ao escritório tem o nome da reclamada, e atualmente com a sigla JOMASA; que sabe que Odilon era motorista e fazia outras tarefas, a creditando que se incumbisse de qualquer trabalho; que não sabe se Odilon transportava pessoal; que Nada mais.

TESTEMUNHA *Silvia Regina Carmo da Rosa* PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: PAULO ROBERTO DE CAMPOS SILVEIRA, brasileiro, casado, 36 anos, empresário, residente à rua Vereador Praia, 280, Taquari, tendo trabalhado para a ré por cerca de sete anos, até Setembro/85. Aos costumes disse nada. Compromissado. P.R. que o depoente trabalhava na loja da reclamada; que toda material para as obras da ré saíam da loja; que Odilon era vinculado à loja, entregando produtos vendidos por ela; que também entregava material para as obras da ré em Taquari; que ele nunca transportou pessoal e nem mesmo para a obra que a ré manteve em Triunfo; que o depósito da ré fica na mesma quadra da loja e escritório, sendo esses dois últimos no mesmo prédio; que Odilon tinha a chave do depósito; que o depoente tinha a chave da loja; que o trabalho iniciava às 07.30 hs, inclusive para Odilon; que Odilon não ficava com o caminhão em casa, e que ele dirigia, em geral, um Mercedinho; que Odilon transmitia aos motoristas as ordens recebidas; que o reclamante atendia entrega do material naquele depósito; que passava pelo depoente a transferência de material da loja para as obras; que Odilon nunca viajou para Pedro Osório ou Pelotas, onde a ré teve obras; que a testemunha Nilza esteve morando em Pedro Osório, há talvez quatro ou cinco anos, mas não sabe se ela trabalhou para a ré naquela cidade; que o depoente sem -



110
de

F1.7

sempre esperava o autor no final das entregas, e que isso podia ocorrer, eventualmente, pouco depois das 18 hs; que o depoente assinava o livro-ponto a cada entrada e cada saída, sendo a hora marcada por uma, digo, por uma moça da loja; que no caso de o autor não chegar até às 18 hs, no dia seguinte a moça perguntava a Odilon a hora do retorno; que sabe que o pagamento das horas extras era feito por arredondamento; que a loja funciona nos sábados até meio-dia; que o autor trabalhava em sábados quando era avisado para prestar serviços; que nem sempre o autor trabalhava toda a manhã de sábado; que em geral, o trabalho ocorria em sábados alternados; que o trabalho em sábado era compensado; que o depoente nunca trabalhou em sábados de tarde; que a loja não trabalhava em sábados de tarde; que assim Odilon nunca trabalhou em sábados de tarde; que trabalhavam na loja cerca de seis pessoas; que não lembra de ter Odilon viajado para fora de Taquari; que o início do trabalho a tarde era às 13.30 hs, e que advertido de que testemunhas falarem ser Odilon chamado à reclamada antes das 13 hs, disse que nunca soube desse fato, pois sempre encontrava com ele na frente da loja, cerca das 13.30 hs; que Odilon não dependia do depoente para abrir o depósito; que não podia ser feita entrega de material sem sair a nota, que era expedida na loja; que conhece José Pedro Alves, e tem certeza que ele nunca trabalhou para a reclamada; que o departamento pessoal funciona no escritório, que é separado da loja por uma garagem; que não sabe se a ré chegou a ter, por exemplo, 100 ou 200 empregados em obras; que tem certeza que José Pedro não trabalhou para a ré, nem mesmo em obras; que é mentira dele se afirmou isso; que mesmo que ele tivesse trabalhado poucos dias para a ré, o depoente saberia desse fato, pois ele teria passado pelo departamento pessoal; que tem certeza que José Pedro não trabalhou na ré, pois o fornecimento de botinas e capacetes aos empregados das obras, passa pelo depoente; que o depoente não entrega esse EPI, mas a entrega é feita na loja; que, digo, na loja, por pessoal subordinado ao depoente, que era um gerente de fato da loja; que faz cerca de um ano que foi alterado o regime de administração da empresa, ficando o escritório em outro local; que havia tetreiros

DR. PAULO ORVAL PABICHIEL RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



111
de.

F7.8

luminosos em frente à loja, facilitando sua identificação; que exatamente em frente da loja não existe outro prédio; que havia motorista de nome Dauri; que Milton era mestre-de-obras, mas não trabalhava em Taquari; que não conhecia a testemunha Sílvia Regina; que só Odilon tinha a chave do depósito; que pelo que via, os motoristas não faziam viagens em domingos e nem em feriados; que o pessoal para as obras eram levados pelos veículos da reclamada; que Odilon sempre foi empregado da reclamada, desde a admissão do depoente, mas soube que ele fez uns acordos para retirar o FGTS, uma ou duas vezes; que constava a saída na CTPS, mas ele ficava trabalhando, ao que lembra; que não lembra ter havido em setembro do ano passado temporal ou vendaval, afetando instalações da ré, mas esclarece que saiu da reclamada em Setembro, não lembrando se na primeira ou segunda quinzena; que Nada mais.

TESTEMUNHA

PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: CELSO LUIS DUTRA DA SILVA, brasileiro, casado, 27 anos, balconista, residente à rua Lautert Filho, s/nº, em Taquari, tendo trabalhado, ou melhor, trabalhando para a ré há cerca de onze anos. Aos costumes disse nada quanto ao autor, e disse que é sobrinho de um dos sócios gerentes da ré, e que dirige o pessoal na loja da empresa. O Juiz Presidente indeferiu compromisso ao depoente, por exercer função de chefe, digo, de chefia e por ser parente em terceiro grau do sócio administrador da empresa. Passou a ser ouvido como informante, a pedido da reclamada. P.R. que Odilon era subordinado diretamente aos sócios gerentes; que o mesmo não era chefe dos motoristas, embora ele desse algumas pequenas ordens aos mesmos; que Odilon já era empregado, quando o depoente foi admitido; que o autor sempre foi empregado, embora tenha feito dois acordos para retirar o FGTS; que ele nunca viajou para fora do município de Taquari; que em dois sábados por mês, Odilon ia no depósito, só pela manhã, não trabalhando nos outros sábados; que em domingos ele nunca era chamado até a reclamada; que poucas vezes o depoente saiu às 18 hs e o reclamante ainda não tinha terminado as entregas; que o autor sujeitava-se ao horário da loja, que era das 07.30 hs às 12 hs e das 13.30 hs às 18 hs, em geral; que em, digo, que cada empregado assinava, após a moça re-



112
22

F1.9

registrar no livro-ponto, o horário de entrada e de saída; que não era possível o autor fazer entrega de mercadorias do depósito, sem expedir-se a nota fiscal pela loja; que conhece de vista a primeira testemunha, mas nem sabia o seu nome; que não soube tenha ele trabalhado para a reclamada; que se José Pedro tivesse trabalhado bastante tempo para a reclamada, o depoente teria sabido desse fato; que de vez em quando o depoente ia nas obras entregar material; que o depoente não entregava EPI; que quase todos anos, cada empregado tirava dez dias de férias na praia, em casa alugada pela reclamada, e os outros dez dias, o empregado gozava em qualquer lugar; que o último período de férias do autor foi em 1984, quando ele esteve na praia, e ficou doente, ficando alguns meses afastado do serviço, até falecer; que não sabe se no último ano Odilon levou a família à praia, mas era possível, em geral, levar os familiares para aquela casa na praia; que a empresa teve obras em diversas cidades, Santa Maria, Pelotas, Erva do Sul, Pedro Osório, e conforme a distância os motoristas que levavam o material tinham de pernoitar fora de Taquari; que o caminhão para essas viagens era carregado na véspera; que pelo que recorda, os caminhões só saíam em viagem a partir de 07.30 hs; que os livros-pontos, como os demais documentos da loja, são arquivados no escritório; que o depoente não recorda de ter havido em Setembro do ano passado, destruição de documentos da reclamada, por vendava ou temporal; que o arquivo morto da ré ficava no escritório, ao lado da loja; que até hoje assim ocorre; que pelo que recorda não houve inundação no escritório e nem na loja no ano passado; que os motoristas da ré não viajam em domingos e nem feriados; que no caso de viagem após feriado ou domingo, o veículo é carregado no dia útil, imediatamente anterior; que Nada mais.

INFORMANTE

J. Pedro
PRESIDENTE

Consigna-se que a testemunha Nilza Maria apresentou CTPS, com anotação de contrato de trabalho pela reclamada, com cargo de doméstica de 02.01.82 a 25.06.82; consta como endereço da reclamada o de Taquari. A reclamada requereu que se consignasse que a testemunha Rauí Joaquim de Freitas esteve nesta Junta, e teve que se afastar para prestar provas na Faculdade de Santa Cruz do Sul.

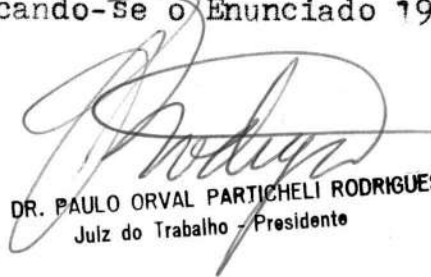


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

113
alt.

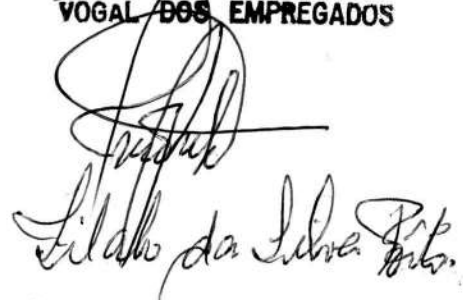
F1.10

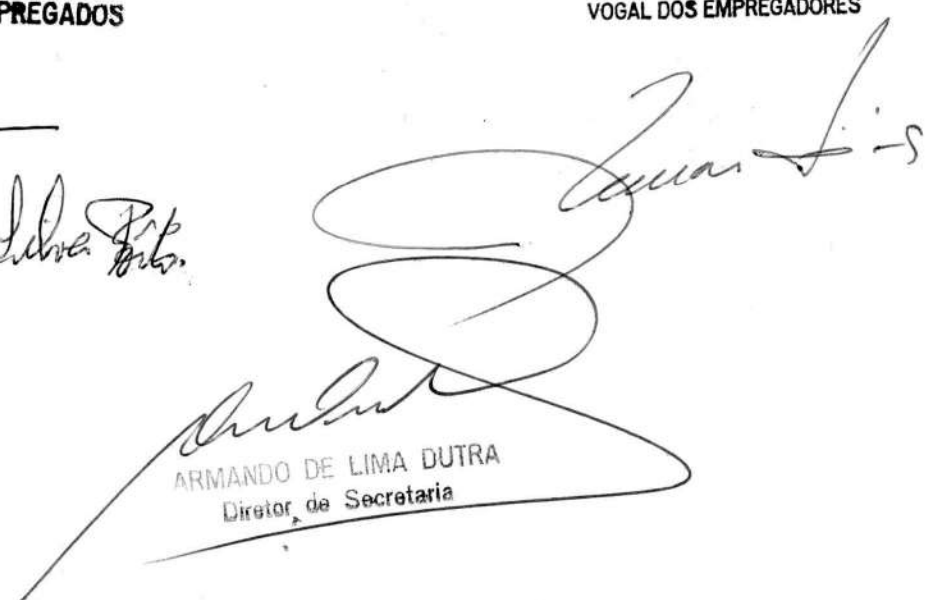
Encerrada a instrução. Em RAZÕES FINAIS, as partes reportam-se às suas alegações e analisaram a prova. CONCILIAÇÃO: rejeitada. ADIADA para prolação de sentença para o dia 30 de Junho de 1986, às 17h05min, aplicando-se o Enunciado 197 do TST. Nada mais.--.


DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


VITOR HUGO ATTA
VOGAL DOS EMPREGADORES


Lida da Silva Brito


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data e por de -
terminação verbal do sr. Juiz Presidente, foi adiada
"SINE DIE" a audiência para prolação de sentença.

Montenegro, 30 de Junho de 1986.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da ata de fls. 114 a 120,
que segue.

Em 24 de Agosto de 19 87.

Maria Licks
M^{CS} MARIA LICKS
Auxiliar Judiciário



114
de

PROCESSO Nº 599/85

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às quinze e quarenta e um horas, estando aberta a audiência da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. RÉGIS B VIOLA e dos Srs. Vogais TADEU JOSÉ W FERNANDES, dos em pregadores, e DARCI RODRIGUES, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

SUCESSÃO DE ODILON RAMOS PORTO, reclamante e JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA., reclamada, para prolação de sentença. Ausentes as partes. Após colhidos os votos dos senhores vogais, passou a Junta a proferir a seguinte sentença:

VISTOS, ETC . . .

ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO ajuizou reclamação contra JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA., postulando opagamento de horas extras, remuneração de domingos (dois por mês) e feriados (um por mês), diferença de 13º salário/82, diferença de férias (1/12 em cada período de 82/83 e 83/84), restituição do desconto previdenciário feito no pagamento das rescisórias, FGTS (com 10%), sobre o pedido; deu ao pedido o valor de Cz\$ 10.000,00. A reclamada contestou .. (f. 31/37), invocando a prescrição bienal e sustentando que houve rescisões do contrato de trabalho do autor em fevereiro/79 e maio/82, por demissão do autor para fins de saque de FGTS, com posterior readmissão; mencionou que o último salário mensal recebido foi de t\$ 327.999; asseverou que nunca foi o autor convocado para trabalhar em sábados, feriados e domingos ou para prorrogar a jornada de trabalho; entretanto, em algumas vezes, foi forçado a prolongar aquela jornada, quando recebeu as horas extras prestadas, e em outras ocasiões aos sábados teve que comparecer no depósito da ré, havendo então compensação com folga em outros dias úteis (em geral quarta e sexta-feira); alegou que sempre foram efetivados os descontos previdenciários, ocorrendo o fato de a reclamada proceder o arredondamento do valor das horas extras (média de 12 a 16 extras por mês) para coincidir com o valor do desconto; sustentou que os descontos realizados quanto ao pagamento das rescisórias foi decorrente de lei; negou incorreção no pagamento de férias e de 13º salário, prescritas as pretensões quanto às diferenças pos

Dr. REGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho

. . .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

115
de

Fls. 02

...
diferenças postuladas; impugnou o valor dado ao pedido. Este foi fixado pela Presidência em Cz\$5.000,00 (fls.29). Produziu-se a prova documental, pericial (laudo de fls. 89/95) e testemunhal (fls.106/112), ouvindo-se as partes (fls.104 a 106), as quais arrazoaram, inexitosas as fases conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1.Unidade do contrato de trabalho, Diferenças de 13ºsalário/82 e de férias 82/83 e de 83/84.

É suspeita a circunstância de haver a rescisão de contrato na CTPS do autor em 20.02.79, com a readmissão em 28.03.79, bem como nova rescisão em 04.05.82 com a readmissão em 01.06.82. Isso porque não é ordinária a ocorrência dessas rescisões e imediatas admissões, digo, readmissões, presumindo-se a simulação nas mesmas, em face da real e contínua vinculação do empregado à empresa, procedendo-se às rescisões tão-só, formalmente; veja-se a respeito o Enunciado nº 20/TST. Além do mais, a defesa já deixa depreender que o autor não se afastava do serviço, formalizando-se a rescisão para que ele sacasse os depósitos do FGTS (fls.32), o que implica a segurança de conclusão no sentido de simulação em tais rescisões e readmissões. Outrossim, no seu depoimento (fls.106) a reclamada relatou desconhecer se o autor permaneceu fora do serviço nos períodos entre as datas formais da rescisão e readmissão, o que tornar imperioso concluir-se pela citada simulação, inclusive por ter a empresa aludido ao tratamento de saúde do reclamante no caso da última readmissão. Sobretudo os depoimentos das duas testemunhas da reclamada (fls.111) vieram elucidar que o autor continuava, efetivamente, como empregado em serviço, apesar de constar a saída e a readmissão. Deduz-se, ainda, do primeiro documento de fls.13, ter o autor recebido integralmente o salário de maio/82. Portanto, reconhece-se que o reclamante só manteve um contrato de trabalho com a ré, com início em 01.08.74 e rescisão por morte, em 11.05.84.

A prescrição atingiu a eficácia da pretensão à diferença de 13º salário de 1982.

As férias 82/83, isto é, do período aquisitivo de agosto/82 até julho/83 não tiveram sua remuneração comprovada pela reclamada. Saliente-se que na ficha de registro de fls.38-v., consta a anotação de que tais

...
JOS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

116
22

fls.03

...
de que tais férias teriam sido gozadas de 01.06.82 a 30.06.83, o que é absurdo; não poderiam ter sido gozadas em junho/82, pois nem iniciado o período aquisitivo correspondente; se tivessem sido gozadas em junho/83 (antes do final do período concessivo), não houve recibo comprobatório de seu pagamento, pois o último documento de fls.44 nada alude a férias, além do que os documentos de fls.48/49 demonstram ter ele trabalhado naquele mês. Assim, não demonstrado o pagamento das férias 82/83, é devida a diferença de 1/12 daquelas férias, em relação às quais não ocorreu prescrição, face à data do término do período aquisitivo correspondente.

No que tange às férias 83/84, as mesmas foram pagas conforme o recibo de rescisão, em proporção até maior do que a devida, se for considerado o início do período aquisitivo em 1º/agosto/83. Nada é devido a título de diferença, porque esta foi postulada apenas quanto à duração do período considerado para o pagamento:

2. Descontos previdenciários.

A coincidência entre o valor da parcela sob o título de "horas extras" e o valor dos descontos previdenciários (fls.43/46), é, por si só suficiente para concluir que aquela verba estava disfarçando uma parcela salarial em sentido estrito, pela incrível correspondência dos valores referidos, incompatível com a natural variação das horas extras; a maior demonstração do pagamento dissimulado de salário através da verba com título de horas extras está no fato, absolutamente inadmissível de que, no mês de março/83 (último recibo de fls.43), o valor das horas extras foi dividido em duas parcelas, uma delas de valor idêntico ao da contribuição sindical, deduzida naquele recibo, notando-se que o valor da primeira parcela de horas extras (R\$11.314,80) equivale a 9% (percentual da contribuição previdenciária descontada) do valor bruto do recibo, excluída exatamente a parcela de extras de valor igual ao da contribuição sindical (R\$ 129.533,51 - R\$3.813,51 = R\$ 125.720,00 X 9% = R\$11.314,80, justamente o valor das horas extras e da contribuição previdenciária lançados nos recibos seguintes, abril e maio, a fls.44). Situação idêntica ocorreu no primeiro recibo de fl.08/14 (cópia), em que o valor das extras equivale à soma da contribuição sindical e a previdenciária.

Ora, tanto coincidência não encontra explicação senão pelo uso simulado do título de "horas extras" para esconder verdadeiro salário, de mo

REGISTRO VIOLA
Juiz do Trabalho

...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls.04

117
de

...

de modo que o autor recebesse, de forma líquida, isto é, com desconto previdenciário "por fora", o valor atribuído na CTPS e nos recibos como salário bruto mensal. Isso significava, pois, que o salário mensal real era superior a este último.

Convém ressaltar que, pelos termos da defesa, só esporadicamente o autor prestava horas extras (fls.34, item 08), enquanto os registros do livro-ponto apresentados não consignam prestação de horas extras, praticamente, o que mais revela a simulação do uso da verba com aquele título. Além do mais, se fosse tomado por base o depoimento da reclamada (fls.105/106), o autor teria prestado em média uma hora extra por semana, o que é muito inferior ao valor lançado nos recibos a esse título.

Dessarte, é totalmente absurda a justificação da defesa quanto ao arredondamento do valor das horas extras, o que causaria, por coincidência, a equivalência com os descontos previdenciários.

Pela análise supra, conclui-se que o salário do autor era superior ao indicado na CTPS e alegado na defesa, o que torna procedente o pedido de devolução dos descontos previdenciários efetivados na oportunidade do pagamento das verbas rescisórias (fls.41), justamente porque ele sempre recebeu a remuneração aumentada em relação ao salário indicado na CTPS, sendo a fórmula desse acréscimo a ausência de desconto previdenciário. Além do mais, importa considerar que é incabível o desconto previdenciário sobre as férias indenizadas, conforme jurisprudência reiterada do TFR, por não terem natureza remuneratória para fins previdenciários.

3. Horas extras. Domingos e feriados.

Os registros no livro-ponto, quanto às horas de entrada e de saída, não eram realizados pelos empregados, entre eles o autor, conforme a perícia revelou (laudo a fls.94, letras "a" e "b"), a reclamada reconheceu no depoimento (fls.106) e relatou a primeira testemunha da ré (fls.110), mas sim por funcionária do escritório. Tais lançamentos não eram feitos diariamente, mas de forma seriada, como a perícia demonstrou (laudo a fls. 92, letra "c" fls.93, letra "b" e "c" e fls.94, letra "c"). Essas circunstâncias, embora até se admitissem como do autor as rubricas lançadas no livro-ponto, muito enfraquecem aqueles registros.

De outra parte, o depoimento da ré evidencia não conter o livro-ponto o registro real das horas trabalhadas, pois nele constavam aqueles 30 minutos referidos no citado depoimento que, em média em dois dias por semana,

Dr. REGIS BRUNETON VIOLA
Juiz do Trabalho

...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 05

118
de

...
por semana, trabalhados pelo reclamante após as 18:00hs.(fls.105/106).

Além dessas horas trabalhadas após as 18:00 horas, a prova testemunhal demonstrou que o reclamante começava a trabalhar antes das 07:30 horas, reconhecendo-se o que alegou a inicial (começo de trabalho às 07:00hs.) , em vista do relatado pelas três testemunhas do autor (fls.106, 107 e 108), inclusive pela informação quanto à hora em que costumeiramente saía de casa. Como informou a última testemunha do demandante, antes das 13:00 horas o autor já saía de casa, atendendo a chamados da ré, admitindo-se, assim, que em média ele reiniciasse a trabalhar às 13:15 horas. No tocante ao horário de término da jornada de trabalho não há muita precisão, porém a própria reclamada admitiu que em dois dias por semana ele saía meia hora após o horário reputado normal(fl.105/106), enquanto a primeira testemunha da ré (fls.110) reconheceu que, embora eventualmente, o autor encerrava as entregas pouco depois das 18:00 horas. Desses elementos, em especial pelo depoimento da ré, pode-se concluir que, em média o autor encerrava a sua jornada de trabalho às 18:30 horas.

Consoante as duas últimas testemunhas do autor, em todos os sábados de manhã ele trabalhava (fls.107/108), enquanto para as da ré ele trabalhava em sábados alternados (fls.110/111). Como a última testemunha da ré depôs como mero informante, pelo exercício de função de chefia na empresa, e como as testemunhas do autor, antes indicadas, merecem credibilidade, inclusive por que trabalharam na casa do mesmo ou em residências em frente à sua moradia, prevalece o depoimento destas últimas, admitindo-se que em todos os sábados o autor trabalhava, no horário dos outros dias, no turno da manhã, voltando à tarde, conforme referiu a segunda testemunha do mesmo (fls.107) e como consta dos registros do livro-ponto (fls.48/64), pelo menos por algum tempo, estimando-se em uma hora, em média o trabalho à tarde nos sábados; o livro registra a saída às 14:00 horas com entrada às 13:30 horas, o que não parece verossímil pelo diminuto lapso de tempo de trabalho, razões pelas quais, considerando-se ainda a variação natural do trabalho nos sábados à tarde, quando a loja não atendia clientes, é plausível a média de uma hora de trabalho à tarde, com o que se compensam alguns sábados em que não teria havido serviço à tarde.

Não se demonstrou, de maneira suficiente, tivesse o autor folga durante a semana para compensar trabalho aos sábados pela manhã. Se a loja abria em todos os dias úteis, seriam necessárias provas muito robustas para

Dr. REGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

119
de

fls. 06

...
para evidenciar tais folgas, o que inexistiu nestes autos, já que só a primeira testemunha da ré a elas alude, enquanto pelas duas ^{últimas} testemunhas do autor este saía todos os dias para o trabalho.

Portanto, considerando-se a duração do trabalho de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas e das 13:15 às 18:30 horas, e nos sábados das 07:00 às 12:00 horas e das 13:15 às 14:15 horas, são devidas horas extras, considerando-se não ter havido pagamento algum a esse título (item anterior); para o cálculo das extras, serão reputadas como tais todas as excedentes de oito por jornada de trabalho, já que não se explicitou na defesa a adoção do regime compensatório e o documento de fls. 40 (cópia do de fls.78) não prevê compensação com trabalho aos sábados, como ocorria no caso vertente.

A prova testemunhal não é suficiente para demonstrar o trabalho em domingos, embora se refira a última testemunha do autor (fls.109) a saídas do reclamante, em domingos, mas não todos, pela manhã, em veículos da ré ou dirigidos por pessoas da mesma: a referência parece um tanto vaga para convencer do trabalho em domingos, mormente porque só relatada por uma testemunha.

Não se provou, também, o trabalho em feriados. Indefere-se a pretensão deduzida na letra "b" do pedido.

4. FGTS.

Devido o valor da contribuição do FGTS incidente sobre as parcelas de natureza remuneratória deferidas nesta (horas extras, desconto previdenciário a ser restituído por corresponder a salário). Indevida a multa de 10%, face à causa da rescisão (morte).

DISPOSITIVO:

A Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, JULGA PROCEDENTE EM PARTE, a presente ação, para condenar a reclamada a pagar ao espólio reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, observados os fundamentos retro, inclusive a prescrição bienal: as horas extras com adicional de 25%; a diferença de 1/12 das férias de 82/83; o valor dos descontos previdenciários lançados no recibo de rescisão; o valor da contribuição do FGTS incidente sobre as verbas remuneratórias deferidas nesta. Arbitra-se em Cz\$10.000,00 o valor da

RECIBO DE REGISTRO
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

120
22

fls. 07

...

o valor da condenação. A reclamada pagará as Custas de Cz\$ 520,77 , os juros de mora e a correção monetária legais.

A PRESENTE SENTENÇA FOI PROLATADA PELO EXMO. SR. DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES E PUBLICADA PELO DR. RÉGIS VIOLA, JUIZ DO TRABALHO.

Intimem-se. Nada mais.

RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES
VOGAL DOS EMPREGADORES

DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS

GLEDI DE SOUZA IMALG
Diretora da Secretaria

121
de.

CERTIDÃO

TIFICO que nesta data, o espólio, na
pessoa do inventante, tomou ciência
da íntegra teor da sentença de
fls. recebendo cópia da mesma.

Em 24 / 08 / 19 67.

Uli d.
SOMMA MARIA LICKO
Auxiliar Judiciário

Lilah da Silva Gorto.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi exp. notif.
à recda. via postal, reg. n.º 240785
cf. cópia que segue fls. 122.

Dou fé

Em 27 / 08 / 19 67

Sonia
SONIA MARIA LICKS
Auxiliar Judiciário



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro - RS

122
dr.

Sr.(a) : JOSÉ MARTINS DA SILVA E CIA LTDA A/C dr. Itomar Espíndola
Endereço : Rua Osvaldo Aranha, 1896 Dória
Cidade : TAQUARI - RS
CEP : 95 860

Em: 27 / 08 / 87 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 599/85

Reclamante : ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO
Reclamado : JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 08 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

* * * TOMAR CIÊNCIA de que, nos autos supra, foi prolatada sentença, conforme cópia que segue em anexo.


Maria Licks
MARIA LICKS
Auxiliar Judiciário

123
9

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
das razões de recursos Pls 124
a 120

Em 16 de setembro de 1987



JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário

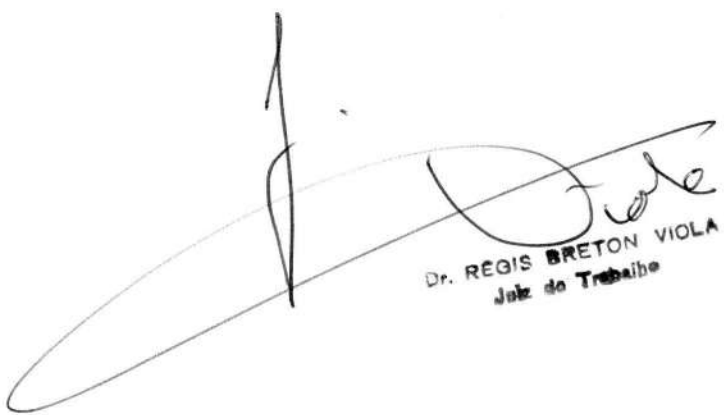
DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

CIC 21115273000
OAB/RS nº 17.955

124
2

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

JUIZ DE MONTAUDARA
PROCURADOR
Fls. 4.815 87
Recebido em 08/09/87
Ass: 



Dr. REGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho

JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA., Engenharia e Construção, com sede em Taquari-RS., à rua Osvaldo Aranha nº 2.080, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 97839286/0001-35, por seu procurador abaixo firmado, nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move o ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO, não se conformando, DATA VÊNIA, com a r. sentença proferida por essa MM. Junta, que julgou procedente em parte, a referida Reclamatória, vem, com o devido respeito e acatamento, interpor o presente RECURSO ORDINÁRIO para o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, com base no artigo 895 da CLT, requerendo que as razões deste apelo de fls. anexas, sejam consideradas como parte integrante e seu fundamento.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 04 de setembro de 1987.

Pp 



DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

CIC 211152730 00

O A B / R S nº 17.955

125
2

PROCESSO nº 599/85 - JCJ DE MONTENEGRO.
RECORRENTE: JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA.
RECORRIDO : ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO.

R A Z Õ E S D O A P E L O

COLENTA TURMA:

Merece reparo a r. decisão "a quo" ,
pelas razões que seguem:

01- DIFERENÇA DE FÉRIAS: Conforme a exaustiva exposição feita na defesa, a Reclamada não dispensou o "de cujus". Apenas atendeu a um pedido daquele funcionário , que envolvido por inúmeros percalços financeiros, necessitava' de dinheiro para concluir sua residência. Para tanto, a Recorrente, atendendo a súplica de quem lhe era merecedor da atenção e de um gesto de grandeza, permitiu que o funcionário efetuasse o saque dos valores devidos e depositados em sua conta' vinculada do FGTS.

Nos dias de crise que se vivia e que ainda hoje se vive, não há como negar que essa prática não só é válida como, às vezes, é a salvação de muitas famílias famintas e endividadas, pois permite que o funcionário possa dispor de um direito que possui, das verbas que são suas, mas não estão a seu alcance.

Ademais, essa descontinuidade do ~~con~~ →

DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

CIC 211152730 00

O AB / RS nº 17.955

trato de trabalho se deu a pedido do funcionário. A Reclamada, apenas, fez aquilo que lhe foi solicitado. Se não o tivesse atendido, talvez, os prejuízos que sofreria o empregado, e certamente o seria, muito superior a verba postulada a esse título.

Dessa forma Exmos. julgadores, a condenação é uma afronta aos princípios amizade e solidariedade, que deve haver nas relações entre empregado e empregador. Essa condenação, que se acredita não perdure, estimula o enrijecimento daquelas relações, pois, assim sendo, nunca o empregador poderá atender às necessidades de seu subordinado, é o fim da humanização da relação trabalhista. Note-se que o "de cujus não teve prejuízos, só vantagens.

02- HORAS EXTRAS pelo que se depreen de da prova produzida, testemunhal e documental, não existe diferença de horas extras a pagar. Os controles de ponto e envelopes de pagamento dão conta que sempre que o "de cujus" laborou além da jornada normal, recebeu o pagamento correto do que lhe era devido.

Diz o MM. Juiz "a quo" que pela semelhança dos valores contidos nos envelopes de pagamento, na coluna "Horas Extras" com aqueles constantes da coluna dos descontos "previdência", deve-se ter por inexistente o pagamento.

Ora Srs., quando da manifestação de defesa (contestação), item 05, a Reclamada discriminou o critério adotado para a falcitação contábil dos pagamentos. Para evitar a escrituração dos centavos e de importâncias menores, se adotava e ainda se adota, o arredondamento dos valores pagos pelas horas extras trabalhadas no mês, com os valores descontados a título de previdência. Porém isso não significa que não houve pagamento das horas extras, pelo contrário, confirma que tais horas eram pagas.

Ademais não se pode impedir que as empresas adotem critérios ou formas de pagamentos que lhe facilite a escrituração dos documentos. →

Pela prova produzida nenhuma hora extra ou diferença restou a pagar, assim como não restou provado que aqueles valores pagos a título de horas extras não se referiam a elas. A decisão, conforme sua fundamentação baseou-se apenas na semelhança dos valores, alegando que tanta coincidência não encontra explicação. Como não? Já foi perfeitamente explicado! Foi uma questão administrativa de facilitar o trabalho contábil. Critério de arredondamento de valores que não confere vantagens ao empregado, assim como não lhe acarreta prejuízos.

Afora isso nenhuma outra diferença se apontou. Então absurda é a fundamentação da sentença que ignorou e desconhece a realidade empresarial, fixando-se numa literalidade das disposições legais sem flexioná-las de forma a possibilitar uma interpretação com base no bom senso e na razoabilidade dos fatos.

03- DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS: a decisão "a quo", afrontando todas as disposições legais atinentes à matéria, mais precisamente a CLPS, art. 122, inciso I, e Decreto nº 1.910/81, condenou a Recorrente a devolver os valores descontados a título de contribuição previdenciária.

Conforme determinam os diplomas legais invocados, o custeio da Previdência social se dá pelas contribuições de várias pessoas seguradas, entre essas, os empregados em geral na forma da discriminação do inciso I, do artigo 122, da CLPS, inexistindo, pois, razão para o deferimento da devolução das quantias descontadas a esse título.

Além disso, o Recorrido postulou essa restituição com fundamento no fato de que, em vida, não eram efetuados esses descontos do "de cujus". Ora, esse postulado carece de sustentação jurídica e probatória. Jurídica porque não encontra amparo em nenhuma legislação, nacional ou internacional, bem como na doutrina ou jurisprudência. Probatória porque está devidamente comprovado nos autos, através dos recibos de pagamento dos salários que esses descontos sempre foram efetuados.

Note-se que o pedido não está fundamentado em diferença de salário. →

DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

CIC 21115273000

OAB/RS nº 17.955

128
/

Assim, por todas essas razões, mister se faz a reforma da r. sentença, absolvendo a Recorrente da condenação imposta por se tratar de inteira

J U S T I Ç A.

Taquari-RS., 04 de setembro de 1987.


Pp Itomar Espíndola Dória
OAB/RS 17.955



Esta folha contém 02 documentos (SI 129/2)

confere
flay

TD 10	Agência 209/TAQUARI	Data Emissão 08.09.87	Data Pag. 08.09.87	Mês Comp. 09/87	50873/6	Empresa JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA	Inscrição no C.G.C./CPF 97839286/0001-35	Cidade TAQUARI	CEP 95360	UF RS	Ultimo Dep. Créd.		
					Endereço RUA OSVALDO ARANHA nº 2.080								
					Nome do Empregado	Data de Admissão	Data da Opção	Carteira de Trabalho Série	Número	Inscrição PIS/PASEP	Afastamento Data	Saldo Acumulado	
Linha	Cód. Empregado	Nº Conta	TC	DV	Depósito	Nome do Empregado	Data de Admissão	Data da Opção	Carteira de Trabalho Série	Número	Inscrição PIS/PASEP	Afastamento Data	Saldo Acumulado
01					10.000,00	ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO	28.03.79	28.03.79	408	92.296	10691378050	11.05.84	E
02													
03													
04													
05													
06													
07													
08													
09													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
Nº da Folha					Total dos Depósitos da Folha								
01					10.000,00								

Local e Data

TAQUARI-RS., 08 Set. de 1987.

Luiz Fernando

Administradora de Empresas CIA. L.P.S.



CARIMBO PADRONIZADO DO GGC

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

01

97839286/0001-35

00 19

PARA USO DO PROCESSAMENTO

31

03 8 RAZÃO SOCIAL

JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA.

JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA.

Inscr. Est. 142/0000007

04 6 ENDEREÇO COMPLETO

RUA OSVALDO ARANHA nº 2.080

Rua Osvaldo Aranha, 2080

CEP 95260

05 4 CEP 06 2 BAIRRO, DISTRITO

95.860 CENTRO

07 0 MUNICÍPIO - RS

TAQUARI

08 9 UF

RS

09 7 BANCO DEPOSITÁRIO

MERIDIONAL DO BRASIL S/A

10 0 REMESSA DE PAGAMENTO

11 9 AGENCIA

TAQUARI-RS/209

12 7 NÚMERO DE CONTAS

50873/6

13 0 QUANTIA EM LÍQUIDO

14 3 ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO

DEPÓSITO JUDICIAL

15 1 VALOR EM NÚMERO

418

16 0 QUANTIA EM LETRAS

01

17 8 PARA USO DO BNH OU IAPAS

18 0 DATA DE VENCIMENTO

09/87 SETEMBRO

CARIMBO DA AGÊNCIA
(FORMA CIEF Nº 047/74)

008/0209-0

08-09-87

MERIDIONAL

06060/8828

19 4 DEPÓSITO

10.000,00

20 8 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

21 6 MULTA

22 4 TOTAL A RECOLHER

10.000,00

AUTENTICAR MELANCA

MPO 07 1 8

1ª VIA - BNH, 2ª VIA - BANCO, 3ª VIA - EMPRESA
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO

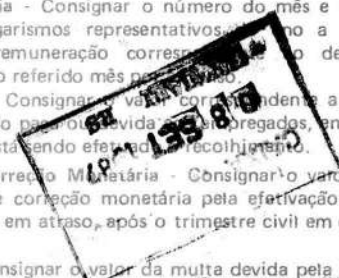
MOD 28-02/1/6 (3x2) 12/84

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- 00 - Para Uso do Processamento
- 01 - **Carimbo Padronizado do CGC** - Aplicar o carimbo padronizado do CGC da Empresa.
Nota - Na hipótese de o empregador não ser inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, deve ser consignado o seu número de inscrição no IAPAS.
- 02 - **Carimbo da Agência** - Aposição, pela Agência depositária do FGTS, do carimbo padronizado instituído pela Norma de Execução CSA/CIEF n.º 47/74, com a data do recolhimento.
- 03 a 09 - Consignar os dados indicados em cada campo.
- 10 - **Remuneração Paga** - Consignar o valor da remuneração paga ou devida aos empregados, em nome dos quais está sendo efetuado o recolhimento.
- 11 - **Agência** - Consignar o nome da Agência depositária do FGTS.
- 12 - **Número da Conta no FGTS** - Consignar o número da conta da Empresa no FGTS, junto ao Banco Depositário.
- 13 - **Unidade de Trabalho** - Consignar o número que identifica, junto ao Banco Depositário, a Matriz ou a filial da Empresa ou os seus departamentos, no caso de não existir filiais.
- 16 - **Quantidade de Empregados** - Consignar o número de empregados em nome dos quais está sendo efetuado o recolhimento.

14 e 15 ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO	Código do Recolhimento
DEPÓSITO NO PRAZO	116
DEPÓSITO EM ATRASO	108
DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR	205
DEPÓSITO NO PRAZO PARA DIRETOR	310
DEPÓSITO EM ATRASO PARA DIRETOR	302
DEPÓSITO JUDICIAL	418
RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR	507
RECOLHIMENTO DE FILANTRÓPICA	604
REGULARIZAÇÃO DE RECOLHIMENTO	809

- 17 - Para uso do BNH ou IAPAS
- 18 - **Competência** - Consignar o número do mês e os dois últimos algarismos representativos do ano a que se refere a remuneração correspondente ao depósito, bem como o referido mês no ano seguinte.
- 19 - **Depósito** - Consignar o valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida aos empregados, em nome dos quais está sendo efetuado o recolhimento.
- 20 - **Juros e Correção Monetária** - Consignar o valor total dos juros e correção monetária pela efetivação do recolhimento em atraso, após o trimestre civil em que era devido.
- 21 - **Multa** - Consignar o valor da multa devida pela efetivação do recolhimento em atraso.
- 22 - **Total a Recolher** - Consignar a soma das parcelas constantes dos campos 19, 20 e 21.



Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva
Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 5.005 / 87

Recebido em 15 / 09 / 87

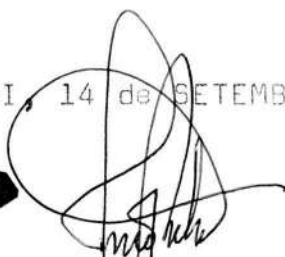
Paulo de Tarso Pereira

S U B S T A B E L E C I M E N T O

SUBSTABELEÇO, com igual reserva, os poderes a mim conferidos por ESPÓLIO ODILON RAMOS PORTO, por sua inventariante ZILAHDA SILVA PORTO, Rte. no proc. nº 599/85 = AÇÃO RECLAMATÓRIA-TRABALHISTA = proposta perante a J.C.J.=MONTENEGRO, contra a empresa JOSÉ MARTINS & CIA. LTDA., Rda., ao Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS nº 11814, - com escritório profissional em Taquari, à r. 7 de Setembro - nº 2.583, para o fim especial e único de retirar em carga o processo supra, em fase de recurso, para as contra-razões do Rte.

TAQUARI, 14 de SETEMBRO de 1.987

TABELIONATO GIEHL
- TAQUARI -



Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva
OAB/RS nº 11.292

TABELIONATO - TAQUARI - RS Rua Cônego Cordeliro Nº 573 Ficação São João - Tel: 653 1767	Reconheço a(s) firma(s) <u>Clemensô</u> <u>Jorge Pereira da</u> <u>Silva</u>
	Indica(s) com a seta. Em Testemunha da Verdade. <u>14 SET 1987</u>
TABELIÃO NILVO GIEHL	

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

131
28

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em 08.09.87 a reclamada interpôs Recurso Ordinário, protocolado sob nº 4.815/87.

CERTIFICO, outrossim, que até a presente data não foram apresentadas nesta Secretaria guias DARF referente ao pagamento das custas judiciais fixadas na sentença de fls.

Dou fé.

CONCLUSOS.

Montenegro, 15 de setembro de 1987.

Gledí de Souza Mmigo
GLEDÍ DE SOUZA MMIG
Diretora de Secretaria

*Deixo de receber por
decreto. St-se.*

Σ 1519167


[Signature]


Dr. REGIS BRETON VIELA
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(s) reclamante(s) ficou(s) ciente do r. despacho de fl. 131, através de seu(s) procurador(a), que retirou os autos em carga. Dou fé.


Em 16 de setembro de 1987


JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário


CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretária desta Junta pelo Dr.

Paulo de Góes Pereira


Em 21 / 09 / 1987


EUTÁLIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição de fl. 132.

Em 23 de setembro de 1987


JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário

132
2

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva
Bel. Sérgio Pereira da Silva


ADVOGADOS

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J.=MONTENEGRO/RS

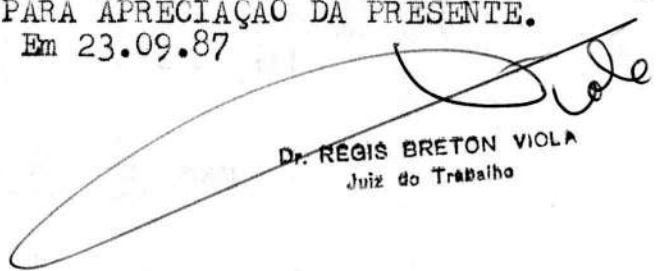
J C J DE MONTENEGRO
PROT. Nº

Nº: 5.162 / 87

Recebido em 21 / 09 / 87

Ass.: 

J. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 131. DECORRIDO O PRAZO DESTA, VOLTEM PARA APRECIÇÃO DA PRESENTE.
Em 23.09.87


Dr. RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho

SUCCESSÃO DE ODILON RAMOS PORTO, através de sua inventariante, por seu procurador, infra assinado, já qualificados nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista nº 599/85, dessa MM. JCJ., movida contra a empresa JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA., em face o r. despacho de fls. 131, intimação em fls. verso, vem nos mais altos termos dizer e, a final, requerer o seguinte:-

- 1)- dá-se por intimada da decisão desse MM. Junta, em fls. 131;
- 2)- em preliminar de Execução da Sentença, requer sejam feitos os cálculos de liquidação, em face a complexidade, por perito contador nomeado por essa MM. Junta.

Sugere-se sejam feitos os cálculos por PAULO WALTER SCHNORR, de São Leopoldo, perito já credenciado perante essa MM. Junta.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 17 de SETEMBRO de 1.987


p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data notifiquei
o procurador do reclamado
do despacho fls. 131.

Fez fé.

Em 23/09/1987

JANIS PRZEMCA BECKER
Auxiliar Judiciário



JUNTADA

de 027/80 fls 133/135 que se seguem.

Em 29 de SETEMBRO de 1987

ALEXANDRINA CARVALHO
Auxiliar em Atividades Judiciárias



DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

CIC 211152730 00
OAB/RS nº 17.955


Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento


J. C. J. DE MONTENEGRO
PROF. SEC. 10

M. 5.218/87

Recebido em 23/09/87

Ass. 

133

Reconheço a inadimplência do
recurso, recebendo-o, ante a comprovação
do pagamento das custas em data
de interposição. À parte adversa
para resposta. S. se.

29/9/87


JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA., nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move o ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO, por seu procurador abaixo firmado, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de V. Excia., dizer e requerer o que segue:

01- Não se conformando com a r. decisão dessa MM. Junta, o Requerente, no prazo legal, interpôs RECURSO ORDINÁRIO conforme pedido e contra-razões nos autos.

02- Na data de 08 de setembro de 1987, o Requerente fez a juntada da petição de recurso e contra-razões na Secretaria da Junta e, efetuou o recolhimento das custas judiciais na agência da Caixa Econômica Federal dessa cidade de Montenegro-RS.

03- O procurador signatário recebeu informações na Secretaria da Junta de que não necessitava fazer a juntada do comprovante do recolhimento, pois a própria Secretaria se encarrega de, diariamente, buscar naquela agência bancária, os comprovantes.

04- Na agência da Caixa recebeu a mesma informação. Com isso, efetuou o recolhimento dos valores devidos conforme guia em anexo (cópia única recebida pelo procurador junto à agência da CEF), datada de 08 de setembro e que conta com a autenticação mecânica daquele estabelecimento bancário.



DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

CIC 211152730 00
OAB / RS nº 17.955

05- Destarte a MM. Junta decretou a deserção do recurso, alegadamente pelo não recolhimento das custas.

ANTE AO EXPOSTO requer a V. Excia., reconsidere o despacho que declarou deserto o recurso apresentado pelo Requerente, de sorte que foram observados os prazos e condições estabelecidos em lei a sua regularidade, não havendo, pois, razão para a manutenção daquele despacho, devendo os autos subirem ao Egrégio TRT para a apreciação do referido recurso.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 23 de setembro de 1987.

Pp



conferir documento
conferir
Ray



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
97837286/0001-35

03 DATA DE VENCIMENTO
08.09.87

02 RESERVADO

04 RESERVADO

104/0530-4
08-09-87
O R E
05060/8710

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
JOSE MARTINS DA SILVA GILBERTO

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
RUA OSWALDO ARANHA

08 BAIRRO OU DISTRITO
CENTRO

09 EXERCÍCIO
1987

10 CEP
95860

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
TAQUARÉ

12 Nº DO F
2080

13 EXERCÍCIO
1987

14 COTA OU DUODÉSIMO
4

15 PERÍODO DE APURAÇÃO
5

16 TIPO
3

17 Nº PROCESSO
579/85-707

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
 EMOLUMENTOS

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR
MPRENEBRO

Nº ESPÉCIE DO PROCESSO
101-579/85

RECLAMANTE (S)
ESÓBIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO (A)
JOSE MARTINS DA SILVA GILBERTO

EXPEDIDA EM
08.09.87

20 CODIGO
1505

21 VALOR - C\$5
520,77

22 EMOLUMENTOS

23 CODIGO
150

24 VALOR - C\$5
520,77

25 ATENÇÃO: A PRECATORIA DE DARF A MODO DE RECIBO DEVE SER EM LETRA DE FORMA.

26 TOTAL
520,77

27 VALOR - C\$5

28 VALOR - C\$5
520,77

29 VALOR - C\$5

30

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

MODELO APROVADO PELO AD SRRF/10 - RF n.º 08/84


Impressos GLOBO Padronizados 80 0440 0490 -7- CGC 92.724.053/0002-54 - P. Alegre - Ind. Brasileira

CPF051085ET87 \$520,77RC8M6

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(s) reclamante(s) mt ficou
ciente do r. despacho de fl. 133, através
do seu (sua) procurador(a), que retirou os autos
em tempo. Dou fé.

Em 1^o de Outubro de 1987


ALEXANDRE SANTANA CARVALHO
Auxiliar em Atividades Judiciárias

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos resolvidos a
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Demensô Jorge Ferreira da Silva

Em 07 / 10 / 1987

Dra. Eutália
EUTÁLIA
Atendente Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
das contra-razões de
fls. 136/137.

Em 08 de Outubro de 1987


GLEDÚDE SOUZA FMMO
Diretora de Secretaria

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva
Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL = PORTO ALEGRE/RS

J.SUBAM OS AUTOS AO EGR.4º T.R.T.
Em 08.10.87

AÇÃO RECLAMATÓRIA nº 599/85

JUSTIÇA DO TRABALHO = J.C.J. DE MONTENEGRO

Recorrente:- JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA.

RECORRIDO:- SUCESSÃO DE ODILON RAMOS PORTO

Dr. REGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 5.502 / 87

Recebido em 07 / 10 / 87

Ass: [assinatura]

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA CÂMARA

MM. JULGADORES

CONTRA-RAZÕES DO RECORRIDO

Não merece qualquer reparo a bem lançada sentença do MM. Juízo "a quo".

As razões do Recorrente induzem a confirmação, eis que reconhece, inclusive, a justiça contida na decisão da MM. J.C.J. de Montenegro quando confirma de que " não dispensou o 'decujus'".

Mas juntou documentos que visavam comprovar tal dispensa e, por isso, é devedora de parcial do débito.

Isto quanto sua contrariedade ao pagamento de diferença de férias, pedido feito pelo Rte., em fls. 04.

Apontou o Recorrente uma prática inválida e ilegal.

Procura fazer valer tal artifício como medida social.

Mas esquece que se as famílias operárias estão famintas e endividadas, deve-se a outros tantos e diversos fatores, entre eles a baixa remuneração patronal, a cruel espoliação remuneratória do mais fraco economicamente, o que já era condenado na RERUM NOVARUM, de 1.891.

Deve, por impago, parcial de férias de 82/83.

Quanto as horas-extraordinárias, as mesmas não eram pagas corretamente, eis que, verdadeiramente, não eram pagas pela sua execução mas, sim, pela forma de pagamento do salário li

ESCRITÓRIOS:

7 de Setembro 2.140
TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha - 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

vre de descontos à Previdência e Sindicato.

Assim era até desnecessária a anotação do livro de registro ponto, que de resto é mais uma burla e escárneo à Justiça, tal como o decantado destelhamento do prédio e inutilização de registro do Rte., ora Recorrido, face temporal e chuva (fls. 73 item 2 versus fls. 112, depoimento da testemunha da Rda. Celso Luiz Dutra da Silva).

De mesma sorte, ou má sorte do Recorrente, a forma de remuneração mensal era a de um salário sem descontos, como bem detectou a culta e jurídica sentença da MM. J.C.J. de Montenegro.

Como a, então, Rda. pagava um salário livre de descontos, não lhe cabia no momento da rescisão de fls. 07, fazer descontos à Previdência sem acrescer, como seu hábito, o mesmo valor às verbas rescisórias.

Como isto não fez, mas descontou um valor à Previdência Social, este valor deve ser restituído ao Recorrido, por ser parte do seu salário/remuneração.

Nada tem a ver a CLPS. art. 122, I e Dec. 1.910/81.

Por fim a Recorrente nada aduz sobre o FGTS devido ao Recorrido, em razão da sentença e sobre os valores a serem a este pagos. Parte da premissa de que refutando as verbas impagas, não teria de recorrer sobre o FGTS.

Admite pois, devedora de qualquer parcela, deva pagar sobre esta o percentual do FGTS ao Recorrido.

E, crê-se, deve todas as que a v. decisão de 1º Grau apontou e condenou e que se espera sejam mantidas, em face o sentido nitidamente protelatório do recurso, pelo emérito, erudito e judicioso Colegiado de 2º Grau.

Ressalta-se, por fim, de que a reconsideração do MM. Juiz Presidente da J.C.J., em fls. 133, a uma sua decisão interlocutória de fls. 131, revela, à saciedade, o alto grau de senso de Justiça e oportunidade de defesa que deflui entre os Juizes da prestigiada e conceituada J.C.J. de Montenegro.

REQUER-SE pela integral manutenção da r. decisão de 1º Grau, por ser de inteira

J U S T I Ç A

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 02 de OUTUBRO DE 1.987

ESCRITÓRIOS:

TAQUARI - Rua Osvaldo Aranha 1920 - Fone 653 - 1638 - CEP 95.860
GENERAL CÂMARA - Avenida Borges de Medeiros, 357 - CEP 95.820

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço REMESSA destes autos

a.o. Egr. 4º TRF

Em 09/10/1987

GLEDI DE SOUZA MMIO
Diretora de Secretaria

138
Fay

I. R. T. - 4ª REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTAMENTO
PROCESSUAL

Em 19/10/1987

[Signature]
TERESA AUGUSTA C. TEIXEIRA
Assessor Judiciário

Conferir 137 folhas

[Signature]
LEONOR FRANCISCONI FAY
Técnica Judiciária "C"

TERMO DE AUTUAÇÃO E DE REVISÃO DE FOLHAS

Aos 19 dias do mês de outubro de 19 87

autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o nº TRT RO 8866/85, contendo 139 folhas.


SÔNIA P. BERNARDES
Diretora do Serviço de Cadastramento
Processual

R E M E S S A

Faço remessa. destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 26 / outubro /19 87.


SÔNIA P. BERNARDES
Diretora do Serviço de Cadastramento
Processual

PROCURADORIA DO TRABALHO
4ª REGIÃO

Certifico que o Sr. Procurador Regional, em
data de 11/02/82, contribuiu
para o presente processo do procurador Dr.

Ivan Prates Bento Pereira


Secretário Regional



140

TRT 8866/85 - JCJ de Montenegro - Recurso Ordinário
Recorrente : José Martins da Silva & Cia Ltda
Recorrido : Sucessão de Odilon Ramos Porto

P A R E C E R

Preliminarmente, deve ser conhecido o recurso -
(fls. 124/128), interposto de acordo com o que determina a
lei.

O recorrido ofereceu habilmente contra-razões ,
a fls. 136/137.

Mérito

1) Diferença de férias - Por duas vezes o autor
teve rescindido seu contrato de trabalho, com sucessivas demis
sões e readmissões de forma contínua, circunstância que leva a
presumir-se terem sido simulados tais atos. Com isso, admitido
um único contrato, de 1º/08/74 até o falecimento do empregado,
a 11/05/84, inclusive com o endosso dos depoimentos testemu -
nhais (fls. 106/112), existem diferenças de férias em favor da
quele. O argumento exposto no apelo, de que as rescisões em -
causa ocorreram por expressa solicitação do empregado, não
restou comprovado. Confirme-se, portanto, o decidido em 1º -
grau sobre a matéria (sentença, fls. 114/120), ante a irretocá
vel análise dos fatos envolvendo o pedido.

2) Horas extras - Alega a empresa que sempre -



141

TRT 8866/85

fl. 2

.....


que o "de cujos" trabalhou em horário suplementar, o mesmo recebeu o pagamento correspondente. Entretanto, os registros no livro-ponto quanto ao horário de entrada e de saída não eram realizados pelos empregados. É o que se constata tanto da perícia grafodocumentoscópica, a fl. 94, quanto do depoimento do preposto (fls. 105/106). Além disso, as testemunhas ouvidas revelam que existia prestação de trabalho além do admitido pela - então empregadora. A condenação decorrente dessa situação é inequivocamente procedente.

3) Descontos previdenciários - O falecido - empregado recebia uma remuneração mensal livre de descontos. Logo, descontos a tal título, quando da rescisão contratual de fl. 7, improcedem, sendo legítima a sua devolução. Por outro lado, evidenciou-se que a reclamada fazia coincidir os valores - das horas extras com aqueles referentes a descontos previdenciários. Tal fato conduz inevitavelmente a que se conclua que as "horas extras" ocultavam verdadeiro salário, de forma ao empregado perceber salário de modo líquido, ou seja, com os descontos em causa "por fora", o que é inadmissível.

Isto posto, opinamos pela confirmação da r. sentença.

É o parecer.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 1987.


IVAN JOSÉ PRATES BENTO PEREIRA


Procurador do Trabalho.

IJPBP/ijpbp.

PROCURADORIA DO TRABALHO
4.ª FASE.

Com o parecer incluso, faz remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Em



PROC. TRT Nº 8866/85

142
lp

1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmo. Juiz VITORINO ANTONIO GAVA, que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

Porto Alegre, 03 / 02 / 1988.


PAULO ROBERTO MARTINS DA ROSA
Escritório de Tribunal Pleno Substituto

VISTO.

Em 24 / 02 / 1988.


JUIZ-RELATOR

RECEBIDO NA ST/1 em 25 / 02 / 1988


CARMEN LYGIA LOPES GEMELLI
Atendente Judiciário

TRT RO 8866/85

RECORRENTE: JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA.

RECORRIDO: SUCESSÃO DE ODILON RAMOS PORTO

VISTOS, etc.

Interpõe recurso ordinário a reclamada, pretendendo a reforma da sentença que lhe foi desfavorável quanto a diferença de férias, horas extras e descontos previdenciários. Sustenta ser incabível a condenação ao pagamento de diferenças de férias, posto a rescisão ter ocorrido por expressa solicitação do "de cujus"; que a prova produzida, testemunhal e documental, atesta a inexistência de horas extras a pagar, não restando comprovado, ainda, que aqueles valores pagos a tal título a elas não se referiam; e que a decisão ao condená-la a devolver os valores descontados a título de contribuição previdenciária afrontou as disposições contidas no art. 122, inc.I, da CLPS e no Dec.1910/81.

Com contra-razões do autor os autos sobem a este Tribunal, opinando a douta Procuradoria pela confirmação do julgado.

É o relatório.

Vitorino
VITORINO ANTONIO GAVA

Juiz Relator

RECEBIDO NA ST/1 em 25 / 02 / 1988

CARMEN LYGIA *CL*
Atendente Judiciário

PROC. TRT Nº 88 66/85

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 09 / 03 / 1988.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS
CONCLUSOS AO EXM^o JUIZ REVISOR.

RONALDO LOPES LEAL

EM 23 / 02 / 1988.

R. Lopes
P/ SECRETÁRIA DA 1ª TURMA

VISTO

EM 3 MARÇO / 1988.

JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI
PUBLICADA NO DOE DE 22 / 02 / 1988

A. Flores
ARISTIDES DA SILVA FLORES
Secretário da 1ª Turma Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

145
A

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 8866/85.....

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz RONALDO LOPES LEAL presentes os senhores Juízes: os convocados VICTORINO ANTONIO GAVA e ADÃO EDUARDO HAGSTRÅM

e o representante da Procuradoria, Dr. Ivan José P.B. Pereira resolveu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à unanimidade, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz-Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES: Ausente, justificadamente, o Exmo. Juiz Antonio Salgado Martins.

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 09 de março

de 19 88.

ZW

A. Flores

ARISTIDES DA SILVA FLORES
Secretário da 1ª Turma Substituto

146
A

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmº. Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 11 / 03 / 1988.

Aflors
Secretário da 1ª a. Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 11 / 03 / 1988.

Aflors
Secretário da 1ª a. Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 14 / 03 / 1988.

65
p/Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 02 / 5 / 1988.

Secretário da a. Turma



147
/

ACÓRDÃO

RO-8866/85

EMENTA: Horas extras que se reconhece devidas diante da prova contida nos autos.

Descontos previdenciários ilegais. Correta a devolução.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrente JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA. e recorrido SUCESSÃO DE ODILON RAMOS PORTO.

Interpõe recurso ordinário a reclamada, pretendendo a reforma da sentença que lhe foi desfavorável quanto a diferença de férias, horas extras e descontos previdenciários. Sustenta ser incabível a condenação ao pagamento de diferenças de férias, posto a rescisão ter ocorrido por expressa solicitação do "de cujus"; que a prova produzida, testemunhal e documental, atesta a inexistência de horas extras a pagar, não restando comprovado, ainda, que aqueles valores pagos a tal título a elas não se referiam; e que a decisão, ao condená-la a devolver os valores descontados a título de contribuição previdenciária, afrontou as disposições contidas no art. 122, inc. I, da CLPS e no Dec. 1910/81.

Com contra-razões do autor, os autos sobem a este Tribunal, opinando a douta Procuradoria pela confirmação do julgado.

É o relatório.

ISTO POSTO:

1. DIFERENÇA DE FÉRIAS. A JCM de origem condenou a reclamada ao pagamento de 1/12 das férias de 82/83, com o que a mesma se rebelou.

Sem razão, no entanto.



148
ju

ACÓRDÃO

RO-8866/85 fl. 02

A alegação da recorrente de que a rescisão ocorreu por expressa solicitação do empregado não restou com provada, sendo ainda de presumir-se pelas datas das sucessivas demissões e readmissões, e por não ter o empregado efetivamente se afastado da empresa, que tais atos foram simulados. Admite-se, assim, a existência de um único contrato, da primeira admissão, em 01.08.74, até o falecimento do empregado, em 11.05.84. Observando-se o biênio prescricional, restam 1/12 de férias de 82/83 que não foram pagas. Mantenho o "decisum".

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Alega a reclamada que a MM. JCJ, ao condená-la a devolver os valores descon tados a título de contribuição previdenciária, afrontou as disposições contidas no art. 122, inc. I, da CLPS e no Dec. 1910/81.

Despiciendas mostram-se as suas alegações.

A análise dos recibos de pagamento nos leva a concluir que o pagamento feito a título de "horas extras" servia apenas para disfarçar uma parcela salarial em sen tido estrito. Em todos os recibos (fls. 8/14) há absoluta coincidência entre o valor lançado a título de horas extras e o da parcela contribuição previden ciária. Não houve pagamento de horas suplementares, na verdade, e o autor percebia salário líquido, posto os descontos servirem apenas para encobrir o real salário, sendo devida, de conseqüência, a devolução dos descontos previdenciários lançados no recibo de resci são.

Não há afronta alguma aos diplomas citados, confirmando-se a sentença por seus jurídicos fundamentos.

3. HORAS EXTRAS. Sustenta a recorrente que a prova produzida atesta a inexistência de horas extras a pa gar e que não restou comprovado que os valores pagos a tal título a elas não se referiam.

A análise do contido nos autos, no entanto, não res palda a sua tese.



149
ju

ACÓRDÃO

RO-8866/85 fl. 03

O autor alega, na inicial, jornada das 7 às 12 e das 13 às 20h, ou mais, trabalhando inclusive em, pelo menos, dois domingos por mês e nos feriados invariavelmente.

Em contestação é negado tal horário, referindo jornada diária de 8h, admitido, porém, o labor em alguns sábados, mas com compensação em outro dia da semana. O horário suplementar estaria pago. Não há referência à jornada compensatória.

Foram juntados os cartões-ponto, mas as horas de entrada e saída, segundo a perícia grafodocumentoscópica, não eram registradas pelos empregados, o que foi reconhecido pela própria reclamada - fl. 106 -, sendo feito o registro pela funcionária do escritório. Além disso, segundo ainda depoimento da ré, "...nas fichas-ponto não constam estas horas excedentes das 18..." (fl. 105). Assim, a circunstância de que os lançamentos nos cartões-ponto eram feitos de forma seriada, conforme constatou a perícia, juntamente com a declaração da reclamada, muito enfraquecem aqueles registros, como bem pondera a JCJ, apesar de se admitir como do autor as rubricas ali lançadas.

A prova testemunhal confirma parcialmente a alegação do horário de trabalho contida na inicial. As três testemunhas do autor referem que ele começava a trabalhar antes das 7h30min (fls. 106, 107 e 108) e conclui-se que em média reiniciava a trabalhar às 13h-15min. Quanto ao término, a própria reclamada admitiu labor após o horário reputado como normal, tendo-se que em média o reclamante encerrava sua jornada às 18h30min.

A sentença de 1º Grau mostra-se correta ao considerar o horário de trabalho do autor de segunda a sexta, das 7 às 12 e das 13h15min às 18h30min, deferindo as horas excedentes à 8ª como extras. Igualmente correta quanto ao trabalho aos sábados, das 8 às 12 e das 13h



150
aw

ACÓRDÃO

RO-8866/85 fl. 04

15min às 14h15min, haja vista que a prova testemunhal produzida pelo autor merece credibilidade.

A compensação do trabalho aos sábados com outro dia da semana não restou provada.

Quanto à alegação de que as horas suplementares já foram pagas, remete-se à análise feita no item 2 retro.

Desta forma, nego provimento ao recurso.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 09 de março de 1988.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL - Juiz no exercício da
Presidência

Vitorino Antonio Gava
VITORINO ANTONIO GAVA - Relator

Ciente: *Wilson L. R.*
PROCURADOR DO TRABALHO

ldf

151
J

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

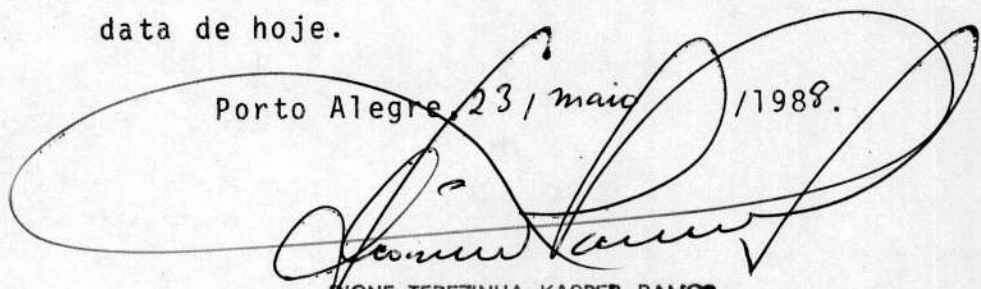
Em 17 / 05 / 1988.

Carmen fernelli
Secretário da 1ª Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do Exmº. Sr. Juiz Semanário de - / - / 198-, e no D.O. E. de 23 / 05 / 1988, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 23 / maio / 1988.




DIONE TEREZINHA KASPER RAMOS
Diretora do Serviço Processual

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NÃO FORAM INTERPOSTOS QUAISQUER
RECURSOS NO PRAZO LEGAL.

EM 01 / Junho / 1988

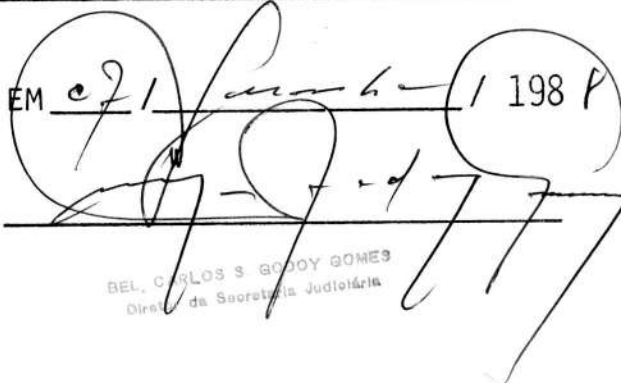


DIONE TEREZINHA KASPER RAMOS
Diretora do Serviço Processual

REMESSA

FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS A MM. JCS de
Montenegro — x —

EM 07 / Junho / 1988



BEL. CARLOS S. GOODY GOMES
Dir. da Secretaria Judiciária

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 16/06/88

GLS

GLEDI DE SOUZA IMMIGRÉ
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data findam-se os autos CONCLUSOS
ao Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de junho de 1988

GLS

GLEDI DE SOUZA IMMIGRÉ
Diretora de Secretaria

Assente a sucessão,
os cálculos de liquidação,
no juízo de 20 dias.

Em 21.06.88

[Signature]

Rosane Scrafini Casa Nova
Juiza do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(s) reclamante(s) ficou
ciente do resultado do processo nº 1520, através
de seu(s) procurador(es), e realizou os autos
em carga. Dou fé.

Em 21 de junho de 1988

[Signature]

[Signature]
JANIS MOENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário

CERTIFICADO que, nesta data,
foram e... resolvidos &
Secretaria... pelo Dr.

Luiz G. de Silva
n. 23 / 06 / 1988

Dr. Eutalia
EUTALIA DA SILVA FREITAS
Advogada Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos Processos nºs

o a petição de fl. 154

Em 28 de junho de 1988.

GLEDI SOUZA IMMI
Diretora de Secretaria

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

Bel. Sérgio Pereira da Silva

ADVOGADOS

EXMA. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA J.C.J.=MONTENEGRO/RS

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º 2.461 88

Recebido em 23 06 / 88

Ass.: 

154
28

y. Afrente a rdo.
os cálculos liquida-
tório, em 20 dias. No
silêncio não nomeado
feito.


Qui 29.06.88

SUCESSÃO DE ODILON RAMOS PORTO, através de sua inventariante, por seu procurador, infra assinado, já qualificados nos autos da AÇÃO RECLAMATÓRIA, proc. nº 599/85, dessa MM. Junta, movida contra a empresa JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA., em face o r. despacho de fls. 152 v. e correspondente intimação, vem nos mais altos termos dizer e, a final, requerer o seguinte:-

- 1)- em Preliminar de Execução de Sentença, requer sejam feitos os cálculos de Liquidação, em face complexidade, por perito contador nomeado por essa MM. Junta;
- 2)- renovando pedido de fls. 132, sugere-se sejam feitos os cálculos por PAULO WALTER SCHNORR, de São Leopoldo, perito já credenciado perante essa MM. Junta ou por quem V.Exa. nomear, desde já aceito.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 22 de JUNHO de 1.988

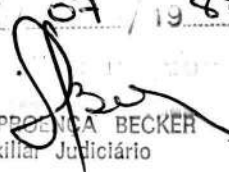

p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi em
pedida not. a rede pelo
forpeio c/ reg. n.º 855902 e fine
cópia do l.º.

Dou

Em 10.07/1988


JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário



155
L

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

Sr.(a) : JOSE MARTINS DA SILVA & CIA LTDA - A/C DR. ITOMAR ESPINDOLA DÓRIA
Endereço : Osvaldo Aranha, 1896
Cidade : TAQUARI-RS
CEP : 95 860

Em: 1^a / 07 / 88 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ N^o 599/85

Reclamante : ESPOLIO DE ODILON RAMOS PORTO
Reclamado : JOSE MARTINS DA SILVA & CIA LTDA

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 20 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso

*****Tomar ciência de que baixou do TRT o processo em epígrafe, tendo sido confirmada a sentença exarada por esta Junta.

- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher

*****Apresentar cálculos de liquidação em 20 dias nos autos do processo supra-citado.

- () Fornecer o endereço de


JANIS PELLENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Itamar E. Dória

Em 11 / 07 / 19 88

Edgar Simas dos Santos

EDGAR SIMAS DOS SANTOS
Atendente Judiciário

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Itamar E. Dória

Em 25 / 07 / 19 88

Eutália da Silva Freitas

EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos
da petição e cálculos de
fls. 156/158.

Em 27 de julho de 19 88.

GLI
GLI
Diretora da Secretaria

DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

CIC 211152730 00
OAB / RS nº 17.955

156
28

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro-RS.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº. 3.068 / 88


Recebido em 25 / 07 / 88

Ass. 

J.VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE
10 DIAS.

Em

27/7/88


RÉGIS BRETON VIOLÁ
Juiz do Trabalho

JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA., nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move o ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO, processo de nº JCJ 599/85, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª., apresentar os CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, conforme o determinado às fls. 154, na forma dos documentos em anexo.

ANTE AO EXPOSTO requer a V. Exª., a homologação dos cálculos apresentados e a juntada das presente aos autos.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Taquari-RS., 19 de julho de 1988.

Pp 



DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

CIC 211152730 00
O A B / E S nº 17.955

157
28

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

- 01- Além dos feriados federais levou-se em consideração os municipais dos dias 04 de julho (dia do município); 02 de novembro (dia de finados) e 08 de dezembro (dia de N^{ra}. Sr^a. da Conceição).
- 02- A jornada de trabalho diária, de segunda à sexta, era de 10,15h., portanto 2,15h de horas extras/dia.
- 03- A prescrição bienal atinge o direito do Reclamante até 13 de junho de 1983, já que a Reclamatória foi movida em 13.06.85
- 04- O "de cujus" laborou até 20 de janeiro de 1984, quando entrou em férias. Após isso esteve em benefício previdenciário (doc. de fls 42) até a rescisão do contrato de trabalho devido a sua morte.

<u>I- HORAS EXTRAS:</u>	<u>Período</u>	<u>Nº HE</u>
a)- JUNHO/83 :	13 a 18	11,15
	20 a 25	11,15
	27 a 30	9,00
		<u>31,30 horas</u>

Cr\$ 800,93 x 25% x 31,30 = Cr\$ 31.336,67 : 4.224,54(ORTN) x 1.598,26 (OTN) = Cz\$ 11.855,52

b)- JULHO/83: Cr\$ 1.001,16 x 45HE= Cr\$ 45.052,31: 4.554,05 x 1.598,26 = Cz\$ 15.811,26

c)- AGOSTO/83: Cr\$ 1.001,16 x 51,45HE= Cr\$ 51.509,68: 4.963,91 x 1.598,26 = Cz\$ 16.584,88

d)- SETEMBRO/83: Cr\$ 1.001,16 x 47,15HE= Cr\$ 47.204,69: 5.385,84 x 1.598,26 = Cz\$ 14.008,09

e)- OUTUBRO/83= Cr\$ 1.001,16 x 46HE = Cr\$ 46.053,36: 5.897,49 x 1.598,26 = Cz\$ 12.480,77

f)- Novembro/83= Cr\$ 1.001,16 x 45HE = Cr\$ 45.052,20: 6.649,55 x 1.598,26 = Cz\$ 10.828,57

g)- DEZEMBRO/83= Cr\$ 1.366,66 x 25% x 47,15HE = Cz\$ 80.547,52 : 7.012,99 x 1.598,26 = Cz\$ 18.356,77

h)- JANEIRO/84=	02 a 07	11,15
	09 a 14	11,15
	16 a 20	9,00
		<u>31,30 HE</u>

Cr\$ 1.708,32 x 31,30HE= Cr\$ 53.812,08: 7.545,98 x 1.598,26= Cz\$ 11.397,55
TOTAL DAS HORAS EXTRAS-----Cz\$ 111.323,41 →

DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

CIC 21115273000
OAB/RS nº 17.955

158
sf

II- FÉRIAS: época do pagamento devido: julho/83

Cr\$ 192.225,00 x 1/12 = Cr\$ 16.018,75 : 7.554,05 x 1.598,26 = Cz\$
5.621,83

III- DEVOLUÇÃO DO INPS: valor descontado no doc. fls. 07 e 41.

Cr\$ 96.158,90 : 11.145,99 x 1.598,26 = Cz\$ 13.788,53

IV- FGTS = 8%

Cz\$ 111.323,41 + Cz\$ 5.621,83 + Cz\$ 13.788,53 = Cz\$ 130.733,77

Cz\$ 130.733,77 x 8% = Cz\$ 10.458,70

SUBTOTAL = Cz\$ 141.192,47

JUROS = Cz\$ 25.414,64

TOTAL GERAL Cz\$ 166.607,11

Importa o presente cálculo em Cz\$ 166.607,11 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzados e onze centavos), digo, (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sete cruzados e onze centavos).

Taquari-RS., 19 de julho de 1988.

PP 



CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) reclama NTE ficou
ciente do r. despacho de fl. 156, através
de seu (sua) procurador (a), que retirou os autos
em carga. Dou fé.

Em 05 de Agosto de 19 87

ISRAEL ABRAHÃO TVORECKI
Auxiliar em Atividades Judiciárias

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Blumenão Jorge Peres de Lima

Em 15 / 08 / 1988

Dr. Freitas
EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, fôco juntada aos autos

d a petições e cálculos
de fls. 159/161

Em 19 de agosto de 19 88.

GHJ
Diretora da Secretaria

159
38

Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

Bel. Sérgio Pereira da Silva


ADVOGADOS

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. = MONTENEGRO/RS


J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 3.430/88

Recebido em 15 08/88

Ass.: 

J.DIGA A RECLAMADA NO PRAZO DE 10 DIAS.
Em 18.08.88



DRª ROSANI BERAFINI BAGA Nova
Juiz de Trabalho - Presidente

SUCCESSÃO DE ODILON RAMOS PORTO, através de sua inventa-
riante, por seu procurador, infra assinado, já qualifi-
cados nos autos do proc. nº 599/85 = AÇÃO RECLAMATÓRIA
movida contra JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA., em
face o r. despacho de fls. 156 para falar sobre os cál-
culos de fls. 157/158, vem nos mais altos termos dizer
e, a final, requerer o seguinte:-

- 1)- de que não concorda com os cálculos de fls. 157/158;
- 2)- apresenta novos cálculos, elaborados por "expert", em anexo;
- 3)- REQUER a homologação de V.Exa.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 15 de AGOSTO de 1.988


p.p. Bel. Clemensô Jorge Pereira da Silva

F G T S:

=====

será utilizado o mesmo critério da reclamada:O T Ns. sem juros:

82.1364 x 8% = 6,5709

Juros de 3% ao ano capitalizados.

= 1.1022

6.5709 x 1.1022 = 7.2424 O T Ns.

EM CRUZADOS:

=====

7.2424 x 1.982,48 = cz\$ 14.357,91

=====

R E S U M O F I N A L:

=====

valores devidos 215.215,85

FGTS 14.357,91TOTAL cz\$ 229.573,76

=====

Taquari, 15 de Agosto de 1988



p.p. Bel. Clemensó Jorge Pereira da Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho
de fl. 159, fui em sala de audiência a(o)
recl. 100, do post. 1, com o nº 253240
conforme segue a fl. 162. Lou fé.
EM 29 / 08 / 88

ISRAEL ABRAMO MORECKI
Auxiliar em Atividades Judiciárias

162
C

MONTENEGRO RS

JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA A/C DR ITOMAR ESPÍNDOLA
DÓRIA

Oswaldo Aranha, 1896

TAQUARI RS

95 360

24 03 88

599/85

ESPÓLIO DE ODILON RAMOS PORTO

JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA LTDA

10

xx

de que o reclamante apresentou cálculos de liquidação,
dispondo V. Sa. do prazo supra para se
manifestar.

ISRAEL ABRAHÃO DVORECKI
advogado em Atividades Jurídicas

DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

CIC 211152730 00

OAB/RS nº 17.955

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente
JCJ de Montenegro-RS.

164
y. Homologo o acordo.
Justificando a existencia de outros debitos.
Nada havendo, libere-se o
valor recusado.

09/19/09/88

DR. ROSANE SEPÁRINI CASA NOVA
Juiz de Trabalho - Presidente

JCJ DE MONTENEGRO
PROCURADOR

4.098 88

Recebido em 13/09/88

OP.

O ESPÓLIO DE ODILOM RAMOS PORTO e JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA., Reclamante e Reclamada, respectivamente, nos autos do processo de nº JCJ/599/85, por seus procuradores abaixo firmados, vêm, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exª., requererem a HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO nos seguintes termos:

01- A Reclamada paga ao Reclamante, neste ato, a importância de Cz\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados), valendo a assinatura na presente como recibo.

02- Pelo recebimento da importância supra o Reclamante dá à Reclamada plena, total e irrevogável quitação do contrato de trabalho e do pedido objeto da Reclamatória.

03- A Reclamada efetuou depósito em conta vinculada do Reclamante para fins de recurso bem como pagou as custas processuais conforme guias de fls.

ANTE AO EXPOSTO requerem a V. Exª., a homologação do presente acordo, a liberação, mediante expedição de Alvará, dos Valores depositados pela Reclamada para fins de recurso e, por fim, a dispensa de eventuais custas remanescentes àquelas pagas por ocasião do recurso ordinário.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Taquari-RS., 09 de setembro de 1988.

Pp

OAB/RS 11.292

Pp OAB/RS 17.955

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo encontra-se liquidado

Boa fe.

Em 20/09/1988





165
9

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

ALVARÁ

PROCESSO N° 599/85

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O

SR. JOSE MARTINS DA SILVA & CIA LTDA OU SEU PROCURADOR, DR.
ITOMAR ESPINDOLA DÓRIA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

A RECEBER DA BANCO MERIDIONAL DO BRASIL-Ag. Taquari
A QUANTIA DE CZ\$ 10.000,00 (Dez mil cruzados MAIS JUROS
E CORREÇÃO MONETÁRIA (dep. recursal-GR de 08.09.87))

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE ESPOLIO DE ODILON RAMOS PORTO
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. O QUE CUMPRE, NA FORMA E SOB AS

PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro
AOS 20 de setembro de 1988 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

JUIZ DO TRABALHO
DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiz de Trabalho - Presidente

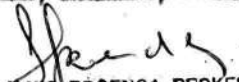
JANIS PINHEIRA BECKER
Diretora Secretária Subst.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo encontra-se liquido.

Dou fe.

Em 22 de 09 de 1988


JANIS PROENÇA BECKER
Diretora Secretária Substª

TERMO DE CONCLUSÃO

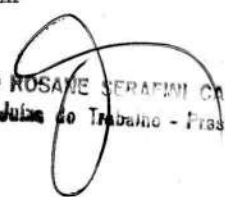
Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmº Juiz Presidente.

Em 22 de 09 de 1988


JANIS PROENÇA BECKER
Diretora Secretária Substª

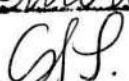
ARQUIVE-SE.

Em 22.09.88


DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

Em 26 de setembro de 88


GLEDÍ DE SOUZA TRINDADE
Diretora de Secretaria